

Processo Digital Comprovante de Abertura do Processo

COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 2280/2025 Cód. Verificador: PNK0Y5M1

CEP:85.614-068

Requerente:	523 - MUNICIPIO DE MARMELEIRO
- 1	

CPF/CNPJ: 76.205.665/0001-01 **Endereço:** Avenida Macali Nº 255

Cidade: Marmeleiro Estado:PR

Bairro: CENTRO

Fone Res.: (46) 3525-8100 Fone Cel.: Não Informado

E-mail: administracao@marmeleiro.pr.gov.br

Assunto: SETOR DE LICITAÇÃO
Subassunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS

Data de Abertura: 07/10/2025 11:05

Previsão: 06/11/2025

Telefone Requerente			
Celular: (46) 3525-8100			
Documentos do Processo			
Quantidade de Documentos:	0	Quantidade de Documentos Entregues:	0

Observação

O Departamento de Assistência Social requer autorização para processo de Inexigibilidade de Licitação, para a contratação da empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO GERAIS, prestadora de serviço de seguro, para cobertura do seguro de responsabilidade civil e seguro total dos veículos de propriedade do município.

MUNICIPIO DE MARMELEIRO		RICARDO FIORI
Requerente		Funcionário(a)
		<u> </u>
	Recebido	



ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 07 de outubro de 2025.

Processo Administrativo Eletrônico (PAE) n° 2280/2025 Requerimento nº 037/2025 — Departamento de Assistência Social

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1 – OBJETO:

Constitui objeto deste documento, a contratação da empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO GERAIS, prestadora de serviço de seguro, para cobertura do seguro de responsabilidade civil e seguro total dos veículos de propriedade do município, atendendo as necessidades do Departamento de Assistência Social, observadas as características e demais condições definidas neste processo e seus anexos.

2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Considerando que o Município de Marmeleiro já possui contrato com a empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO GERAIS, inscrita no CNPJ nº 61.198.164/0001-60, através do Contrato de Prestação de Serviços nº 093/2024, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 024/2024, para prestação de seguros para a frota municipal, e foi realizado um orçamento com a mesma. Desta forma, viemos justificar a contratação da mesma seguradora, devido ser mais vantajoso e por ser menos oneroso aos cofres municipais do que a realização de um novo processo licitatório, conforme documentos acostados ao presente processo.

Departamento de Assistência Social

Devido a possibilidade de ocorrência de sinistros envolvendo veículos, servidores e, em alguns casos, munícipes, é imprescindível que a frota municipal esteja sob a cobertura de seguro de automóveis.

3-ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Como forma de dar eficácia ao inciso IV do art. 6°, do Decreto Municipal n° 3.497/2024 quanto à estimativa preliminar de preços, foram considerados valores referencias de contratações anteriores do mesmo objeto que o Município executou e contratações similares de outros órgãos da Administração Pública, sendo que o valor ficou em torno de R\$ 1.162,95 (um mil e cento e sessenta e dois reais e noventa e cinco centavos).

4 - PREVISÃO DA DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO:

Após a finalização dos tramites do processo e a publicação da homologação.

5 – GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Alto.

6 - VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O OBJETO DE OUTRO DFD:

A presente contratação não necessita nenhuma vinculação ou dependência com o objeto de outro Documento de Formalização de Demanda.

7 – FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:

Inexigibilidade de Licitação.

CNPJ: 76.205.665/0001-01



ESTADO DO PARANA

8 – INDICAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DE CONTRATO:

8.1 – Fiscal de Contrato:

Idiones Maria Bruni Padilha.

8.2 – Gestor de Contrato:

Luana Vergínia Ribas.

Parágrafo Único: Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

9 – ENCAMINHAMENTO:

De acordo com o processo, encaminhe-se ao Departamento responsável para prosseguimento.

Luana Vergínia Ribas Gestora do Contrato Diretora do Departamento de Assistência Social

> Idiones Maria Bruni Padilha Fiscal do Contrato





ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 07 de outubro de 2025.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – INTRODUÇÃO:

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar elaborado em conformidade com o disposto no art. 18, I c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021, que tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda descrita abaixo, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar e embasar eventual Termo de Referência.

Neste sentido, o presente documento expõe resultados dos estudos realizados e busca descrever a solução que atenderá à necessidade especificada, caracterizando a primeira etapa da fase de planejamento de eventual contratação que venha a se mostrar adequada e necessária, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Constitui objeto deste documento contratação da empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO GERAIS, prestadora de serviço de seguro, para cobertura do seguro de responsabilidade civil e seguro total dos veículos de propriedade do município, atendendo as necessidades do Departamento de Assistência Social, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

Considerando que o Município de Marmeleiro já possui contrato com a empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO GERAIS, inscrita no CNPJ nº 61.198.164/0001-60, através do Contrato de Prestação de Serviços nº 093/2024, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 024/2024, para prestação de seguros para a frota municipal, e foi realizado um orçamento com a mesma. Desta forma, viemos justificar a contratação da mesma seguradora, devido ser mais vantajoso e por ser menos oneroso aos cofres municipais do que a realização de um novo processo licitatório, conforme documentos acostados ao presente processo.

Departamento de Assistência Social

Devido a possibilidade de ocorrência de sinistros envolvendo veículos, servidores e, em alguns casos, munícipes, é imprescindível que a frota municipal esteja sob a cobertura de seguro de automóveis.

3-PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A presente contratação não está alinhada com o PCA, uma vez que o documento se encontra em fase de elaboração.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O objeto da contratação se enquadra no texto do Decreto Federal 10.818/2021, sendo descritos como comuns.

O prazo de vigência do Contrato será até a data de <u>05 de agosto de 2026</u>, (até a data que o Município possui contrato e aditivo vigente com a PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO GERAIS pelo Pregão Eletrônico nº 024/2024 – Contrato nº 093/2024), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

A CONTRATADA deverá garantir requisitos de qualidade, funcionamento e rendimento do objeto conforme edital durante toda a vigência do Contrato.

CNPJ: 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255, Centro - Cx. Postal 24 - CEP: 85.614-068

 $E-mail: \underline{licitacao@marmeleiro.pr.gov.br / licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br} - Telefone / WhatsApp: (46) 3525-8107 / 8105 / 99135-0488$





ESTADO DO PARANÁ

Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

O CONTRATANTE reserva-se o direito de liberar a Nota Fiscal para pagamento, após o responsável pelo recebimento aferir a quantidade, qualidade e adequação dos itens entregues.

Sobre a CONTRATADA, a mesma deverá apresentar:

- Habilitação jurídica.
- Habilitação fiscal, social e trabalhista.
- Regularidade econômico-financeira.
- Declaração unificada.

5 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Departamento:
1	1	Un.	HYUNDAI / HB20 10M LIMITED	Assist. Social

A estimativa de quantidade é com base em 1 (um) veículo novo que necessita de seguro.

6 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Como forma de dar eficácia ao inciso VII do art. 3º, do Decreto Municipal nº 3.498/2024 quanto à estimativa preliminar de preços, foram considerados valores referencias de contratações anteriores do mesmo objeto que o Município executou e contratações similares de outros órgãos da Administração Pública e valores de breve pesquisa de mercado, sendo que o valor ficou em torno de R\$ 1.162,95 (um mil e cento e sessenta e dois reais e noventa e cinco centavos).

A pesquisa de preços definitiva embasada no Decreto Municipal nº 3.498/2024 será feita para conclusão do Termo de Referência onde se trata de procedimento indispensável à verificação de valores para precificar o valor referencial máximo aceitável.

7 – LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Considerando ainda que a abertura de um novo processo de licitação é mais onerosa e demorada para ser realizado, ao contrário de uma contratação direta, sendo que os veículos estão disponíveis para uso dos Departamentos e é necessária uma contratação rápida e eficaz para o seguro desses veículos.

Considerando que a empresa que presta os serviços atualmente ganhou a licitação no ano de 2024, no Pregão Eletrônico nº 024/2024 e vem cumprindo suas obrigações de forma satisfatória aos interesses do Município.

Considerando que os preços se mostram vantajosos para o Município conforme a pesquisa de preços em anexo.

Considerando todo o exposto em razão da escolha fundamentada da empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO GERAIS que possui contrato vigente com o Município, a solução que se adequa as necessidades dos Departamentos, é a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução para contratação de seguro de veículos para a Prefeitura Municipal deve ser abrangente e eficaz, garantindo a segurança dos veículos utilizados para atividades.

Do Levantamento de Necessidades: foi realizado um levantamento detalhado das necessidades. Isso incluindo o número de veículos, tipos de veículos (caminhão, ônibus, vans, carros), rotas, áreas de atuação e os riscos específicos associados a cada atividade.

Da Análise de Riscos: Com base no levantamento das necessidades, foi feita uma análise detalhada dos riscos enfrentados pelos veículos. Isso pode incluir riscos de acidentes de trânsito, roubo, vandalismo, danos naturais, entre outros.

CNPJ: 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255, Centro - Cx. Postal 24 - CEP: 85.614-068

 $E-mail: \underline{licitacao@marmeleiro.pr.gov.br / licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br} - Telefone / WhatsApp: (46) 3525-8107 / 8105 / 99135-0488$



ESTADO DO PARANÁ

Das Apólices: Compreendendo os riscos, são selecionadas ou customizadas apólices de seguro que atendam às necessidades específicas. Isso pode incluir seguro contra danos materiais, seguro de responsabilidade civil, seguro contra roubo, entre outros.

Da Implementação de Medidas de Segurança: Além do seguro, são implementadas medidas de segurança adicionais para mitigar os riscos. Isso pode incluir a instalação de dispositivos antifurto nos veículos, treinamento de motoristas em segurança no trânsito e procedimentos de segurança para estacionamento e manuseio dos veículos.

Da Gestão de Sinistros: É estabelecido um procedimento claro para relatar e gerenciar sinistros caso ocorram. Isso inclui a documentação adequada de incidentes, comunicação rápida com a seguradora e acompanhamento do processo de indenização até a sua conclusão.

Do Monitoramento e Revisão Contínua: A solução é continuamente monitorada e revisada para garantir que continue atendendo às necessidades do departamento de forma eficaz. Isso pode incluir avaliações periódicas de risco, revisão das apólices de seguro e atualização das medidas de segurança conforme necessário.

Essa abordagem abrangente visa garantir que a Prefeitura Municipal esteja devidamente protegida contra os riscos associados ao uso de veículos em suas atividades, permitindo que eles continuem a cumprir sua missão de forma segura e eficaz.

Considerando os pontos descritos, bem como toda a documentação apensa ao processo, conclui-se como viável a contratação da empresa apresentada.

9 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Justifica-se o não parcelamento desta contratação visto que, a contratação de mais de uma empresa tornaria o acionamento do seguro mais lento e burocrático. Além disso, o maior número de veículos segurados por uma mesma empresa pode gerar um valor maior de desconto e consequentemente, tornar-se mais vantajoso financeiramente para a Administração Pública, conforme comprovado nos autos do processo.

10 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

A presente contratação objetiva atingir os seguintes resultados:

- Suprir as necessidades do Departamento requisitante e manter o bom funcionamento.
- Garantir o fornecimento do objeto de primeira qualidade, prezando pela eficiência e sustentabilidade.
- Proporcionar, tanto para a Administração Pública, como para a empresa vencedora, o melhor custo-benefício possível.

11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

A presente contratação não necessita nenhuma providência prévia a celebração contratual.

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

13 – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Dada à natureza do objeto a ser contratado, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental.

14 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

CNPJ: 76.205.665/0001-01



ESTADO DO PARANÁ

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, ou seja, da contratação de empresa para suprir as necessidades do objeto para atender os Departamentos requisitantes, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

Luana Vergínia Ribas Diretora do Departamento de Assistência Social



ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 07 de outubro de 2025.

TERMO DE REFERÊNCIA

1-OBJETO:

Constitui objeto deste Termo de Referência, para processo de Inexigibilidade de Licitação, a contratação da empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO GERAIS, prestadora de serviço de seguro, para cobertura do seguro de responsabilidade civil e seguro total dos veículos de propriedade do município, atendendo as necessidades do Departamento de Assistência Social, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Departamento:	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Un.	HYUNDAI / HB20 10M LIMITED	Assist. Social	1.162,95	1.162,95
		1.1	62,95			

Informações complementares constam na Tabela de Referência (Anexo I).

Integra este Termo de Referência, o Anexo II – Pesquisa de Preços, com a estimativa de preços e preços referênciais.

O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.

O objeto desta contratação é caracterizado como bens comuns, conforme disposto no art. 6°, inc. XIII, da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O prazo de vigência do Contrato será até a data de <u>05 de agosto de 2026</u>, (até a data que o Município possui contrato vigente com a PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO GERAIS pelo Pregão Eletrônico nº 024/2024 – Contrato nº 093/2024), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Considerando que o Município de Marmeleiro já possui contrato com a empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO GERAIS, inscrita no CNPJ nº 61.198.164/0001-60, através do Contrato de Prestação de Serviços nº 093/2024, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 024/2024, para prestação de seguros para a frota municipal, e foi realizado um orçamento com a mesma. Desta forma, viemos justificar a contratação da mesma seguradora, devido ser mais vantajoso e por ser menos oneroso aos cofres municipais do que a realização de um novo processo licitatório, conforme documentos acostados ao presente processo.

Departamento de Assistência Social

Devido a possibilidade de ocorrência de sinistros envolvendo veículos, servidores e, em alguns casos, munícipes, é imprescindível que a frota municipal esteja sob a cobertura de seguro de automóveis.

A estimativa de quantidade é com base em 1 (um) veículo novo que necessita de seguro.

A presente contratação não está alinhada com o PCA, uma vez que o documento se encontra em fase de elaboração

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução para contratação de seguro de veículos para a Prefeitura Municipal deve ser abrangente e eficaz, garantindo a segurança dos veículos utilizados para atividades.

CNPJ: 76.205.665/0001-01



ESTADO DO PARANÁ

Do Levantamento de Necessidades: foi realizado um levantamento detalhado das necessidades. Isso incluindo o número de veículos, tipos de veículos (caminhão, ônibus, vans, carros), rotas, áreas de atuação e os riscos específicos associados a cada atividade.

Da Análise de Riscos: Com base no levantamento das necessidades, foi feita uma análise detalhada dos riscos enfrentados pelos veículos. Isso pode incluir riscos de acidentes de trânsito, roubo, vandalismo, danos naturais, entre outros.

Das Apólices: Compreendendo os riscos, são selecionadas ou customizadas apólices de seguro que atendam às necessidades específicas. Isso pode incluir seguro contra danos materiais, seguro de responsabilidade civil, seguro contra roubo, entre outros.

Da Implementação de Medidas de Segurança: Além do seguro, são implementadas medidas de segurança adicionais para mitigar os riscos. Isso pode incluir a instalação de dispositivos antifurto nos veículos, treinamento de motoristas em segurança no trânsito e procedimentos de segurança para estacionamento e manuseio dos veículos.

Da Gestão de Sinistros: É estabelecido um procedimento claro para relatar e gerenciar sinistros caso ocorram. Isso inclui a documentação adequada de incidentes, comunicação rápida com a seguradora e acompanhamento do processo de indenização até a sua conclusão.

Do Monitoramento e Revisão Contínua: A solução é continuamente monitorada e revisada para garantir que continue atendendo às necessidades do departamento de forma eficaz. Isso pode incluir avaliações periódicas de risco, revisão das apólices de seguro e atualização das medidas de segurança conforme necessário.

Essa abordagem abrangente visa garantir que a Prefeitura Municipal esteja devidamente protegida contra os riscos associados ao uso de veículos em suas atividades, permitindo que eles continuem a cumprir sua missão de forma segura e eficaz.

Considerando ainda que a abertura de um novo processo de licitação é mais onerosa e demorada para ser realizado, ao contrário de uma contratação direta, sendo que os veículos estão disponíveis para uso dos Departamentos e é necessária uma contratação rápida e eficaz para o seguro desses veículos.

Considerando que a empresa que presta os serviços atualmente ganhou a licitação no ano de 2024, no Pregão Eletrônico nº 024/2024 e vem cumprindo suas obrigações de forma satisfatória aos interesses do Município.

Considerando que os preços se mostram vantajosos para o Município conforme a pesquisa de preços em anexo.

Considerando todo o exposto em razão da escolha fundamentada da empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO GERAIS que possui contrato vigente com o Município, a solução que se adequa as necessidades dos Departamentos, é a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Considerando os pontos descritos, bem como toda a documentação apensa ao processo, conclui-se como viável a contratação da empresa apresentada.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

De acordo com a previsão Legal (art. 74 da Lei nº 14.133/2021), a presente contratação se trata de uma Inexigibilidade de Licitação, uma vez que a contratação atende aos requisitos legais.

A descrição dos requisitos de contratação, encontra-se pormenorizada em Tópico especifico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4.1. DAS COBERTURAS

Referente aos veículos relacionados abaixo:

- (A) VEÍCULOS COM ITENS PARA COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA:
- a) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF Danos Materiais e Pessoais); l) Acidente Pessoal (APP Morte ou Invalidez), Cobertura total quando for o caso.
- (B) VEÍCULOS COM COBERTURA TOTAL E RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA, COM ASSISTÊNCIA 24 HORAS, COM GUINCHO ATÉ 550 KM:

CNPJ: 76.205.665/0001-01



ESTADO DO PARANÁ

- b) O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo fabricante do veículo, localizada no Município de Marmeleiro ou no estado do Paraná, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, conforme segue:
 - Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros
 - Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto esteve em poder de terceiros.
 - Colisão com veículos, pessoas ou animais, capotamento e abalroamento.
 - Raio e suas consequências.
 - Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.
 - Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre o veículo.
 - Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado.
 - Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.
 - Responsabilidade Civil Facultativa (RCF Danos Materiais e Pessoais); 1) Acidente Pessoal (APP Morte ou Invalidez), Cobertura total quando for o caso.
 - Granizo.
 - Acessórios não referentes a som e imagem, exceto os originais de fábrica.

Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:

- a) chaveiro.
- b) assistência dia e noite (24 horas) com socorro mecânico cobertura de guincho para distância de até 550 km.
- c) guincho para distância de até 550 km.
- d) transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado.
- e) transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

A seguradora não indenizará prejuízos decorrentes de:

- a) transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo perdas ou danos decorrentes direta ou indiretamente de: atos de hostilidade, de terrorismo, de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição provenientes de qualquer ato de autoridade de fato ou direito, civil ou militar, e em geral todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências;
- b) perdas ou danos decorrentes direta ou indiretamente de: tumultos, vandalismo, motins, greves, "lock-out", e quaisquer outras perturbações de ordem pública.

4.2. DA FRANQUIA

- a) O pagamento da franquia considerará os itens a seguir:
- b) A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).
- c) Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e na apólice, não devendo exceder o percentual de 10% do valor de mercado do veículo, devendo, para isso, serem consideradas as informações e detalhes constantes no edital, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, franquias de valores menores.
- d) Os valores de franquias considerados especificamente para ocorrência de sinistros com substituições unicamente de itens como para-brisas frontais, retrovisores, faróis e lanternas não deverá exceder o limite máximo de R\$ 150,00 (cem e cinquenta reais), não sendo cumulativas.
- e) A franquia de que trata este item será aplicada de acordo com a quantidade de peças sinistradas. Assim, por exemplo, se houver a quebra simultânea de um farol e uma lanterna, será cobrada uma franquia para o farol e outra para a lanterna.



ESTADO DO PARANÁ

- f) Havendo sinistro com a necessidade específica de substituição de vidros laterais e traseiros, troca de lente de retrovisores e reparo em trincas de para-brisas, a CONTRATADA não cobrará franquia para esses serviços.
- g) Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo Município, à CONTRATADA.
- h) Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.
- O valor da franquia de cada veículo deverá ser expresso em moeda corrente nacional na PROPOSTA FINAL da CONTRATADA.

4.3. DA APÓLICE

A emissão deverá resultar em uma única apólice, que ocorrerá por meio eletrônico, não gerando custo para o CONTRATANTE.

Deverá constar na apólice:

- a. Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações.
- b. Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação.
- c. Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso de cobertura total.
- d. Prêmios discriminados por cobertura.

Limites de indenização por cobertura, conforme valores constantes da tabela do Anexo I de Referência, sendo que para Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) considera-se:

- I Valor para indenização morte por pessoa: 10.000,00 (dez mil reais);
- II Valor para indenização invalidez por pessoa: 20.000,00 (vinte mil reais).

Bônus, quando houver, observando os valores do Anexo I.

Franquia aplicável, observando os valores do Anexo I.

A apólice deverá ser disponibilizada para o CONTRATANTE, em meios eletrônicos e com assinatura eletrônica válida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da emissão da nota de empenho.

Após a disponibilização da referida apólice, o CONTRATANTE terá o prazo de até 15 (quinze) dias para verificação da sua conformidade e posterior confirmação de validade.

Para a inclusão por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, a CONTRATADA disporá de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do pedido expresso pela respectiva unidade fiscalizadora do contrato.

A inclusão e/ou correções de que trata o item anterior poderá também, a qualquer tempo, ser realizada pelo Departamento de Patrimônio do Município.

O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.

4.4. DA AVARIA

Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, isto não será impeditivo para contratação, sendo, porém, estas avarias excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.

Após procedimento de recuperação pelo Município, durante a vigência do seguro, este deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria'.

Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.

Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

4.5. DO AVISO DE SINISTRO

CNPJ: 76.205.665/0001-01



ESTADO DO PARANÁ

A CONTRATADA deverá colocar à disposição do CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

A central poderá funcionar por e-mail, telefone ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 5 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 3 (três) horas, após o aviso de sinistro.

4.6. DOS BÔNUS

A licitante vencedora, independentemente de ser ou não a atual contratada, deverá observar os bônus estabelecidos em cada veículo.

4.7. DO ENDOSSO

Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos, na apólice poderão ser solicitadas pelo Município e processadas pela seguradora, mediante endosso.

Poderá ser solicitada, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, local de permanência e unidade da federação para utilização do veículo, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, durante o período da vigência da apólice.

A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias, a contar de pedido expresso pela respectiva unidade fiscalizadora do contrato.

O pedido de endosso referente às secretarias municipais, em qualquer tempo, poderá também ser realizado pelo Departamento de Patrimônio do Município.

4.8. SALVADOS

Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

É de inteira responsabilidade da seguradora contratada providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da CONTRATADA junto aos órgãos pertinentes.

4.9. REGULAÇÃO DE SINISTRO

Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, o Município poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.

Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério do Município. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará a cargo da CONTRATADA.

O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.

Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente 2% (dois por cento) do valor da indenização além das penalidades previstas em lei

4.10. DA INDENIZAÇÃO

CNPJ: 76.205.665/0001-01



ESTADO DO PARANÁ

Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro correrão, obrigatoriamente, por conta da CONTRATADA.

Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora.

Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pelo Município e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

4.11. DA INDENIZAÇÃO INTEGRAL

Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado.

Em caso de indenização integral a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do veículo e da sociedade seguradora.

4.12. DA INCLUSÃO

Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência da apólice, a CONTRATADA deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total e franquia referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou esta contratação.

4.13. DA EXCLUSÃO

Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo (s), a CONTRATADA deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a aplicação da fórmula:

X ÷ 12 = Y e Y x Z = VT onde:
X = Valor anual do prêmio por veículo;
12 = Número de meses;
Y = Valor mensal do prêmio por veículo;
Z = Número de meses restantes para o término da apólice;
VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

- a. O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pelo Município. Esta comunicação poderá ser realizada por meio de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.
 - b. Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.
- c. A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante impressão e pagamento por depósito em conta bancária, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado, ao Município.
- d. Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

CNPJ: 76.205.665/0001-01



ESTADO DO PARANÁ

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

Arcar com o ônus decorrente de eventual equivoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

Disponibilizar e manter as condições (gerais e particulares) do seguro de acordo com as disposições legais e normas da Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda – SUSEP.

CNPJ: 76.205.665/0001-01



ESTADO DO PARANÁ

A seguradora deverá emitir documento que contenha os dados do seguro e dos veículos segurados, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), vigência do seguro, condições gerais e particulares, assim como, prever o endosso de inclusão e exclusão, observadas as condições expressas neste Contrato e as normas que regem a prestação de serviços de seguro, em especial, aquelas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

A seguradora deverá emitir e entregar a Apólice de seguro no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação do contrato.

Indenizar o Município de Marmeleiro, em caso de sinistro, até o total da importância segurada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a entrega de toda documentação.

Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto à apólice de seguro, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução deste Contrato.

6 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 – EXECUÇÃO DO OBJETO:

A execução dos serviços será de forma total e deverá ser entregue junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura do Contrato,



ESTADO DO PARANÁ

onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

O prazo para entrega do objeto será <u>impreterivelmente de até 15 (quinze) dias úteis após o</u> recebimento da Ordem de Compra por parte da CONTRATADA.

O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.

Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

7.1. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido, conforme:

Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação.

Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA.

O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

8 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução da Contrato, será de responsabilidade da servidora, Sra. Idiones Maria Bruni Padilha.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o Gestor do Contrato.



ESTADO DO PARANÁ

A gestão do presente Contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento de Assistência Social, Sra. Luana Vergínia Ribas.

Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

Caberá aos Gestores e Fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto Municipal nº 3.500, de 05 de março de 2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

9 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

A empresa contratada foi selecionada por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de licitação, fundamentada no caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando os pontos descritos, bem como toda a documentação apensa ao processo e prezando pela empresa que melhor atenda às especificidades do objeto requisitado, conclui-se como viável a contratação da empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO GERAIS, prestadora de serviço de seguro, para cobertura do seguro de responsabilidade civil e seguro total dos veículos de propriedade do município.

A escolha foi fundamentada na necessidade de garantir a qualidade e a pertinência dos serviços de seguro, alinhando-os com as necessidades dos Departamentos requisitantes.

Considerando ainda que a abertura de um novo processo de licitação é mais onerosa e demorada para ser realizado, ao contrário de uma contratação direta, sendo que os veículos estão disponíveis para uso dos Departamentos e é necessária uma contratação rápida e eficaz para o seguro desses veículos.

Considerando que a empresa que presta os serviços atualmente ganhou a licitação no ano de 2024, no Pregão Eletrônico nº 024/2024 e vem cumprindo suas obrigações de forma satisfatória aos interesses do Município.

Considerando que os preços se mostram vantajosos para o Município conforme a pesquisa de preços em anexo.

Considerando todo o exposto em razão da escolha fundamentada da empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO GERAIS que possui contrato vigente com o Município, a solução que se adequa as necessidades dos Departamentos, é a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Considerando os pontos descritos, bem como toda a documentação apensa ao processo, conclui-se como viável a contratação da empresa apresentada.

Embora existam outras empresas que poderiam fornecer o seguro dos referidos veículos, justificamos a vantajosidade da contratação e dos preços compatíveis com os de mercado.

Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverá o licitante comprovar os requisitos arrolados abaixo, para isso devem ser observadas as disposições previstas no art. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

A documentação da empresa, conforme consta nos autos do processo:

- Contrato Social e alterações;

CNPJ: 76.205.665/0001-01



ESTADO DO PARANÁ

- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ;
- Certidão Negativa Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União:
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- CND Débitos Trabalhistas:
- Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União (TCU) e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR);
- Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);
- Declaração Unificada;
- Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11 – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste Contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente Contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
363	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.39.69.03.00	0
367	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.39.69.03.00	0
417	09.03	08.243 0025 6.045	3.3.90.39.69.03.00	0
427	09.05	08.243 0025 2.088	3.3.90.39.69.03.00	0

13 – AUTORIZAÇÃO:

Encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade da contratação e demais providências cabíveis.

Luana Vergínia Ribas Diretora do Departamento de Assistência Social

CNPJ: 76.205.665/0001-01



ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I – TABELA DE REFERÊNCIA

Item	Placa	Marca / Modelo	Ano	Chassi	Bônus a conceder Classe	Is Casco	Danos Materiais	Danos Corporais	Franquia	Valor máximo franquia (FIPE)	Ac. Pessoais p/ passageiro - Morte	Ac. Pessoais p/ passageiro – Inv. Perman.	Danos Morais	Cobert assist. 24 horas
1	***	HYUNDAI / HB20 10M LIMITED	2025/2026	9BHCU51FATP783235	0	Valor Mercado	100.000,00	100.000,00	Reduzida	10%	10.000,00	20.000,00	10.000,00	Assist. 24 horas



ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II – PESQUISA DE PREÇOS

1 - OBJETO

Contratação da empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO GERAIS, prestadora de serviço de seguro, para cobertura do seguro de responsabilidade civil e seguro total dos veículos de propriedade do município, atendendo as necessidades do Departamento de Assistência Social.

2 - FONTES PESQUISADAS

A cesta de preços formada, engloba preços adquiridos através dos seguintes métodos:

- Contrato, próprio do Município de Marmeleiro, do processo licitatório do ano anterior do mesmo objeto.
- Contratações similares feitas pela Administração Pública, através de Atas de Registro de Preços / Contratos de outros órgãos públicos.
- Portal de Informação para Todos, do sítio eletrônico do TCE-PR, no campo de Consulta de Licitações.
 - Pesquisa direta com fornecedores especializados na área do objeto a ser contratado. Todas as pesquisas realizadas encontram-se em anexo a esse documento.

3 – METODOLOGIA PARA COMPARAÇÃO DE VALORES

Para fins de comparação de preços, tendo em vista a complexidade de cada item, por ser específico por veículo (modelo e marca), ter ano de fabricação diferente, bem como o próprio Bônus de cada veículo da Frota Municipal de Marmeleiro, foi comparado valores semelhantes de outros municípios, bem como o contrato próprio vigente do Município de Marmeleiro.

Com isso, está apenso ao processo alguns contratos de outros municípios, a fim da comprovação da pesquisa realizada, mesmo que não se pode utilizar desses valores, por causa dos itens serem divergentes, conforme exposto acima.

A estimativa de quantidade é com base no veículo novo que necessita de seguro.

4 – MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

A numeração dos itens abaixo é correspondente a tabela de <u>"Especificações Técnicas"</u> do Termo de Referência, constando os descritivos específicos completos dos itens na referida tabela.

Item	Quant.	Unid.	Proposta Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais	Valor Unitário do Prêmio R\$	Valor Total do Prêmio R\$					
1	1	Unid.	1.162,95	1.162,95	1.162,95					
	Valor Total									

Os preços que compõem a tabela de mapeamento acima foram examinados individualmente, sendo realizada análise crítica dos dados.

Declaramos a responsabilidade pela pesquisa e mapeamento dos preços que serviram a Administração Pública para definição do valor máximo de preços para a abertura do Procedimento Licitatório (Assinam-se no Termo de Referência).

CNPJ: 76.205.665/0001-01



ORÇAMENTO - SEGURO AUTO FROTA FROTA

Orçamento: 173629195						
Sucursal/Apólice: 7/18280441	Operação de Negócio: Convencio	nal				
Tipo de Emissão: Endosso	Tarifa: Outubro/2025					
Início da Vigência: 07/10/2025	Data do Orçamento: 06/10/2025					
Término da Vigência: 06/08/2026	Versão do cálculo: 1					
Quantidade de Itens: 1	Última Liberação: 07/10/2025					
Tipo de Contratação: Seguro Tradicional - Rede Referenciada e/ou L	ivre Escolha - Peças Genuínas e/	ou Originais				
Dados do corretor						
Nome	Telefone	Código SUSEP				
Dados do cliente						
Razão Social: MUNICIPIO DE MARMELEIRO						

CNPJ: 76.205.665/0001-01 **Tipo Pessoa:** Jurídica

Atividade: ADMINISTRACAO PUBLICA EM GERAL

Prêmio por Coberturas / Cláusulas / Acessórios

Descrição	Prêmio
CASCO	R\$ 921,60
DANOS MATERIAIS - 1º RISCO	R\$ 131,74
DANOS CORPORAIS - 1º RISCO	R\$ 48,57
ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO	R\$ 23,50
DANOS MORAIS A TERCEIROS - 1º RISCO	R\$ 1,16
076 - Danos aos Vidros, Retrovisores, Lanternas e Faróis - Rede Referenciada	R\$ 8,64
45V - Assistencia 24h Completa (pane 2.000km - sinistro 2.000km) - Rede Referenciada	R\$ 27,74
ACESSÓRIO CARROCERIA	R\$ 0,00
ACESSÓRIO EQUIPAMENTOS	R\$ 0,00
ACESSÓRIO SOM - RADIO AM-FM	R\$ 0,00
ACESSÓRIO KIT GÁS	R\$ 0,00

Os veículos são de propriedade

Empresa (PJ): 1

Prêmio do Seguro 22

Prêmio Líquido do Seguro: R\$ 1.162,95

IOF: 0,00% Prêmio à vista do seguro: R\$ 1.162,95

ESTE ORÇAMENTO NÃO IMPLICA NA ACEITAÇÃO DO SEGURO.

O SEGURO SERÁ VÁLIDO COM O RECEBIMENTO OU TRANSMISSÃO DA PROPOSTA ELETRONICA. QUANDO NECESSÁRIO, PODERÃO SER SOLICITADOS PARA EMISSÃO DA APÓLICE, VISTORIA PRÉVIA, NOTA FISCAL DO VEÍCULOS OU EQUIPAMENTOS OU DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES COMO POR EXEMPLO DOCUMENTO DE BLINDAGEM DO VEÍCULO.

A SEGURADORA TERÁ 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS APÓS O PROTOCOLO OU TRANSMISSÃO DA PROPOSTA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONCRETIZAÇÃO OU NÃO DO SEGURO. NO CASO DE NÃO ACEITAÇÃO DO SEGURO, O EVENTUAL PREMIO PAGO PELO PROPONENTE SERÁ DEVOLVIDO ATUALIZADO PELO IPCA/IBGE.

*A CONTRATAÇÃO DA IMPORTÂNCIA SEGURADA NA MODALIDADE VALOR DETERMINADO ESTÁ SUJEITA A ANALISE E COTAÇÃO DA SEGURADORA NO MOMENTO DA EMISSÃO DO SEGURO.

Na hipótese de sinistro, o segurado arcará com os prejuízos, até o valor da franquia; e a seguradora, com aqueles que excederem a franquia. A franquia deverá ser paga pelo segurado diretamente à oficina que reparou o veículo.

Os valores deste orçamento são válidos até 13/10/2025

OPÇÕES DE PAGAMENTO

Roleto- 1,	' Parceia	а	10	ou	а	30	alas	-	Demais	Carne	

Parcela	Juros	Parcela (R\$)	Total (R\$)						
1	0,00%	R\$ 1.162,95	R\$ 1.162,95						
2	0,00%	R\$ 581,48	R\$ 1.162,96						
3	0,00%	R\$ 387,65	R\$ 1.162,95						
4	0,00%	R\$ 290,74	R\$ 1.162,96						
5	0,00%	R\$ 232,59	R\$ 1.162,95						
6	0,00%	R\$ 193,82	R\$ 1.162,92						
7	0,00%	R\$ 166,14	R\$ 1.162,98						
8	0,00%	R\$ 145,37	R\$ 1.162,96						
9	0,00%	R\$ 129,22	R\$ 1.162,98						
Todos Dábito C. Corrento									

Todas Débito C. Corrente

Parcela	Juros	Parcela (R\$)	Total (R\$)
1	0,00%	R\$ 1.162,95	R\$ 1.162,95
2	0,00%	R\$ 581,48	R\$ 1.162,96
3	0,00%	R\$ 387,65	R\$ 1.162,95
4	0,00%	R\$ 290,74	R\$ 1.162,96
5	0,00%	R\$ 232,59	R\$ 1.162,95
6	0,00%	R\$ 193,82	R\$ 1.162,92
7	0,00%	R\$ 166,14	R\$ 1.162,98
8	0,00%	R\$ 145,37	R\$ 1.162,96
9	0,00%	R\$ 129,22	R\$ 1.162,98

Todas Cartão de Crédito - Demais Bandeiras 23					
Parcela	Juros	Parcela (R\$)	Total (R\$)		
1	0,00%	R\$ 1.162,95	R\$ 1.162,95		
2	0,00%	R\$ 581,48	R\$ 1.162,96		
3	0,00%	R\$ 387,65	R\$ 1.162,95		
4	0,00%	R\$ 290,74	R\$ 1.162,96		
5	0,00%	R\$ 232,59	R\$ 1.162,95		
6	0,00%	R\$ 193,82	R\$ 1.162,92		
7	0,00%	R\$ 166,14	R\$ 1.162,98		
8	0,00%	R\$ 145,37	R\$ 1.162,96		
9	0,00%	R\$ 129,22	R\$ 1.162,98		
	Todas Cartão de C	Crédito Porto Seguro			
Parcela	Juros	Parcela (R\$)	Total (R\$)		
1	0,00%	R\$ 1.162,95	R\$ 1.162,95		
2	0,00%	R\$ 581,48	R\$ 1.162,96		
3	0,00%	R\$ 387,65	R\$ 1.162,95		
4	0,00%	R\$ 290,74	R\$ 1.162,96		
5	0,00%	R\$ 232,59	R\$ 1.162,95		
6	0,00%	R\$ 193,82	R\$ 1.162,92		
7	0,00%	R\$ 166,14	R\$ 1.162,98		
8	0,00%	R\$ 145,37	R\$ 1.162,96		
9	0,00%	R\$ 129,22	R\$ 1.162,98		

Processo SUSEP 15414.900837/2017-12 - Valor de Mercado Referenciado e Valor Determinado Ramos: Casco (0531), RCF- A (553), APP (520), Assistência (542)

Al. Barão de Piracicaba, 618-634 / Torre B - 2ª andar - CEP 01216-012 - São Paulo - SP

Porto Seguro Cia de Seguros Gerais - CNPJ 61.198.164/0001-60 - Código Susep (05886)



Relação de Itens Completa - Auto Frota

Orçamento no. : 173629195

Dados do Cliente:

Razão Social: MUNICIPIO DE MARMELEIRO

CNPJ: 76.205.665/0001-01 Tipo de Pessoa: Jurídica

Atividade: ADMINISTRACAO PUBLICA EM GERAL

Data: 06/10/2025 Validade: 05/11/2025

Tarifa: Outubro/2025 Última Liberação: 07/10/2025

Vigência: 07/10/2025 - 06/08/2026 Quantidade de Itens: 1

Operação de Negócio: Convencional Data da impressão: 07/10/2025

Tipo de Contratação: Seguro Tradicional - Rede Referenciada e/ou Livre Escolha - Peças Genuínas e/ou Originais

ltem	Veículo	Dados do Risco	Coberturas, Cláusulas e Acessórios	25
98	VEÍCULO: HYUNDAI - NOVO HB20 LIMITED 1.0 12V FLEX ANO/MODELO: 2025/2026 CÓDIGO FIPE: 152137 0Km: Sim QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 5 COMBUSTÍVEL: Gasolina/Álcool	TIPO EMISSÃO: ENDOSSO OPERAÇÃO: INCLUSAO REGIÃO DE RISCO: MARMELEIRO - PR UTILIZAÇÃO: SERVIÇOS PROPRIEDADE: Empresa (PJ) CLASSE BÔNUS:0	MODALIDADE: VALOR DE MERCADO COBERTURAS: COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO CASCO - FIPE 100,00% / FRANQUIA: R\$ 1.282,80 Tipo: 25% DA OBRIGATORIA DMT 1R - IS R\$ 100.000,00 DCT 1R - IS R\$ 100.000,00 APP C/ DMH - IS R\$ 20.000,00 DMO 1R - IS R\$ 10.000,00 Cls. 45V Vidros 076 / IS: R\$ 15.000,00 / FRANQUIAS OBRIGATÓRIAS: Faróis LED: R\$ 882,00 Faróis: R\$ 763,00 Lanternas: R\$ 694,00 Faróis XENON: R\$ 882,00 Retrovisores: R\$ 201,00 Lanternas LED: R\$ 962,00	

Laterais: R\$ 145,00

Vidro Traseiro: R\$ 346,00 Parabrisa: R\$ 387,00

26 Índice de Cobertura: DANOS MATERIAIS A TERCEIROS 1º RISCO DMT 1R DMT 2R DANOS MATERIAIS A TERCEIROS 2º RISCO DMT DESAT 1R DANOS MATERIAIS A TERCEIROS REBOQUE E SEMI-REBOQUE DESATRELADO 1º RISCO DMT DESAT 2R DANOS MATERIAIS A TERCEIROS REBOQUE E SEMI-REBOQUE DESATRELADO 2º RISCO DANOS CORPORAIS A TERCEIROS 1º RISCO DCT 1R DANOS CORPORAIS A TERCEIROS 2º RISCO. DCT 2R DANOS CORPORAIS A TERCEIROS REBOQUE E SEMI-REBOQUE DESATRELADO 1º RISCO DCT DESAT 1R DCT DESAT 2R DANOS CORPORAIS A TERCEIROS REBOQUE E SEMI-REBOQUE DESATRELADO 2º RISCO GU 1R GARANTIA ÚNICA A TERCEIROS 1º RISCO GU 2R GARANTIA ÚNICA A TERCEIROS 2º RISCO GU DESAT 1R GARANTIA ÚNICA REBOQUE E SEMI-REBOQUE DESATRELADO A TERCEIROS 1º RISCO GU DESAT 2R GARANTIA ÚNICA REBOQUE E SEMI-REBOQUE DESATRELADO A TERCEIROS 2º RISCO APP C/ DMH ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO COM DESPESAS MÉDICO HOSPITALARES DMO 1R DANOS MORAIS A TERCEIROS 1º RISCO DMO 2R DANOS MORAIS A TERCEIROS 2º RISCO Carro Reserva: CARRO RESERVA BÁSICO, REDE REFERENCIADA, 7 DIAS 26C 26E CARRO RESERVA BÁSICO, LIVRE ESCOLHA, 7 DIAS 26A CARRO RESERVA BÁSICO, REDE REFERENCIADA, 15 DIAS 26F CARRO RESERVA BÁSICO, LIVRE ESCOLHA, 15 DIAS CARRO RESERVA BÁSICO, REDE REFERENCIADA, 30 DIAS 26B CARRO RESERVA BÁSICO. LIVRE ESCOLHA. 30 DIAS 26G CARRO RESERVA PORTE MÉDIO, REDE REFERENCIADA, 7 DIAS 26J CARRO RESERVA PORTE MÉDIO, LIVRE ESCOLHA, 7 DIAS 26K CARRO RESERVA PORTE MÉDIO, REDE REFERENCIADA, 15 DIAS 26H 26L CARRO RESERVA PORTE MÉDIO, LIVRE ESCOLHA, 15 DIAS CARRO RESERVA PORTE MÉDIO, REDE REFERENCIADA, 30 DIAS CARRO RESERVA PORTE MÉDIO, LIVRE ESCOLHA, 30 DIAS 26N CARRO RESERVA PICKUP LEVE, REDE REFERENCIADA, 7 DIAS 260 CARRO RESERVA PICKUP LEVE, LIVRE ESCOLHA, 7 DIAS 26P CARRO RESERVA PICKUP LEVE, REDE REFERENCIADA, 15 DIAS CARRO RESERVA PICKUP LEVE, LIVRE ESCOLHA, 15 DIAS 26Q CARRO RESERVA PICKUP LEVE, REDE REFERENCIADA, 30 DIAS 26T CARRO RESERVA PICKUP LEVE. LIVRE ESCOLHA. 30 DIAS 26S Proteção a Vidros: 78S 78S - DANOS A VIDROS - REDE REFERENCIADA 76R 76R - DANOS AOS VIDROS, RETROVISORES, LANTERNAS E FARÓIS - LIVRE ESCOLHA 78R 78R - DANOS A VIDROS - LIVRE ESCOLHA

076 - DANOS AOS VIDROS, RETROVISORES, LANTERNAS E FARÓIS - REDE REFERENCIADA 76

COMPLETA: SIN 2000KM / PANE 2000KM - REFERENCIADA

Assistência 24h:

45Y COMPLETA: SIN 2000KM / PANE 2000KM - LIVRE ESCOLHA 045 BÁSICA: SIN 2000KM / PANE 200KM - REFERENCIADA 45X BÁSICA: SIN 2000KM / PANE 200KM - LIVRE ESCOLHA 45A INTERMEDIÁRIA: SIN 2000KM / PANE 1000KM - LIVRE ESCOLHA 45B INTERMEDIÁRIA: SIN 2000KM / PANE 1000KM - REFERENCIADA 45C ILIMITADA: SIN 2000KM / PANE ILIMITADA - LIVRE ESCOLHA ILIMITADA: SIN 2000KM / PANE ILIMITADA - REFERENCIADA 45D 45F COMPACTA: SIN 2000KM / PANE 100KM - REFERENCIADA

Índice de Cláusulas:

CLS. 104	104 - EXTENSÃO DE PERIMETRO
CLS. 115	115 - EXTENSÃO DE COBERTURA DE RCF - DMT
CLS. 112	112 - EXTENSÃO DA COBERTURA DA APÓLICE
CLS. 20N	20N - DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS
CLS. 997	997 - CLÁUSULA BENEFICIÁRIA

111 - EXTENSÃO PARA VEÍCULOS REBOCADOS CLS. 111

Acessórios: 27

CARROC. CARROCERIA EQUIP. EQUIPAMENTOS

SOM SOM KIT - GÁS

RES: RES: RES: RES: RES: RES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO-PR = PE 024/2024 = R\$ 100.200,00 - Processo 30999/2024



De Gabriel Moro <gmoro@perspectivaseguros.com.br>

Para 'Licitações e Contratos' < licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>, 'Aguinaldo' < jam@perspectivaseguros.com.br>

Cópia 'Edital autofrota' <edital.autofrota@portoseguro.com.br>, <umuniz@perspectivaseguros.com.br>

Data 07-10-2025 09:04

🔁 Endosso marmeleiro.pdf (~488 KB)

Remover todos os anexos

Prezados, Bom dia!!

Segue em anexo o cálculo do endosso de inclusão para este veículo.

Fico no aguardo do aditivo para seguir com a cobertura do veículo.

Atenciosamente,



Gabriell Muniz Moro

Perspectiva Seguros

gmoro@perspectivaseguros.com.br

(27) 99822-9900

Rua Neves Armond, 174 - Praia do Suá

Vitória/ES - CEP: 29.052-280

De: Licitações e Contratos < licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>

Enviada em: sexta-feira, 3 de outubro de 2025 08:46

Para: Aguinaldo <jam@perspectivaseguros.com.br>

 $\textbf{Cc: 'Gabriel Moro' < gmoro@perspectivaseguros.com.br">; 'Edital autofrota' < edital.autofrota@portoseguro.com.br">; 'Edital autofrota' < edital.autofrota@portoseguro.com.br">; 'Edital autofrota' < edital.autofrota@portoseguro.com.br">; 'Edital autofrota' < edital.autofrota@portoseguro.com.br">; 'Edital autofrota < edital.autofrota@portoseguro.com.br >; 'Edital autofrota@portoseguro.com.br >; 'Edi$

umuniz@perspectivaseguros.com.br

Assunto: Re: RES: RES: RES: RES: RES: RES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO-PR = PE 024/2024 = R\$ 100.200,00 - Processo 30999/2024

Bom dia, tudo bem?

A prefeitura adquiriu mais um veículo novo, precisamos fazer o mesmo processo de inexigibilidade para ser feito um seguro, poderia fornecer o orçamento, por favor?

Segue em anexo os documentos de referência, o HB20 não foi emplacado ainda.

Se for necessário fotos ou algum outro documento, favor solicitar.

Atenciosamente, Setor de Licitações (46) 3525-8107 / 8105

Em 15-01-2025 13:34, Aguinaldo escreveu:

Prezados

Boa tarde,

Alguma previsão das coberturas desses novos veículos ????

Estamos aguardando retorno.

Atenciosamente,

José Aguinaldo Moro

Perspectiva Seguros

jam@perspectivaseguros.com.br (27) 3025-6664 / 99900-7683

Rua Neves Armond, 174 - Praia do Suá

Vitória/ES - CEP: 29.052-280

De: Licitações e Contratos < <u>licitacao@marmeleiro.pr.gov.br</u>> Enviada em: segunda-feira, 13 de janeiro de 2025 09:48 Para: Aguinaldo < <u>jam@perspectivaseguros.com.br</u>>

 $\textbf{Cc: 'Gabriel Moro'} < \underline{\textbf{gmoro@perspectivaseguros.com.br'}}; \textbf{'Edital autofrota'} < \underline{\textbf{edital.autofrota@portoseguro.com.br'}}; \textbf{'Edital autofrota@portoseguro.com.br'}}; \textbf{'Edital autofrota@portoseguro.com.br'}}$

umuniz@perspectivaseguros.com.br

Assunto: Re: RES: RES: RES: RES: RES: RES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO-PR = PE 024/2024 = R\$ 100.200,00 - Processo 30999/2024

Muito obrigado pelo retorno.

Atenciosamente, Setor de Licitações (46) 3525-8107 / 8105

Em 13-01-2025 09:44, Aguinaldo escreveu:

Prezados

Bom dia,

Segue anexo a planilha com os valores individuais.

Nº	MARCA	DESCRIÇÃO	ANO	MOD.	custo
1	CHEVROLET	SPIN LTZ 1.8 FLEX	2024	2025	R\$ 961,49
2	IVECO	DAILY 50.180 VETRATO 3.0 DIESEL	2024	2025	R\$ 1.360,47
3	RENAULT	KWID ZEN 1.0 12V FLEX	2024	2025	R\$ 712,53
4	FIAT	CRONOS SEDAN DRIVE 1.3 FLEX	2024	2025	R\$ 778,61
5	FIAT	CRONOS SEDAN DRIVE 1.3 FLEX	2024	2025	R\$ 778,61
6	FIAT	CRONOS SEDAN DRIVE 1.3 FLEX	2024	2025	R\$ 778,61
7	FIAT	STRADA CS ENDURANCE 1.3 FLEX	2024	2025	R\$ 904,92
8	V W	SAVEIRO CL 1.6 FLEX	1996	1997	R\$ 498,08
9	FORD	F 11.000 4X2 DIESEL	1991	1991	R\$ 732,16

07/10/2025, 10:26

10	FORD	F 12.000 L 4X2 DIESEL	1992	1993	R\$ 743,53
10		TOTAL GERAL			R\$ 8.249,01

Duvidas, estamos a disposição.

Pedimos acusar o recebimento.

Atenciosamente,

José Aquinaldo Moro

Perspectiva Seguros

jam@perspectivaseguros.com.br

(27) 3025-6664 / 99900-7683

Rua Neves Armond, 174 - Praia do Suá

Vitória/ES - CEP: 29.052-280

De: Licitações e Contratos < licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>
Enviada em: segunda-feira, 13 de janeiro de 2025 07:54
Para: Aguinaldo < jam@perspectivaseguros.com.br>

Cc: 'Gabriel Moro' <gmoro@perspectivaseguros.com.br'>; 'Edital autofrota' <edital.autofrota@portoseguro.com.br'>;

umuniz@perspectivaseguros.com.br

Assunto: Re: RES: RES: RES: RES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO-PR = PE 024/2024 = R\$ 100.200,00 - Processo 30999/2024

Bom dia!

Algum retorno quando aos valores separados?

Agradeço e aguardo retorno.

Atenciosamente, Setor de Licitações (46) 3525-8107 / 8105

Em 10-01-2025 11:16, Aguinaldo escreveu:

OK

Vamos providenciar os valores individuais.

Atenciosamente,

José Aguinaldo Moro

Perspectiva Seguros

jam@perspectivaseguros.com.br (27) 3025-6664 / 99900-7683

Rua Neves Armond, 174 - Praia do Suá

Vitória/ES - CEP: 29.052-280

De: Licitações e Contratos < licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>

Enviada em: sexta-feira, 10 de janeiro de 2025 11:10 Para: Aguinaldo <<u>jam@perspectivaseguros.com.br</u>>

Cc: 'Gabriel Moro' <gmoro@perspectivaseguros.com.br>; 'Edital autofrota' <edital.autofrota@portoseguro.com.br>;

umuniz@perspectivaseguros.com.br

Assunto: Re: RES: RES: RES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO-PR = PE 024/2024 = R\$ 100.200,00 - Processo 30999/2024

Somente como exemplo:

VEÍCULO 1 = R\$ 1.000,00

VEÍCULO 2 = R\$ 1.000,00

VEÍCULO 3 = R\$ 1.000,00

VEÍCULO 4 = R\$ 1.000,00

TOTAL = R\$ 8.249,01

Atenciosamente,

Setor de Licitações

(46) 3525-8107 / 8105

Em 10-01-2025 11:07, Licitações e Contratos escreveu:

O que precisamos é que seja especificado pode ser em um documento a parte ou no mesmo, o valor do prêmio de cada veículo, na proposta que vocês nos enviaram está apenas o prêmio total a ser pago.

Porque precisamos especificar no contrato que iremos formular item por item, para daí fechar o valor de R\$ 8.249,01

Agradeço e aguardo retorno.

--

Atenciosamente,

Setor de Licitações

(46) 3525-8107 / 8105

Em 10-01-2025 11:05, Aguinaldo escreveu:

Prezados

Bom dia,

Já foi encaminhado todos os documentos.

Atenciosamente,

José Aguinaldo Moro

Perspectiva Seguros

jam@perspectivaseguros.com.br

(27) 3025-6664 / 99900-7683

Rua Neves Armond, 174 - Praia do Suá

Vitória/ES – CEP: 29.052-280

De: Licitações e Contratos < licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>

Enviada em: sexta-feira, 10 de janeiro de 2025 10:55

Para: Gabriel Moro <gmoro@perspectivaseguros.com.br>

Cc: 'Aguinaldo' <jam@perspectivaseguros.com.br>; 'Edital autofrota' <edital.autofrota@portoseguro.com.br>;

umuniz@perspectivaseguros.com.br

Assunto: Re: RES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO-PR = PE 024/2024 = R\$ 100.200,00 - Processo 30999/2024

Bom dia,

Algum retorno quanto a solicitação abaixo? Agradecemos!

Atenciosamente,

Setor de Licitações

(46) 3525-8107 / 8105

Em 09-01-2025 16:16, Licitações e Contratos escreveu:

Boa tarde,

Muito obrigado pelo envio dos documentos, seria possível na proposta/orçamento separar o valor que será pago para cada veículo, não o valor da franquia, mas sim o valor do prêmio.

Porque iremos especificar no contrato depois o valor unitário.

Agradeço e aguardo retorno.

07/10/2025, 10:26

Atenciosamente, Setor de Licitações

(46) 3525-8107 / 8105

Em 09-01-2025 15:41, Gabriel Moro escreveu:

Prezados, Boa tarde!!

Segue em anexo o orçamento para inclusão dos veículos na apolice atual.

Segue tambem toda documentação solicitada.

Atenciosamente.

Gabriell Muniz Moro

Perspectiva Seguros

gmoro@perspectivaseguros.com.br

(27) 99822-9900

Rua Neves Armond, 174 - Praia do Suá

Vitória/FS - CFP: 29.052-280

De: Licitações e Contratos < licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>

Enviada em: quinta-feira, 9 de janeiro de 2025 07:56

Para: Aguinaldo <jam@perspectivaseguros.com.br>; Edital autofrota <edital.autofrota@portoseguro.com.br>

Cc: 'Gabriel Moro' <gmoro@perspectivaseguros.com.br>; umuniz@perspectivaseguros.com.br

Assunto: Re: RES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO-PR = PE 024/2024 = R\$ 100.200,00 - Processo 30999/2024

Bom dia,

Ficamos no aguardo da proposta para podermos instruir o processo de inexigibilidade.

Também vamos precisar de auxilio para ser juntado alguns documentos da PORTO, se puderem verificar. Segue a relação:

- Documentação da empresa PORTO
- Contrato Social e alterações;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ;
- Certidão Negativa Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- CND Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (em data não superior a 60 dias);
- Declaração Unificada (modelo para ser preenchido em anexo).

Agradecemos e ficamos no aguardo.

Atenciosamente,

Setor de Licitações

(46) 3525-8107 / 8105

Em 08-01-2025 08:59, Licitações e Contratos escreveu:

Bom dia,

São 07 veículos novos e 03 veículos usados que ficaram sem seguros, segue a relação deles em anexo (Anexo - Tabela de Referência).

Envio também as CRLV dos veículos e um deles temos apenas a nota fiscal ainda não foi emitido a CRLV (em anexo também). Se precisar de fotos dos veículos ou alguma outra informação para nos passar o orçamento favor solicitar.

Obrigado e ficamos no aguardo do orçamento.

Atenciosamente, Setor de Licitações

(46) 3525-8107 / 8105

Em 07-01-2025 14:44, Aguinaldo escreveu:

OK.

Pode ser desta maneira SIM.

Atenciosamente,

José Aguinaldo Moro

Perspectiva Seguros

jam@perspectivaseguros.com.br (27) 3025-6664 / 99900-7683

Rua Neves Armond, 174 - Praia do Suá

Vitória/ES - CEP: 29.052-280

De: Licitações e Contratos < licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>

Enviada em: terça-feira, 7 de janeiro de 2025 14:43 Para: Aguinaldo < jam@perspectivaseguros.com.br>

Cc: 'Gabriel Moro' <gmoro@perspectivaseguros.com.br>; umuniz@perspectivaseguros.com.br

Assunto: Re: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO-PR = PE 024/2024 = R\$ 100.200,00 - Processo 30999/2024

Ah sim, só que para formalizarmos, teríamos que fazer um contrato a parte por processo de Inexigibilidade de licitação, conforme preceitua o artigo 74 da lei 14.133/2021.

Aí pegaríamos o orçamento de vocês desses veículos, montaríamos o processo com a documentação de habilitação da porto e após isso seria enviado um contrato nos mesmos moldes do contrato atual para assinatura.

Podemos estar realizando dessa maneira?

Atenciosamente,

Setor de Licitações

(46) 3525-8107 / 8105

Em 07-01-2025 14:39, Aguinaldo escreveu:

Prezados

Boa tarde,

Pode **SIM** fazer a contratação com a **PORTO SEGURO** através de ENDOSSO.

Favor encaminhar os dados dos veículos para que possamos fazer a cotação para INCLUSÃO desses itens na apólice atual.

Dúvidas, estamos à disposição.

Pedimos acusar o recebimento.

Atenciosamente,

José Aguinaldo Moro

Perspectiva Seguros

jam@perspectivaseguros.com.br (27) 3025-6664 / 99900-7683

Rua Neves Armond, 174 - Praia do Suá

Vitória/ES - CEP: 29.052-280

07/10/2025. 10:26

De: Licitações e Contratos < licitações e Contratos < licitações e Contratos < licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>

Enviada em: terça-feira, 7 de janeiro de 2025 14:32

Para: Gabriel Moro <gmoro@perspectivaseguros.com.br>; edital.autofrota@portoseguro.com.br

Cc: <u>umuniz@perspectivaseguros.com.br</u>; <u>jam@perspectivaseguros.com.br</u>

Assunto: Re: RES: PE 024/2024 - Seguro Frota de Veiculos - Porto Seguro x Prefeitura de Marmeleiro/PR - R\$ 100.200,00 - Processo

30999/2024 **Prioridade:** Alta

Boa tarde, tudo bem?

Gostaríamos de verificar uma situação, depois de ter sido realizado o Pregão Eletrônico nº 024/2024 - Contrato nº 093/2024 e ter sido contratado a PORTO SEGURO, a Prefeitura adquiriu alguns veículos novos 0km e também possui 3 veículos um pouco mais antigos sem seguro vigente.

Com base no exposto acima, gostaríamos de verificar se podemos estar fazendo a contratação da PORTO por processo de Inexigibilidade para esses veículos em questão?

Se sim iremos solicitar o orçamento para os veículos e procederemos com o processo.

Agradecemos e aguardamos um breve retorno.

Atenciosamente, Setor de Licitações (46) 3525-8107 / 8105

Em 14-08-2024 10:14, Gabriel Moro escreveu:

Prezados, Bom dia!

Segue em anexo a apólice emitida, boleto e o contrato assinado.

Favor acusar o recebimento deste email.

Atenciosamente.

Gabriell Muniz Moro

Perspectiva Seguros

gmoro@perspectivaseguros.com.br

(27) 99822-9900

Rua Neves Armond, 174 - Praia do Suá

Vitória/ES - CEP: 29.052-280

De: Licitações e Contratos < licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>

Enviada em: segunda-feira, 29 de julho de 2024 14:43

Para: Gabriel Moro <gmoro@perspectivaseguros.com.br>

Assunto: Re: PE 024/2024 - Seguro Frota de Veiculos - Porto Seguro x Prefeitura de Marmeleiro/PR - R\$ 100.200,00 - Processo

30999/2024

Boa tarde,

Temos um contrato vigente de seguro do pregão antigo mais alguns dias ainda, iremos fazer esse novo contrato perto do vencimento do anterior, mas estará dentro da validade da proposta apresentada.

Iremos enviar o contrato nos e-mails informados nos documentos da Sessão Pública do pregão para assinatura.

Atenciosamente,

Setor de Licitações

Tel (46) 3525-8107 / 3525-8105

Em 29-07-2024 14:36, Gabriel Moro escreveu:

07/10/2025, 10:26

Webmail:: RES: RES: RES: RES: RES: RES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO-PR = PE 024/2024 = R\$...

Prezados, Boa tarde !!!

Gostaria de informar que somos os consultores responsáveis pela administração da sua apólice de seguro junto a Porto Seguro.

Assim que disponível, gostaria que nos fosse encaminhado o contrato para que possamos estar colhendo a assinatura e confeccionando toda a apólice.

Fico à disposição.

Atenciosamente,

Gabriell Muniz Moro
Perspectiva Seguros
gmoro@perspectivaseguros.com.br
(27) 99822-9900

Rua Neves Armond, 174 – Praia do Suá
Vitória/ES – CEP: 29.052-280



ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 012/2025 (Inexigibilidade Nº 002/2025 – PMM)

O MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado CONTRATANTE; e a empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO GERAIS, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 61.198.164/0001-60, com sede na Avenida Rio Branco, nº 1489, Bairro Campos Elíseos, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01205-905, Telefone (011) 3366-3258, e-mail: edital.autofrota@portoseguro.com.br, representada neste ato pelo Sr. Paulo Roberto de Carvalho, inscrito no CPF sob o nº 342.265.568-95 e pela Sra. Elaine Martinelli de Oliveira, inscrita no CPF sob o nº 168.154.958-17,, de ora em diante denominada CONTRATADA, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e obedecidas as condições estabelecidas no processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 002/2025, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação da empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO GERAIS, prestadora de serviço de seguro, para cobertura do seguro de responsabilidade civil e seguro total dos veículos de propriedade do município, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme a seguir:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Departamento:	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Un.	CHEVROLET / SPIN 1.8L AT LTZ	Assist. Social	961,49	961,49
2	1	Un.	IVECO / DAILY50 RR PAS	Esportes	1.360,47	1.360,47
3	1	Un.	RENAULT / KWID ZEN 2	Saúde	712,53	712,53
4	1	Un.	I/FIAT CRONOS DRIVE 1.3 AT	Saúde	778,61	778,61
5	1	Un.	I/FIAT CRONOS DRIVE 1.3 AT	Saúde	778,61	778,61
6	1	Un.	I/FIAT CRONOS DRIVE 1.3 AT	Saúde	778,61	778,61
7	1	Un.	FIAT / STRADA ENDURANCE CS 1.3 FLEX 107 HP	Saúde	904,92	904,92
8	1	Un.	VW / SAVEIRO CL	Meio Ambiente	498,08	498,08
9	1	Un.	FORD / F11000	Urbanismo	732,16	732,16
10	1	Un.	FORD / F12000	Viação	743,53	743,53
Valor Total						8.249,01

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$ 8.249,01 (oito mil e duzentos e quarenta e nove reais e um centavos).
- **3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,



ESTADO DO PARANÁ

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

- **4.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.
- **4.2.** Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **4.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **4.4.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- **4.5.** O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **5.1.** O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.
- **5.2.** A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: nf@marmeleiro.pr.gov.br, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO
CNPJ nº 76.205.665/0001-01
Avenida Macali, nº 255 – Centro
Marmeleiro – PR
CEP: 85.615-000
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 012/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025

- **5.3.** Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.
- **5.4.** Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- **5.5.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.
- §1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.
- **§2º** O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.



ESTADO DO PARANÁ

5.6. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2021 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
363	00.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.39.69.03.00	0
367	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.39.69.03.00	0
417	09.03	08.243 0025 6.045	3.3.90.39.69.03.00	0
427	09.05	08.243 0025 2.088	3.3.90.39.69.03.00	0
240	07.01	27.812 0015 2.025	3.3.90.39.69.03.00	0
498	12.01	18.541 0033 2.058	3.3.90.39.69.03.00	0
274	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.69.02.00	0
275		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.69.02.00	303
344	08.03	10.304 0020 2.033	3.3.90.39.69.02.00	0
557	14.01	15.452 0036 2.065	3.3.90.39.69.03.00	0
141	05.01	26.782 0005 2.013	3.3.90.39.69.03.00	0
142		26.782 0005 2.013	3.3.90.39.69.03.00	510

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- **7.1.** O prazo de vigência do Contrato será até a data de <u>05 de agosto de 2025</u>, (até a data que o Município possui contrato vigente com a PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO GERAIS pelo Pregão Eletrônico nº 024/2024 Contrato nº 093/2024), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- **7.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- **8.1.** A execução dos serviços será de forma total e deverá ser entregue junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura do Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.
- **8.2.** O prazo para entrega do objeto será <u>impreterivelmente de até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da Ordem de Compra por parte da CONTRATADA</u>.
- **8.3.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.
- **8.4.** Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.
- **8.5.** A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

8.6. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.6.1. O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido, conforme:



ESTADO DO PARANÁ

- **8.6.2. Provisoriamente**, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação.
- **8.6.3. Definitivamente**, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA.
- **8.6.4.** O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.
- **8.6.5.** Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.
- **8.6.6.** Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.
- **8.6.7.** Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades do Departamento solicitante. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

8.7. DAS COBERTURAS

- **8.7.1.** Referente aos veículos relacionados abaixo:
- (A) VEÍCULOS COM ITENS PARA COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA:
- a) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF Danos Materiais e Pessoais); l) Acidente Pessoal (APP Morte ou Invalidez), Cobertura total quando for o caso.
- (B) VEÍCULOS COM COBERTURA TOTAL E RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA, COM ASSISTÊNCIA 24 HORAS, COM GUINCHO ATÉ 550 KM:
- b) O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo fabricante do veículo, localizada no Município de Marmeleiro ou no estado do Paraná, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, conforme segue:
- Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.
- Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto esteve em poder de terceiros.
 - Colisão com veículos, pessoas ou animais, capotamento e abalroamento.
 - Raio e suas consequências.



ESTADO DO PARANÁ

- Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.
 - Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre o veículo.
 - Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado.
- Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.
- Responsabilidade Civil Facultativa (RCF Danos Materiais e Pessoais); l) Acidente Pessoal (APP Morte ou Invalidez), Cobertura total quando for o caso.
 - Granizo.
 - Acessórios não referentes a som e imagem, exceto os originais de fábrica.
- **8.7.2.** Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:
 - e) chaveiro.
- f) assistência dia e noite (24 horas) com socorro mecânico cobertura de guincho para distância de até 550 km.
 - g) guincho para distância de até 550 km.
 - h) transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado.
 - e) transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

8.7.3. A seguradora não indenizará prejuízos decorrentes de:

- a) transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo perdas ou danos decorrentes direta ou indiretamente de: atos de hostilidade, de terrorismo, de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição provenientes de qualquer ato de autoridade de fato ou direito, civil ou militar, e em geral todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências;
- b) perdas ou danos decorrentes direta ou indiretamente de: tumultos, vandalismo, motins, greves, "lock-out", e quaisquer outras perturbações de ordem pública.

8.8. DA FRANQUIA

8.8.1. O pagamento da franquia considerará os itens a seguir:

- a) A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).
- b) Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e na apólice, não devendo exceder o percentual de 10% do valor de mercado do veículo, devendo, para isso, serem consideradas as informações e detalhes constantes no edital, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, franquias de valores menores.
- b) Os valores de franquias considerados especificamente para ocorrência de sinistros com substituições unicamente de itens como para-brisas frontais, retrovisores, faróis e lanternas não deverá exceder o limite máximo de R\$ 150,00 (cem e cinquenta reais), não sendo cumulativas.
- d) A franquia de que trata este item será aplicada de acordo com a quantidade de peças sinistradas. Assim, por exemplo, se houver a quebra simultânea de um farol e uma lanterna, será cobrada uma franquia para o farol e outra para a lanterna.
- d) Havendo sinistro com a necessidade específica de substituição de vidros laterais e traseiros, troca de lente de retrovisores e reparo em trincas de para-brisas, a CONTRATADA não cobrará franquia para esses serviços.
- f) Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo Município, à CONTRATADA.
- g) Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.



ESTADO DO PARANÁ

h) O valor da franquia de cada veículo deverá ser expresso em moeda corrente nacional na PROPOSTA FINAL da CONTRATADA.

8.9. DA APÓLICE

- **8.9.1.** A emissão deverá resultar em uma única apólice, que ocorrerá por meio eletrônico, não gerando custo para o CONTRATANTE.
- **8.9.2.** Deverá constar na apólice:
 - a) Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações.
 - b) Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação.
 - c) Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso de cobertura total.
 - d) Prêmios discriminados por cobertura.
- **8.9.3.** Limites de indenização por cobertura, conforme valores constantes da tabela do Anexo IV de Referência, sendo que para Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) considera-se:
 - I Valor para indenização morte por pessoa: 10.000,00 (dez mil reais).
 - II Valor para indenização invalidez por pessoa: 20.000,00 (vinte mil reais).
- **8.9.4.** Bônus, quando houver, observando os valores do Anexo IV.
- **8.9.5.** Franquia aplicável, observando os valores do Anexo IV.
- **8.9.6.** A apólice deverá ser disponibilizada para o CONTRATANTE, em meios eletrônicos e com assinatura eletrônica válida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da emissão da nota de empenho.
- **8.9.7.** Após a disponibilização da referida apólice, o CONTRATANTE terá o prazo de até 15 (quinze) dias para verificação da sua conformidade e posterior confirmação de validade.
- **8.9.8.** Para a inclusão por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, a CONTRATADA disporá de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do pedido expresso pela respectiva unidade fiscalizadora do contrato.
- **8.9.9.** A inclusão e/ou correções de que trata o item anterior poderá também, a qualquer tempo, ser realizada pelo Departamento de Patrimônio do Município.
- **8.9.10.** O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.

8.10. DA AVARIA

- **8.10.1.** Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, isto não será impeditivo para contratação, sendo, porém, estas avarias excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.
- **8.10.2.** Após procedimento de recuperação pelo Município, durante a vigência do seguro, este deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria'.
- **8.10.3.** Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.



ESTADO DO PARANÁ

8.10.4. Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

8.11. DO AVISO DE SINISTRO

- **8.11.1.** A CONTRATADA deverá colocar à disposição do CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.
- **8.11.2.** A central poderá funcionar por e-mail, telefone ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.
- **8.11.3.** Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 5 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.
- **8.11.4.** Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 3 (três) horas, após o aviso de sinistro.

8.12. DOS BÔNUS

8.12.1. A licitante vencedora, independentemente de ser ou não a atual contratada, deverá observar os bônus estabelecidos em cada veículo.

8.13. DO ENDOSSO

- **8.13.1.** Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos, na apólice poderão ser solicitadas pelo Município e processadas pela seguradora, mediante endosso.
- **8.13.2.** Poderá ser solicitada, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, local de permanência e unidade da federação para utilização do veículo, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, durante o período da vigência da apólice.
- **8.13.3.** A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias, a contar de pedido expresso pela respectiva unidade fiscalizadora do contrato.
- **8.13.4.** O pedido de endosso referente às secretarias municipais, em qualquer tempo, poderá também ser realizado pelo Departamento de Patrimônio do Município.

8.14. SALVADOS

- **8.14.1.** Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.
- **8.14.2.** É de inteira responsabilidade da seguradora contratada providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da CONTRATADA junto aos órgãos pertinentes.

8.15. REGULAÇÃO DE SINISTRO

8.15.1. Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.



ESTADO DO PARANÁ

- **8.15.2.** Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, o Município poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.
- **8.15.3.** Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério do Município. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.
- **8.15.4.** Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará a cargo da CONTRATADA.
- **8.15.5.** O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.
- **8.15.6.** Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente 2% (dois por cento) do valor da indenização além das penalidades previstas em lei.

8.16. DA INDENIZAÇÃO

- **8.16.1.** Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro correrão, obrigatoriamente, por conta da CONTRATADA.
- **8.16.2.** Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora.
- **8.16.3.** Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pelo Município e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

8.17. DA INDENIZAÇÃO INTEGRAL

- **8.17.1.** Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado.
- **8.17.2.** Em caso de indenização integral a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.
- **8.17.3.** Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do veículo e da sociedade seguradora.

8.18. DA INCLUSÃO

8.18.1. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência da apólice, a CONTRATADA deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total e franquia referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou esta contratação.

8.19. DA EXCLUSÃO

8.19.1. Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s), a CONTRATADA deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a aplicação da fórmula:



ESTADO DO PARANÁ

 $X \div 12 = Y$ e Y x Z = VT onde: X = Valor anual do prêmio por veículo; 12 = Número de meses; Y = Valor mensal do prêmio por veículo; Z = Número de meses restantes para o término da apólice; VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

- a) O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pelo Município. Esta comunicação poderá ser realizada por meio de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.
 - b) Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.
- c) A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante impressão e pagamento por depósito em conta bancária, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado, ao Município.
- d) Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

8.20. DA VISTORIA DOS VEÍCULOS

- **8.20.1.** Recomenda-se à(s) licitante(s) interessada(s) em participar do certame a vistoria dos veículos, para melhor formulação de suas propostas e reconhecimento do objeto do presente edital, no seguinte endereço: Avenida Macali, n° 255 Centro.
- **8.20.2.** Tais visitas deverão ser previamente agendadas junto à administração Municipal, pelo telefone nº (46) 3525-8100, até 02 (dois) dias úteis anteriores àquele em que se realizará a sessão pública para abertura do certame, no horário das 07h30min horas às 11h30min horas e das 13h00min horas às 17h00min horas.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

- **10.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.
- 10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- **10.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.
- 10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.
- **10.5.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- **10.6.** Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.



ESTADO DO PARANÁ

- **10.7.** Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.
- **10.8.** Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.
- **10.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- **10.10.** O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- **10.11.** O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.
- **10.12.** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à Contratada:

- **11.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 11.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- **11.3.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- **11.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- **11.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- **11.7.** Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO PARANÁ

- **11.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- **11.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- **11.10.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.
- 11.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- **11.12.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.
- 11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- **11.14.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- **11.15.** Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **11.16.** Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).
- **11.17.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).
- 11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
- **11.19.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equivoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.
- **11.20.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.
- **11.21.** Disponibilizar e manter as condições (gerais e particulares) do seguro de acordo com as disposições legais e normas da Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda SUSEP.



ESTADO DO PARANÁ

- 11.22. A seguradora deverá emitir documento que contenha os dados do seguro e dos veículos segurados, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), vigência do seguro, condições gerais e particulares, assim como, prever o endosso de inclusão e exclusão, observadas as condições expressas neste Contrato e as normas que regem a prestação de serviços de seguro, em especial, aquelas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados SUSEP.
- **11.23.** A seguradora deverá emitir e entregar a Apólice de seguro no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação do contrato.
- **11.24.** Indenizar o Município de Marmeleiro, em caso de sinistro, até o total da importância segurada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a entrega de toda documentação.
- **11.25.** Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto à apólice de seguro, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- **12.1.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).
- **12.2.** O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
- **12.3.** A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao CONTRATANTE.
- **12.4.** A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.
- **12.5.** A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.
- **12.6.** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **13.1.** O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **13.2.** O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade dos servidores: Idiones Maria Bruni Padilha, Airton Neri Rama, Fernanda Barizon, Rogério Pereira de Melo, Elcio Maldonado Valenzuela e Valmor Ferreira da Luz.
- **13.2.1.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.



ESTADO DO PARANÁ

- **13.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.
- **13.4.** A gestão do presente Contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento de Saúde, Sra. Rosemari de Oliveira Scolari.
- **13.4.1.** Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.
- **13.5.** As comunicações entre Município e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- **13.6.** O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- **13.7.** A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado para tal, ou pelo respectivo substituto.
- **13.8.** O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- **13.8.1.** O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- **13.8.2.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.
- **13.8.3.** O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- **13.8.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- **13.8.5.** O fiscal irá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- **13.8.6.** O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- **13.8.7.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- **13.9.** O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, e será de sua responsabilidade, sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal nº 3.500/2024:

ESTADO DO PARANÁ

- **13.9.1.** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento.
- **13.9.2.** Analisar a documentação que antecede o pagamento.
- 13.9.3. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- **13.9.4.** Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.
- **13.9.5.** Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.
- **13.9.6.** Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.
- 13.9.7. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.
- **13.9.8.** Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato.
- **13.9.9.** Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.
- **13.9.10.** Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução contratual.
- **13.9.11.** Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal.
- **13.9.12.** Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado.
- **13.9.13.** Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Parágrafo Único

Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



ESTADO DO PARANÁ

- 14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

- 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" ate "h" do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 3. Compensatória, para a inexecução total da Ata prevista na alínea "c" do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 4. Compensatória, para infração descrita na alínea "b" do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- 5. Compensatória, para a infração descrita na alínea "a" do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
- 6. Compensatória, para infrações descritas na alínea "d" do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
- **14.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **14.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.
- **14.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **14.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **14.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **14.4.4.** Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.



ESTADO DO PARANÁ

- **14.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- **14.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **14.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).
- **14.8.** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstosneste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **14.9.** O CONTRATANTE deverá , no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (**TCE-PR**).
- **14.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- **15.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- **15.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- **15.3.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- **15.4.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



ESTADO DO PARANÁ

- **15.5.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- **15.5.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- **15.5.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- **15.5.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- **15.6.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 15.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
- **15.6.1.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
- **15.6.1.3.** Indenizações e multas.
- **15.7.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- **15.8.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- **16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- **16.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **16.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- **16.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO



ESTADO DO PARANÁ

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8°, §2°, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7°, §3°, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou beneficios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da comarca de Marmeleiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei nº 14.133/21.

Marmeleiro, 20 de janeiro de 2025.

JANDER LUIZ

Assinado digitalmente por JANDER LUIZ

LOSS:74482590

ND: C-BR, O-ICP-Brasil, OU-Secretaria da Receita

FRE (OU-BRE) a COPF A3, OU-ICEM

JANDER LUIZ LOSS/744827040

JANDER LUIZ LOSS/744827040

Date: 2025.01 20 07/48/27-0300

Date: 2025.01 20 07/48/27-0300

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Jander Luiz Loss
CONTRATANTE

PAULO Assinado de forma digital por PAULO CARVALHO:3 ROBERTO DE 4226556895 CARVALHO:342 26556895

FERNANDA Assinado de forma digital por FERNANDA CAVALHEIRO: DIEGUES 32518747800 CAVALHEIRO:325

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO GERAIS

Paulo Roberto de Carvalho Elaine Martinelli de Oliveira CONTRATADA



ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 020/2025 (Inexigibilidade Nº 005/2025 – PMM)

O MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado CONTRATANTE; e a empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO GERAIS, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 61.198.164/0001-60, com sede na Avenida Rio Branco, nº 1489, Bairro Campos Elíseos, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01205-905, Telefone (011) 3366-3258, e-mail: edital.autofrota@portoseguro.com.br, representada neste ato pelo Sr. Paulo Roberto de Carvalho, inscrito no CPF sob o nº 342.265.568-95 e pela Sra. Elaine Martinelli de Oliveira, inscrita no CPF sob o nº 168.154.958-17, de ora em diante denominada CONTRATADA, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e obedecidas as condições estabelecidas no processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 005/2025, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2025, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação da empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO GERAIS, prestadora de serviço de seguro, para cobertura do seguro de responsabilidade civil e seguro total dos veículos de propriedade do município, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme a seguir:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Departamento:	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Un.	IVECO / DAILY50 RR PAS	Saúde	1.396,22	1.396,22
Valor Total					1.396,22	

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2025, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- **3.1.** O valor total da contratação é de **R\$ 1.396,22** (um mil e trezentos e noventa e seis reais e vinte e dois centavos).
- **3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

- **4.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.
- **4.2.** Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



ESTADO DO PARANÁ

- **4.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **4.4.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- **4.5.** O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **5.1.** O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.
- **5.2.** A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: nf@marmeleiro.pr.gov.br, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO CNPJ nº 76.205.665/0001-01 Avenida Macali, nº 255 – Centro Marmeleiro – PR CEP: 85.615-000 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 020/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025

- **5.3.** Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.
- **5.4.** Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- **5.5.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.
- §1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.
- **§2º** O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.
- **5.6.** Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
274	00.00	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.69.02.00	0
275	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.69.02.00	303
344	08.03	10.304 0020 2.033	3.3.90.39.69.02.00	0

CNPJ: 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, n° 255, Centro – Cx. Postal 24 – CEP 85.615-000

E-mail: <u>licitacao@marmeleiro.pr.gov.br / licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br</u> – Telefone: (46) 3525-8107 / 8105



ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- **7.1.** O prazo de vigência do Contrato será até a data de <u>05 de agosto de 2025</u>, (até a data que o Município possui contrato vigente com a PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO GERAIS pelo Pregão Eletrônico nº 024/2024 Contrato nº 093/2024), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- **7.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- **8.1.** A execução dos serviços será de forma total e deverá ser entregue junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura do Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.
- **8.2.** O prazo para entrega do objeto será <u>impreterivelmente de até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da Ordem de Compra por parte da CONTRATADA.</u>
- **8.3.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.
- **8.4.** Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.
- **8.5.** A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

8.6. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

- **8.6.1.** O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido, conforme:
- **8.6.2. Provisoriamente**, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação.
- **8.6.3. Definitivamente**, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA.
- **8.6.4.** O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.
- **8.6.5.** Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.



ESTADO DO PARANÁ

- **8.6.6.** Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.
- **8.6.7.** Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades do Departamento solicitante. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

8.7. DAS COBERTURAS

- **8.7.1.** Referente aos veículos relacionados abaixo:
- (A) VEÍCULOS COM ITENS PARA COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA:
- a) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF Danos Materiais e Pessoais); l) Acidente Pessoal (APP Morte ou Invalidez), Cobertura total quando for o caso.
- (B) VEÍCULOS COM COBERTURA TOTAL E RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA, COM ASSISTÊNCIA 24 HORAS, COM GUINCHO ATÉ 550 KM:
- b) O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo fabricante do veículo, localizada no Município de Marmeleiro ou no estado do Paraná, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, conforme segue:
- Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.
- Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto esteve em poder de terceiros.
 - Colisão com veículos, pessoas ou animais, capotamento e abalroamento.
 - Raio e suas consequências.
- Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.
 - Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre o veículo.
 - Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado.
- Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.
- Responsabilidade Civil Facultativa (RCF Danos Materiais e Pessoais); 1) Acidente Pessoal (APP Morte ou Invalidez), Cobertura total quando for o caso.
 - Granizo.
 - Acessórios não referentes a som e imagem, exceto os originais de fábrica.
- **8.7.2.** Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:
 - e) chaveiro.
- f) assistência dia e noite (24 horas) com socorro mecânico cobertura de guincho para distância de até 550 km.
 - g) guincho para distância de até 550 km.
 - h) transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado.
 - e) transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.



ESTADO DO PARANÁ

8.7.3. A seguradora não indenizará prejuízos decorrentes de:

- a) transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo perdas ou danos decorrentes direta ou indiretamente de: atos de hostilidade, de terrorismo, de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição provenientes de qualquer ato de autoridade de fato ou direito, civil ou militar, e em geral todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências;
- b) perdas ou danos decorrentes direta ou indiretamente de: tumultos, vandalismo, motins, greves, "lock-out", e quaisquer outras perturbações de ordem pública.

8.8. DA FRANQUIA

8.8.1. O pagamento da franquia considerará os itens a seguir:

- a) A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).
- b) Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e na apólice, não devendo exceder o percentual de 10% do valor de mercado do veículo, devendo, para isso, serem consideradas as informações e detalhes constantes no edital, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, franquias de valores menores.
- b) Os valores de franquias considerados especificamente para ocorrência de sinistros com substituições unicamente de itens como para-brisas frontais, retrovisores, faróis e lanternas não deverá exceder o limite máximo de R\$ 150,00 (cem e cinquenta reais), não sendo cumulativas.
- d) A franquia de que trata este item será aplicada de acordo com a quantidade de peças sinistradas. Assim, por exemplo, se houver a quebra simultânea de um farol e uma lanterna, será cobrada uma franquia para o farol e outra para a lanterna.
- d) Havendo sinistro com a necessidade específica de substituição de vidros laterais e traseiros, troca de lente de retrovisores e reparo em trincas de para-brisas, a CONTRATADA não cobrará franquia para esses serviços.
- f) Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo Município, à CONTRATADA.
- g) Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.
- h) O valor da franquia de cada veículo deverá ser expresso em moeda corrente nacional na PROPOSTA FINAL da CONTRATADA.

8.9. DA APÓLICE

8.9.1. A emissão deverá resultar em uma única apólice, que ocorrerá por meio eletrônico, não gerando custo para o CONTRATANTE.

8.9.2. Deverá constar na apólice:

- a) Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações.
- b) Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação.
- c) Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso de cobertura total.
- d) Prêmios discriminados por cobertura.
- **8.9.3.** Limites de indenização por cobertura, conforme valores constantes da tabela do Anexo IV de Referência, sendo que para Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) considera-se:
 - I Valor para indenização morte por pessoa: 10.000,00 (dez mil reais).
 - II Valor para indenização invalidez por pessoa: 20.000,00 (vinte mil reais).
- **8.9.4.** Bônus, quando houver, observando os valores do Anexo IV.



ESTADO DO PARANÁ

- **8.9.5.** Franquia aplicável, observando os valores do Anexo IV.
- **8.9.6.** A apólice deverá ser disponibilizada para o CONTRATANTE, em meios eletrônicos e com assinatura eletrônica válida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da emissão da nota de empenho.
- **8.9.7.** Após a disponibilização da referida apólice, o CONTRATANTE terá o prazo de até 15 (quinze) dias para verificação da sua conformidade e posterior confirmação de validade.
- **8.9.8.** Para a inclusão por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, a CONTRATADA disporá de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do pedido expresso pela respectiva unidade fiscalizadora do contrato.
- **8.9.9.** A inclusão e/ou correções de que trata o item anterior poderá também, a qualquer tempo, ser realizada pelo Departamento de Patrimônio do Município.
- **8.9.10.** O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.

8.10. DA AVARIA

- **8.10.1.** Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, isto não será impeditivo para contratação, sendo, porém, estas avarias excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.
- **8.10.2.** Após procedimento de recuperação pelo Município, durante a vigência do seguro, este deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria'.
- **8.10.3.** Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.
- **8.10.4.** Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

8.11. DO AVISO DE SINISTRO

- **8.11.1.** A CONTRATADA deverá colocar à disposição do CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.
- **8.11.2.** A central poderá funcionar por e-mail, telefone ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.
- **8.11.3.** Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 5 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.
- **8.11.4.** Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 3 (três) horas, após o aviso de sinistro.

8.12. DOS BÔNUS



ESTADO DO PARANÁ

8.12.1. A licitante vencedora, independentemente de ser ou não a atual contratada, deverá observar os bônus estabelecidos em cada veículo.

8.13. DO ENDOSSO

- **8.13.1.** Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos, na apólice poderão ser solicitadas pelo Município e processadas pela seguradora, mediante endosso.
- **8.13.2.** Poderá ser solicitada, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, local de permanência e unidade da federação para utilização do veículo, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, durante o período da vigência da apólice.
- **8.13.3.** A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias, a contar de pedido expresso pela respectiva unidade fiscalizadora do contrato.
- **8.13.4.** O pedido de endosso referente às secretarias municipais, em qualquer tempo, poderá também ser realizado pelo Departamento de Patrimônio do Município.

8.14. SALVADOS

- **8.14.1.** Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.
- **8.14.2.** É de inteira responsabilidade da seguradora contratada providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da CONTRATADA junto aos órgãos pertinentes.

8.15. REGULAÇÃO DE SINISTRO

- **8.15.1.** Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.
- **8.15.2.** Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, o Município poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.
- **8.15.3.** Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério do Município. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.
- **8.15.4.** Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará a cargo da CONTRATADA.
- **8.15.5.** O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.
- **8.15.6.** Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente 2% (dois por cento) do valor da indenização além das penalidades previstas em lei.

8.16. DA INDENIZAÇÃO

8.16.1. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro correrão, obrigatoriamente, por conta da CONTRATADA.



ESTADO DO PARANÁ

- **8.16.2.** Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora.
- **8.16.3.** Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pelo Município e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

8.17. DA INDENIZAÇÃO INTEGRAL

- **8.17.1.** Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado.
- **8.17.2.** Em caso de indenização integral a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.
- **8.17.3.** Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do veículo e da sociedade seguradora.

8.18. DA INCLUSÃO

8.18.1. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência da apólice, a CONTRATADA deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total e franquia referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou esta contratação.

8.19. DA EXCLUSÃO

8.19.1. Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s), a CONTRATADA deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a aplicação da fórmula:

 $\begin{aligned} X \div 12 &= Y \ e \ Y \ x \ Z = VT \ onde; \\ X &= Valor \ anual \ do \ prêmio \ por \ veículo; \\ 12 &= Número \ de \ meses; \\ Y &= Valor \ mensal \ do \ prêmio \ por \ veículo; \\ Z &= Número \ de \ meses \ restantes \ para \ o \ término \ da \ apólice; \\ VT &= Valor \ total \ a \ ser \ devolvido \ à \ Administração \ Pública. \end{aligned}$

- a) O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pelo Município. Esta comunicação poderá ser realizada por meio de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.
 - b) Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.
- c) A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante impressão e pagamento por depósito em conta bancária, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado, ao Município.
- d) Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

8.20. DA VISTORIA DOS VEÍCULOS

E-mail: <u>licitacao@marmeleiro.pr.gov.br / licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br</u> – Telefone: (46) 3525-8107 / 8105



ESTADO DO PARANÁ

- **8.20.1.** Recomenda-se à(s) licitante(s) interessada(s) em participar do certame a vistoria dos veículos, para melhor formulação de suas propostas e reconhecimento do objeto do presente edital, no seguinte endereço: Avenida Macali, n° 255 Centro.
- **8.20.2.** Tais visitas deverão ser previamente agendadas junto à administração Municipal, pelo telefone nº (46) 3525-8100, até 02 (dois) dias úteis anteriores àquele em que se realizará a sessão pública para abertura do certame, no horário das 07h30min horas às 11h30min horas e das 13h00min horas às 17h00min horas.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

- **10.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.
- 10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- **10.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.
- 10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.
- **10.5.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- **10.6.** Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.
- **10.7.** Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.
- **10.8.** Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.
- **10.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- **10.10.** O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- **10.11.** O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.
- **10.12.** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por



ESTADO DO PARANÁ

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à Contratada:

- **11.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- **11.2.** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- **11.3.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- **11.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- **11.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- **11.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- **11.7.** Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- **11.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- **11.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- **11.10.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.
- **11.11.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- **11.12.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.
- **11.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



ESTADO DO PARANÁ

- **11.14.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- **11.15.** Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **11.16.** Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).
- **11.17.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).
- 11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
- **11.19.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equivoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.
- **11.20.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.
- **11.21.** Disponibilizar e manter as condições (gerais e particulares) do seguro de acordo com as disposições legais e normas da Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda SUSEP.
- 11.22. A seguradora deverá emitir documento que contenha os dados do seguro e dos veículos segurados, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), vigência do seguro, condições gerais e particulares, assim como, prever o endosso de inclusão e exclusão, observadas as condições expressas neste Contrato e as normas que regem a prestação de serviços de seguro, em especial, aquelas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados SUSEP.
- **11.23.** A seguradora deverá emitir e entregar a Apólice de seguro no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação do contrato.
- **11.24.** Indenizar o Município de Marmeleiro, em caso de sinistro, até o total da importância segurada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a entrega de toda documentação.
- **11.25.** Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto à apólice de seguro, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).



ESTADO DO PARANÁ

- **12.2.** O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7°, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
- **12.3.** A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao CONTRATANTE.
- **12.4.** A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.
- **12.5.** A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.
- **12.6.** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **13.1.** O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **13.2.** O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade do servidor, Sr. Rogério Pereira de Melo.
- **13.2.1.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.
- **13.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.
- **13.4.** A gestão do presente Contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento de Saúde, Sra. Rosemari de Oliveira Scolari.
- **13.4.1.** Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.
- **13.5.** As comunicações entre Município e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- **13.6.** O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- **13.7.** A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado para tal, ou pelo respectivo substituto.
- **13.8.** O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- **13.8.1.** O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- **13.8.2.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.



ESTADO DO PARANÁ

- **13.8.3.** O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- **13.8.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- **13.8.5.** O fiscal irá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- **13.8.6.** O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- **13.8.7.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- **13.9.** O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, e será de sua responsabilidade, sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal nº 3.500/2024:
- **13.9.1.** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento.
- **13.9.2.** Analisar a documentação que antecede o pagamento.
- **13.9.3.** Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- **13.9.4.** Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.
- **13.9.5.** Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.
- **13.9.6.** Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.
- **13.9.7.** Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.
- 13.9.8. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato.
- **13.9.9.** Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.
- **13.9.10.** Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução contratual.
- **13.9.11.** Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal.



ESTADO DO PARANÁ

- **13.9.12.** Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado.
- **13.9.13.** Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Parágrafo Único

Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **14.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **14.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei n° 14.133, de 2021).
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

- 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" ate "h" do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 3. Compensatória, para a inexecução total da Ata prevista na alínea "c" do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 4. Compensatória, para infração descrita na alínea "b" do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.



ESTADO DO PARANÁ

- 5. Compensatória, para a infração descrita na alínea "a" do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
- 6. Compensatória, para infrações descritas na alínea "d" do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
- **14.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **14.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei n° 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.
- **14.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **14.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei n° 14.133, de 2021).
- **14.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **14.4.4.** Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.
- **14.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- **14.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **14.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).
- **14.8.** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstosneste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **14.9.** O CONTRATANTE deverá , no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para



ESTADO DO PARANÁ

fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (**TCE-PR**).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- **15.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- **15.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- **15.3.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- **15.4.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- **15.5.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- **15.5.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- **15.5.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- **15.5.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- **15.6.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- **15.6.1.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
- **15.6.1.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
- **15.6.1.3.** Indenizações e multas.
- **15.7.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- **15.8.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- **16.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8°, §2°, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7°, §3°, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da comarca de Marmeleiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei nº 14.133/21.

Marmeleiro, 20 de fevereiro de 2025.

JANDER LUIZ LOSS:74482637904

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO Jander Luiz Loss CONTRATANTE

PAULO ROBERTO DE CARVALHO:342 CARVALHO:3422655 26556895

Assinado de forma digital por PAULO ROBERTO DE

FERNANDA **DIEGUES** 32518747800 ⁴⁷⁸⁰⁰

Assinado de forma digital por CAVALHEIRO: CAVALHEIRO:325187

PORTO SEGURO COMPANHIA DE **SEGURO GERAIS**

Paulo Roberto de Carvalho Elaine Martinelli de Oliveira **CONTRATADA**

CNPJ: 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, n° 255, Centro – Cx. Postal 24 – CEP 85.615-000

E-mail: <u>licitacao@marmeleiro.pr.gov.br</u> / <u>licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br</u> – Telefone: (46) 3525-8107 / 8105



ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 093/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024

O MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, inscrito no CPF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado CONTRATANTE; e a empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 61.198.164/0001-60, com sede na Avenida Rio Branco, nº 1489, Bairro Campos Elíseos, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01205-905, Telefone (011) 3366-3258, e-mail: edital.autofrota@portoseguro.com.br, representada neste ato pelo Sr. Paulo Roberto de Carvalho, inscrito no CPF sob o nº 342.265.568-95 e pela Sra. Elaine Martinelli de Oliveira, inscrita no CPF sob o nº 168.154.958-17, de ora em diante denominada CONTRATADA, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e obedecidas as condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico Nº 024/2024, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do Pregão Eletrônico nº 024/2024, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa prestadora de serviço de seguro, para cobertura do seguro de responsabilidade civil e seguro total dos veículos de propriedade do município, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme a seguir:

	Unid. Unid.		, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	Valor	Valor Total
Item	Qtde	Medida	Descrição	Unitário do Prêmio	do Prêmio
1	1	Unid.	CAMINHÃO BASCULANTE VW MODELO 24.220	900,00	900,00
2	1	Unid.	FORD/FIESTA 1.6 FLEX	900,00	900,00
3	1	Unid.	ÔNIBUS – VW/ MOD. GRANMINI	1.100,00	1.100,00
4	1	Unid.	ÔNIBUS – VW/ MOD. GRANMINI	1.100,00	1.100,00
5	1	Unid.	CAMINHÃO BASCULANTE VW MOD. 24.220 EURO3 WORKER	1.500,00	1.500,00
6	1	Unid.	FIAT/UNO MILLE WAY ECON.	900,00	900,00
7	1	Unid.	ÔNIBUS – MARCOPOLO/VOLARE W9 ON	1.100,00	1.100,00
8	1	Unid.	CAMINHÃO VW MODELO 24.220 EURO II WORKER COM CARROCERIA TIPO CAÇAMBA BASCULANTE	1.500,00	1.500,00
9	1	Unid.	RENAULT/LOGAN EXP 16	900,00	900,00
10	1	Unid.	CAMINHÃO VW MODELO 24250 CONSTELLATION COM CARROCERIA TIPO CAÇAMBA	1.500,00	1.500,00
11	1	Unid.	FIAT/UNO MILLE ECONOMY 4	900,00	900,00
12	1	Unid.	CAMINHÃO VW MODELO CONSTELLATION COM CARROCERIA TIPO CAÇAMBA	1.500,00	1.500,00
13	1	Unid.	FIAT/ UNO MILLE WAY ECONOMY	900,00	900,00
14	1	Unid.	ÔNIBUS VOLKSWAGEN 1519EOD – 4X2 48 LUGARES	1.100,00	1.100,00
15	1	Unid.	ÔNIBUS VOLKSWAGEN 1519EOD – 4X2 22 LUGARES	1.100,00	1.100,00
16	1	Unid.	ÔNIBUS VOLKSWAGEN 48 LUGARES - ESCOLAR	1.100,00	1.100,00
17	1	Unid.	ÔNIBUS MERCEDES BENZ 1519 - 55 LUGARES - ESCOLAR	1.100,00	1.100,00
18	1	Unid.	ÔNIBUS MERCEDES BENZ 1519 - 55 LUGARES – ESCOLAR	1.100,00	1.100,00
19	1	Unid.	ÔNIBUS MERCEDES BENZ 1519 - 55 LUGARES - ESCOLAR	1.100,00	1.100,00
20	1	Unid.	FIAT/STRADA WORKING CE	1.100,00	1.100,00
21	1	Unid.	FIAT PALIO FIRE ECONOMY 1.0	900,00	900,00

CNPJ: 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255, Centro - Cx. Postal 24 - CEP 85.615-000

E-mail: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br / licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br - Telefone: (46) 3525-8107 / 8105



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO ESTADO DO PARANÁ

	×				
22	1	Unid.	PAS/ÔNIBUS VW 1519	1.100,00	1.100,00
23	1	Unid.	CAMINHÃO FORD CARGO COM CARROCERIA TIPO CAÇAMBA	1.500,00	1.500,00
24	1	Unid.	CAMINHÃO MERCEDES BENZ ATRON 2729 K/36 COM CARROCERIA TIPO CAÇAMBA	1.500,00	1.500,00
25	1	Unid.	ÔNIBUS MERCEDES BENZ/ MARCOPOLO SENIOR ON	1.100,00	1.100,00
26	1	Unid.	RENAULT/MASTER CH CABINE CAMIONETE /C. ABERTA DIESEL	1.100,00	1.100,00
27	1	Unid.	CHEVROLET/SPIN 1.8 L AT LTZ	900,00	900,00
28	1	Unid.	VW/GOL TL MC	900,00	900,00
29	1	Unid.	VW/GOL TL MC	900,00	900,00
30	1	Unid.	VW/GOL TL MC	900,00	900,00
31	1	Unid.	VW GOL TL MC	900,00	900,00
32	1	Unid.	AMBULÂNCIA RENAULT MASTER	2.800,00	2.800,00
33	1	Unid.	CHEVROLET/MONTANA LS2	1.200,00	1.200,00
34	1	Unid.	FORD/CARGO 2629 6X4 M	1.100,00	1.100,00
35	1	Unid.	FIAT/STRADA HD WK CC	1.100,00	1.100,00
36	1	Unid.	RENAULT/MASTER MART L3 / MICRO ÔNIBUS TIPO VAN	1.100,00	1.100,00
37	1	Unid.	VW/GOL TL MCV	900,00	900,00
38	1	Unid.	RENAULT / SANDERO EXPRESSION 1.6 SCE	1.000,00	1.000,00
39	1	Unid.	CAMINHÃO MERCEDES BENZ ACCELO 1316/44. CAMINHÃO COLETOR DE RECICLÁVEIS.	1.100,00	1.100,00
40	1	Unid.	CAMINHÃO BASCULANTE IVECO TECTOR 260E30	1.100,00	1.100,00
41	1	Unid.	RENAULT / SANDERO 1.6 EXP16SCE	1.000,00	1.000,00
42	1	Unid.	RENAULT / SANDERO 1.6 EXP16SCE	1.000,00	1.000,00
43	1	Unid.	CITROEN AIR CROSS 1.6 START	1.000,00	1.000,00
44	1	Unid.	MICRO ÔNIBUS MARCOPOLO/ VOLARE V8L	1.300,00	1.300,00
45	1	Unid.	RENAULT/ MASTER NIKS MO20 MICRO ÔNIBUS TIPO VAN	2.000,00	2.000,00
46	1	Unid.	MICRO ÔNIBUS MARCOPOLO VOLARE V9L	1.300,00	1.300,00
47	1	Unid.	RENAULT MASTER L2H2 – AMBULÂNCIA	2.900,00	2.900,00
48	1	Unid.	CHEVROLET/MONTANA	1.300,00	1.300,00
49	1	Unid.	RENAULT MASTER L3H2	2.000,00	2.000,00
50	1	Unid.	CHEV/SPIN 1.8 AT LTZ	1.000,00	1.000,00
51	1	Unid.	HYUNDAI / NEW HB 20 1.6M VISION	1.000,00	1.000,00
52	1	Unid.	HYUNDAI / NEW HB 20 1.6M VISION	1.000,00	1.000,00
53	1	Unid.	VW/GOL 1.0 L MC4	1.000,00	1.000,00
54	1	Unid.	VW/GOL 1.0 L MC4	1.000,00	1.000,00
55	1	Unid.	VW/GOL 1.0 L MC4	1.000,00	1.000,00
56	1	Unid.	FIAT/DUCATO MAXICARGO	2.000,00	2.000,00
57	1	Unid.	HYUNDAI / NEW HB 1.0 SENSE	1.000,00	1.000,00
58	1	Unid.	HYUNDAI / NEW HB 1.0 SENSE	1.000,00	1.000,00
59	1	Unid.	VW/GOL 1.0 L MC4	1.000,00	1.000,00
60	1	Unid.	VW/17.190 CRM 4X2 ROB	1.800,00	1.800,00
61	1	Unid.	FIAT/STRADA FREEDOM CD 1.3	1.300,00	1.300,00
62	1	Unid.	FIAT/STRADA FREEDOM 13CS	1.300,00	1.300,00
63	1	Unid.	FIAT/STRADA FREEDOM 13CS	1.300,00	1.300,00
64	1	Unid.	M. BENZ/LO 916 ESC U	2.000,00	2.000,00
65	1	Unid.	M. BENZ/ATEGO 2730K6X4CE	1.800,00	1.800,00
66	1	Unid.	M. BENZ/ATEGO 2730K6X4CE	1.800,00	1.800,00
67	1	Unid.	CHEVROLET/ONIX PLUS 10TAT PR2	1.000,00	1.000,00
68	1	Unid.	M. BENZ/CAIO LO 916.ORE	2.000,00	2.000,00
69	1	Unid.	M. BENZ/CAIO LO 916.ORE	2.000,00	2.000,00
70	1	Unid.	VW/NEOBUS 8.160 ESCOLAR	900,00	900,00
71	1	Unid.	FIAT/STRADA FREEDOM 13CD	900,00	900,00
72	1	Unid.	RENAULT/MASTER L3 CM AMB	900,00	900,00

 $E-mail: \underline{licitacao@marmeleiro.pr.gov.br / licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br} - Telefone: (46)\ 3525-8107 / 8105$



ESTADO DO PARANÁ

84	1	Unid.	SCANIA/G 380 A4X2 Valor Total	900,00	900,00 100.200,00
83	1	Unid.	SR/BRL P13 SE CARGA SEMI-REBOQUE	900,00	900,00
82	1	Unid.	VW/SAVEIRO CD RB MPI	900,00	900,00
81	1	Unid.	VW/SAVEIRO CD RB MPI	900,00	900,00
80	1	Unid.	VW/SAVEIRO CD RB MPI	900,00	900,00
79	1	Unid.	FIAT/STRADA FREEDOM CD 1.3	900,00	900,00
78	1	Unid.	FIAT/SCUDO TCA MIS	900,00	900,00
77	1	Unid.	VW/NEOBUS 15.190 ESCOLAR	900,00	900,00
76	1	Unid.	HYUNDAI/HB20 10M SENSE	900,00	900,00
75	1	Unid.	TOYOTA/COROLLA XEI	900,00	900,00
74	1	Unid.	PEUGEOT/BOXER JI MO	1.000,00	1.000,00
73	1	Unid.	PEUGEOT/BOXER JI MO	900,00	900,00

2.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2024, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRECO

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$ 100.200,00 (cem mil e duzentos reais).
- **3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

- **4.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.
- **4.2.** Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **4.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **4.4.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- **4.5.** O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- **5.1.** O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.
- **5.2.** A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: nf@marmeleiro.pr.gov.br, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato d/Ata de Registro de Preços, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO CNPJ nº 76.205.665/0001-01



ESTADO DO PARANÁ

Avenida Macali, nº 255 – Centro Marmeleiro – PR CEP: 85.615-000 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 093/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024

- **5.3.** Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.
- **5.4.** Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- **5.5.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.
- **§1º** Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.
- §2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.
- **5.6.** Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/20212 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orcamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
69		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.69.03.00	0
70	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.69.03.00	510
71		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.69.03.00	511
437	10.01	20.606 0027 2.049	3.3.90.39.69.03.00	0
451	10.02	20.608 0029 2.050	3.3.90.39.69.03.00	0
361	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.39.69.03.00	0
368	09.01	08.244 0022 2.036	3.3.90.39.69.03.00	0
410	09.03	08.243 0025 6.045	3.3.90.39.69.03.00	0
420	09.05	08.243 0025 2.088	3.3.90.39.69.03.00	0
187		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.69.01.00	0
188		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.69.01.00	103
189		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.69.01.00	104
200		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.69.01.00	0
201		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.69.01.00	103
202		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.69.01.00	104
203	06.02	12.361 0010 2.020	3.3.90.39.69.01.00	119
204	00.02	12.361 0010 2.020	3.3.90.39.69.01.00	1043
213		12.365 0008 2.022	3.3.90.39.69.01.00	103
187		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.69.03.00	0
188		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.69.03.00	103
189		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.69.03.00	104
200		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.69.03.00	0
201		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.69.03.00	103

CNPJ: 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255, Centro - Cx. Postal 24 - CEP 85.615-000

E-mail: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br / licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br - Telefone: (46) 3525-8107 / 8105



ESTADO DO PARANÁ

202		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.69.03.00	104
203		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.69.03.00	119
204		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.69.03.00	1043
213		12.365 0008 2.022	3.3.90.39.69.03.00	103
240	07.01	27.812 0015 2.025	3.3.90.39.69.03.00	0
486	12.01	18.541 0033 2.058	3.3.90.39.69.03.00	0
276		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.69.02.00	0
277		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.69.02.00	303
278		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.69.02.00	348
570		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.69.02.00	357
585		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.69.02.00	885
586	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.69.02.00	898
587		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.69.02.00	899
588		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.69.02.00	911
589		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.69.02.00	359
305		10.301 0016 2.029	3.3.90.39.69.02.00	303
310		10.302 0017 2.030	3.3.90.39.69.02.00	303
343		10.304 0020 2.033	3.3.90.39.69.02.00	0
344	08.03	10.304 0020 2.033	3.3.90.39.69.02.00	510
573	08.03	10.304 0020 2.033	3.3.90.39.69.02.00	353
574		10.304 0020 2.033	3.3.90.39.69.02.00	494
543	14.01	15.452 0036 2.065	3.3.90.39.69.03.00	0
145	05.01	26.782 0005 2.013	3.3.90.39.69.03.00	0
146	05.01	26.782 0005 2.013	3.3.90.39.69.03.00	510

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- **7.1.** O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 05 de agosto de 2025, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021.
- **7.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- **8.1.** A execução dos serviços será de forma total e deverá ser entregue junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.
- **8.2.** O prazo para entrega do objeto será <u>impreterivelmente de até 15 (quinze) dias úteis após o</u> recebimento da Ordem de Compra por parte da CONTRATADA.
- **8.3.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.
- **8.4.** Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.
- **8.5.** A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.



ESTADO DO PARANÁ

8.6. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

- **8.6.1.** O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido, conforme:
- **8.6.2. Provisoriamente**, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação.
- **8.6.3. Definitivamente**, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA.
- **8.6.4.** O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.
- **8.6.5.** Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.
- **8.6.6.** Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.
- **8.6.7.** Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades do Departamento solicitante. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

8.7. DAS COBERTURAS

- **8.7.1.** Referente aos veículos relacionados abaixo:
- (A) VEÍCULOS COM ITENS PARA COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA:
- a) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF Danos Materiais e Pessoais); l) Acidente Pessoal (APP Morte ou Invalidez), Cobertura total quando for o caso.
- (B) VEÍCULOS COM COBERTURA TOTAL E RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA, COM ASSISTÊNCIA 24 HORAS, COM GUINCHO ATÉ 550 KM:
- b) O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo fabricante do veículo, localizada no Município de Marmeleiro ou no estado do Paraná, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, conforme segue:
- Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.



ESTADO DO PARANÁ

- Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto esteve em poder de terceiros.
 - Colisão com veículos, pessoas ou animais, capotamento e abalroamento.
 - Raio e suas consequências.
- Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.
 - Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre o veículo.
 - Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado.
- Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.
- Responsabilidade Civil Facultativa (RCF Danos Materiais e Pessoais); l) Acidente Pessoal (APP Morte ou Invalidez), Cobertura total quando for o caso.
 - Granizo
 - Acessórios não referentes a som e imagem, exceto os originais de fábrica.
- **8.7.2.** Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:
 - a) chaveiro.
- b) assistência dia e noite (24 horas) com socorro mecânico cobertura de guincho para distância de até 550 km.
 - c) guincho para distância de até 550 km.
 - d) transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado.
 - e) transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

8.7.3. A seguradora não indenizará prejuízos decorrentes de:

- a) transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo perdas ou danos decorrentes direta ou indiretamente de: atos de hostilidade, de terrorismo, de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição provenientes de qualquer ato de autoridade de fato ou direito, civil ou militar, e em geral todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências;
- b) perdas ou danos decorrentes direta ou indiretamente de: tumultos, vandalismo, motins, greves, "lock-out", e quaisquer outras perturbações de ordem pública.

8.8. DA FRANQUIA

8.8.1. O pagamento da franquia considerará os itens a seguir:

- a) A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).
- b) Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e na apólice, não devendo exceder o percentual de 10% do valor de mercado do veículo, devendo, para isso, serem consideradas as informações e detalhes constantes no edital, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, franquias de valores menores.
- b) Os valores de franquias considerados especificamente para ocorrência de sinistros com substituições unicamente de itens como para-brisas frontais, retrovisores, faróis e lanternas não deverá exceder o limite máximo de R\$ 150,00 (cem e cinquenta reais), não sendo cumulativas.
- d) A franquia de que trata este item será aplicada de acordo com a quantidade de peças sinistradas. Assim, por exemplo, se houver a quebra simultânea de um farol e uma lanterna, será cobrada uma franquia para o farol e outra para a lanterna.
- d) Havendo sinistro com a necessidade específica de substituição de vidros laterais e traseiros, troca de lente de retrovisores e reparo em trincas de para-brisas, a CONTRATADA não cobrará franquia para esses serviços.



ESTADO DO PARANÁ

- f) Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo Município, à CONTRATADA.
- g) Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.
- h) O valor da franquia de cada veículo deverá ser expresso em moeda corrente nacional na PROPOSTA FINAL da CONTRATADA.

8.9. DA APÓLICE

- **8.9.1.** A emissão deverá resultar em uma única apólice, que ocorrerá por meio eletrônico, não gerando custo para o CONTRATANTE.
- **8.9.2.** Deverá constar na apólice:
 - a) Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações.
 - b) Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação.
 - c) Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso de cobertura total.
 - d) Prêmios discriminados por cobertura.
- **8.9.3.** Limites de indenização por cobertura, conforme valores constantes da tabela do Anexo IV de Referência, sendo que para Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) considera-se:
 - I Valor para indenização morte por pessoa: 10.000,00 (dez mil reais).
 - II Valor para indenização invalidez por pessoa: 20.000,00 (vinte mil reais).
- **8.9.4.** Bônus, quando houver, observando os valores do Anexo IV.
- **8.9.5.** Franquia aplicável, observando os valores do Anexo IV.
- **8.9.6.** A apólice deverá ser disponibilizada para o CONTRATANTE, em meios eletrônicos e com assinatura eletrônica válida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da emissão da nota de empenho.
- **8.9.7.** Após a disponibilização da referida apólice, o CONTRATANTE terá o prazo de até 15 (quinze) dias para verificação da sua conformidade e posterior confirmação de validade.
- **8.9.8.** Para a inclusão por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, a CONTRATADA disporá de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do pedido expresso pela respectiva unidade fiscalizadora do contrato.
- **8.9.9.** A inclusão e/ou correções de que trata o item anterior poderá também, a qualquer tempo, ser realizada pelo Departamento de Patrimônio do Município.
- **8.9.10.** O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.

8.10. DA AVARIA

- **8.10.1.** Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, isto não será impeditivo para contratação, sendo, porém, estas avarias excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.
- **8.10.2.** Após procedimento de recuperação pelo Município, durante a vigência do seguro, este deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria'.



ESTADO DO PARANÁ

- **8.10.3.** Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.
- **8.10.4.** Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

8.11. DO AVISO DE SINISTRO

- **8.11.1.** A CONTRATADA deverá colocar à disposição do CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.
- **8.11.2.** A central poderá funcionar por e-mail, telefone ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.
- **8.11.3.** Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 5 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.
- **8.11.4.** Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 3 (três) horas, após o aviso de sinistro.

8.12. DOS BÔNUS

8.12.1. A licitante vencedora, independentemente de ser ou não a atual contratada, deverá observar os bônus estabelecidos em cada veículo.

8.13. DO ENDOSSO

- **8.13.1.** Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos, na apólice poderão ser solicitadas pelo Município e processadas pela seguradora, mediante endosso.
- **8.13.2.** Poderá ser solicitada, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, local de permanência e unidade da federação para utilização do veículo, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, durante o período da vigência da apólice.
- **8.13.3.** A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias, a contar de pedido expresso pela respectiva unidade fiscalizadora do contrato.
- **8.13.4.** O pedido de endosso referente às secretarias municipais, em qualquer tempo, poderá também ser realizado pelo Departamento de Patrimônio do Município.

8.14. SALVADOS

- **8.14.1.** Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.
- **8.14.2.** É de inteira responsabilidade da seguradora contratada providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da CONTRATADA junto aos órgãos pertinentes.

8.15. REGULAÇÃO DE SINISTRO



ESTADO DO PARANÁ

- **8.15.1.** Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.
- **8.15.2.** Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, o Município poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.
- **8.15.3.** Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério do Município. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.
- **8.15.4.** Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará a cargo da CONTRATADA.
- **8.15.5.** O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.
- **8.15.6.** Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente 2% (dois por cento) do valor da indenização além das penalidades previstas em lei.

8.16. DA INDENIZAÇÃO

- **8.16.1.** Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro correrão, obrigatoriamente, por conta da CONTRATADA.
- **8.16.2.** Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora.
- **8.16.3.** Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pelo Município e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

8.17. DA INDENIZAÇÃO INTEGRAL

- **8.17.1.** Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado.
- **8.17.2.** Em caso de indenização integral a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.
- **8.17.3.** Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do veículo e da sociedade seguradora.

8.18. DA INCLUSÃO

8.18.1. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência da apólice, a CONTRATADA deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total e franquia referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou esta contratação.

8.19. DA EXCLUSÃO



ESTADO DO PARANÁ

8.19.1. Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s), a CONTRATADA deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a aplicação da fórmula:

X ÷ 12 = Y e Y x Z = VT onde: X = Valor anual do prêmio por veículo; 12 = Número de meses; Y = Valor mensal do prêmio por veículo; Z = Número de meses restantes para o término da apólice; VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

- a) O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pelo Município. Esta comunicação poderá ser realizada por meio de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.
 - b) Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.
- c) A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante impressão e pagamento por depósito em conta bancária, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado, ao Município.
- d) Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

8.20. DA VISTORIA DOS VEÍCULOS

- **8.20.1.** Recomenda-se à(s) licitante(s) interessada(s) em participar do certame a vistoria dos veículos, para melhor formulação de suas propostas e reconhecimento do objeto do presente edital, no seguinte endereço: Avenida Macali, n° 255 Centro.
- **8.20.2.** Tais visitas deverão ser previamente agendadas junto à administração Municipal, pelo telefone nº (46) 3525-8100, até 02 (dois) dias úteis anteriores àquele em que se realizará a sessão pública para abertura do certame, no horário das 07h30min horas às 11h30min horas e das 13h00min horas às 17h00min horas.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete à Contratante:

- **10.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.
- 10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- **10.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.
- **10.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.
- **10.5.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- **10.6.** Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

ESTADO DO PARANÁ

- **10.7.** Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pela CONTRATANTE.
- **10.8.** Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.
- **10.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- **10.10.** O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- **10.11.** O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.
- **10.12.** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à Contratada:

- **11.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 11.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- **11.3.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- **11.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- **11.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- **11.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- **11.7.** Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

ESTADO DO PARANÁ

- **11.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- **11.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- **11.10.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.
- **11.11.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- **11.12.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.
- **11.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- **11.14.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- **11.15.** Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **11.16.** Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).
- **11.17.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).
- **11.18.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.
- **11.19.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equivoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.
- **11.20.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.
- **11.21.** Disponibilizar e manter as condições (gerais e particulares) do seguro de acordo com as disposições legais e normas da Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda SUSEP.
- 11.22. A seguradora deverá emitir documento que contenha os dados do seguro e dos veículos segurados, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), vigência do seguro, condições gerais e



ESTADO DO PARANÁ

particulares, assim como, prever o endosso de inclusão e exclusão, observadas as condições expressas neste Contrato e as normas que regem a prestação de serviços de seguro, em especial, aquelas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

- **11.23.** A seguradora deverá emitir e entregar a Apólice de seguro no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação do contrato.
- **11.24.** Indenizar o Município de Marmeleiro, em caso de sinistro, até o total da importância segurada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a entrega de toda documentação.
- 11.25. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto à apólice de seguro, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- **12.1.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).
- **12.2.** O tratamento de dados pessoais dar previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os ser e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
- **12.3.** A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao CONTRATANTE.
- **12.4.** A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.
- **12.5.** A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.
- **12.6.** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **13.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **13.2.** O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade dos servidores: Evandro Marcelo Pasqualoto, Douglas Fabiano Bressiani, Idiones Maria Bruni Padilha, Ernani José Menzen, Airton Neri Rama, Willian de Seixas Testolin, Edson Luiz Maciel, Elcio Maldonado Valenzuela e Valmor Ferreira da Luz.
- **13.2.1.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.
- **13.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

ESTADO DO PARANÁ

- **13.4.** A gestão do presente Contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento de Administração e Planejamento, Sra. Silmara Terezinha Brambilla.
- **13.5.** As comunicações entre Município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- **13.6.** O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- **13.7.** A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado para tal, ou pelo respectivo substituto.
- **13.8.** O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- **13.8.1.** O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- **13.8.2.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.
- **13.8.3.** O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- **13.8.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- **13.8.5.** O fiscal irá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- **13.8.6.** O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- **13.8.7.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- **13.9.** O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, e será de sua responsabilidade, sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal nº 3.500/2024:
- **13.9.1.** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento;
- 13.9.2. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- 13.9.3. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato/ata de registro de preços;



ESTADO DO PARANÁ

- **13.9.4.** Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- **13.9.5.** Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- **13.9.6.** Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- 13.9.7. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- **13.9.8.** Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato;
- **13.9.9.** Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- **13.9.10.** Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução contratual;
- **13.9.11.** Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal;
- **13.9.12.** Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado.
- **13.9.13.** Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Parágrafo Único

Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **14.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **14.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- I.**Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021);



ESTADO DO PARANÁ

- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

- 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispo e o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" ate "h" do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 3. Compensatória, para a inexecução total da Ata prevista na alínea "c" do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 4. Compensatória, para infração descrita na alínea "b" do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- 5. Compensatória, para a infração descrita na alínea "a" do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
- 6. Compensatória, para infrações descritas na alínea "d" do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
- **14.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei nº 14.133, de 2021)
- **14.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata.
- **14.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- **14.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **14.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **14.4.4.** Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.
- **14.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



ESTADO DO PARANÁ

- 14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **14.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).
- **14.8.** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstosneste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório,a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **14.9.** O CONTRATANTE deverá , no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (**TCE-PR**).
- **14.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- **15.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- **15.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- **15.3.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- **15.4.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- **15.5.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- **15.5.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



ESTADO DO PARANÁ

- **15.5.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- **15.5.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- **15.6.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 15.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 15.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.6.1.3. Indenizações e multas.
- **15.7.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- **15.8.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- **16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- **16.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **16.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- **16.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8°, §2°, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7°, §3°, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

90779



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

19.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da comarca de Marmeleiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei nº 14.133/21.

Marmeleiro, 06 de agosto de 2024.

PAULO JAIR Assinado de forma digital por PAULO JAIR PILATI:52470423 PILATI:52470423953
Dados: 2024.08.06 10:22:30

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Paulo Jair Pilati Contratante Assinado de forma digital ROBERTO DE por PAULO CARVALHO:3 ROBERTO DE 4226556895 CARVALHO:3 4226556895

ELAINE Assinado de forma digital por MARTINELLI DE ELAINE OLIVEIRA:1681 MARTINELLI DE 5495817 OLIVEIRA:168154 95817

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

> Paulo Roberto de Carvalho Elaine Martinelli de Oliveira Contratada

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Privado Integrante da Administração Indireta - Órgão Previdenciário Sede: TIBAGI Gestor: NEREU JUNIO DE ALMEIDA (Exercício 2024) 18/2024 N° Licitação 09/12/2024 Data da Abertura R\$1.923,80 Valor Processo Dispensa Modalidade 43/2024 (09/12/2024)

Contratação de cobertura de seguro para veículo do TIBAGIPREV

Tipo de Avaliação Classificação do Objeto Regime de Execução Natureza da Licitação

Edital da Licitação (Publicação)

Dispensa/Inexigibilidade Compras e Serviços Serviços em Geral Normal

Cláusula de Prorrogação

Homologada Em 10/12/2024

As informações desta licitação foram cadastradas dia 13/01/2025, sua última atualização foi dia 13/01/2025, com informações referentes a 12/2024.

	as								
Lote	ltem	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
1	1 0	1	Outras Unidades e Medidas	COBERTURA DE SEGURO PARA VEÍCULO AUMOTIVO OFICIAL	1	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS •	1.923,80	1	1.923,8
<u>Ação</u>									
<u>Particip</u>	antes								
Convid	ı <u>do</u>								
Comiss	<u>io</u>								
Publica	ão Edital								
<u>Obras</u>									
Pagame	ntos								
Convêr	<u>io</u>								

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Legislativo - a Câmara Municipal MAUÁ DA SERRA, população de 9.628 habitantes NELSON BONIN GONCALVES (Exercício 2024)
O último envio de informações desta entidade foi 21/12/2024, dados estes referentes a 11/2024

6/2024

Nº Licitação

13/12/2024

Data da Abertura

R\$2.980,07

Valor

Processo Dispensa

Modalidade

29/2024 (06/12/2024)

Edital da Licitação (Publicação)

Homologada Em 13/12/2024

_..

Contratação de empresa especializada para realizar seguro do veículo oficial da Câmara Municipal de Mauá da Serra – PR.

Tipo de Avaliação Classificação do Objeto Regime de Execução Natureza da Licitação Dispensa/Inexigibilidade Compras e Serviços Serviços em Geral Normal

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 09/01/2025, sua última atualização foi dia 09/01/2025, com informações referentes a 12/2024.

<u>Propostas</u> Total Quantidade Unidade Lote Item Descrição Classificação Participante Valor Quantidade (R\$) Contratação de seguro total do veículo Onix Plus Premier, tipo GENTE Outras sedan, cor branco, Ano de Fabricação 2023 e Modelo 2024, 1 0 Unidades e SEGURADORA 2.980,07 2.980,07 Placa: SFA5B92, Chassi: 9BGEY69H0RG204149, Com as Medidas SA 🗨 seguintes coberturas mínimas: <u>Ação</u> Participantes Convidado Comissão <u>Publicação Edital</u> Obras <u>Pagamentos</u> Convênio Contrato

13/01/2025, 10:26 Detalhes - TCE-PR

93

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município OURO VERDE DO OESTE , população de 7.031 habitantes LUCIAN ALUISIO DIERINGS (Exercício 2024) O último envio de informações desta entidade foi 10/01/2025, dados estes referentes a 11/2024

81/2024

Nº Licitação

18/12/2024

Data da Abertura

R\$23.597,10

Valor

Pregão

Modalidade

133/2024 (02/12/2024)

Edital da Licitação (Publicação)

Homologada

Em 18/12/2024

Objeto

Contratação de seguro para os veículos oficiais que compõem a frota do Município de Ouro Verde do Oeste/PR.

Tipo de Avaliação Menor Preço - Item Classificação do Objeto Compras e Serviços Regime de Execução Serviços em Geral Natureza da Licitação Normal

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 03/01/2025, sua última atualização foi dia 10/01/2025, com informações referentes a 12/2024.

Propostas

Lote	ltem	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
1	<u>1</u> 0	1	Unidade	SEGURO - VEÍCULO VOLKSWAGEN/SAVEIRO TRENDLINE, 1.6, FAB/MOD. 2023/2023, COR; COMBUSTÍVEL: ÁLCOOL/GASOLINA, CHASSI: 9BWKL45U9PP081669, PLACA SFA0I41, RENAVAM: 01371865881 COM AS SEGUINTES COBERTURAS: - RCF DANOS MATERIAIS: R\$150.000,00 - RCF CORPORAIS	1	GENTE SEGURADORA SA •	722,25	1	722,25
2	2 0	1	Unidade	SEGURO - VEÍCULO MERCEDES BENZ/CAMINHÃO ATEGO 1419, 4X2. FAB/MOD: 2023/2023. COMBUSTÍVEL: DIESEL: № DE PASSAGEIROS: 3. CHASSI: 9BM951500PB326188; PLACA SFE4H66. RENAVAM: 01378740219; COM AS SEGUINTES COBERTURAS: - RCF DANOS MATERIAIS: R\$150.000,00 -	1	GENTE SEGURADORA SA •	1.495,10	1	1.495,10
3	<u>3</u> 🖶	1	Unidade	SEGURO - VEÍCULO VOLKSWAGEN/GOL, 1.0, FAB/MOD. 2009/2010, COR; TOTAL FLEX, CHASSI: 9BWAA05U0AT161399, PLACA ARZ5A76, RENAVAM: 00178909190 COM AS SEGUINTES COBERTURAS: - RCF DANOS MATERIAIS: R\$150.000,00 - RCF CORPORAIS: R\$ 150.000,00 - RCF DANOS MORA	1	GENTE SEGURADORA SA •	458,30	1	458,30
4	<u>4</u> 0	1	Unidade	SEGURO - VEÍCULO MERCEDES BENZ/SPRINTER 517-CDI 2.2 VAN, FAB/MOD. 2024/2025, COR; COMBUSTÍVEL: DIESEL, N° DE PASSAGEIROS: 21 (20+1), CHASSI: 8AC907857SE253600, COM AS SEGUINTES COBERTURAS: - RCF DANOS MATERIAIS: R\$150.000,00 - RCF CORPORAIS: R\$ 150.0	1	GENTE SEGURADORA SA •	1.335,69	1	1.335,69
5	<u>5</u> 0	1	Unidade	SEGURO - VEÍCULO MERCEDES BENZ/SPRINTER 517-CDI 2.2 VAN, FAB/MOD. 2024/2025, COR; COMBUSTÍVEL: DIESEL, № DE PASSAGEIROS: 21 (20+1), CHASSI: 8AC907857SE253561, COM AS SEGUINTES COBERTURAS: - RCF DANOS MATERIAIS: R\$150.000,00 - RCF CORPORAIS: R\$ 150.0	1	GENTE SEGURADORA SA •	1.306,06	1	1.306,06
6	<u>6</u> 0	1	Unidade	SEGURO - VEÍCULO IVECO/BUS 15-210E-C; FAB/MOD: 2024/2025. COR: AMARELA. COMBUSTÍVEL: DIESEL. 60P. (TRANSPORTE ESCOLAR). CHASSI: 93ZK61LFZS8705997. PLACA: TAQ4J97, RENAVAM: 01405295926, COM AS SEGUINTES COBERTURAS: - RCF DANOS MATERIAIS: R\$150.000,00	1	GENTE SEGURADORA SA •	1.600,00	1	1.600,00
7	_Z 0	1	Unidade	SEGURO RCO - VEÍCULO MERCEDES BENZ/SPRINTER 517-CDI 2.2 VAN, FAB/MOD. 2024/2025, COR; COMBUSTÍVEL: DIESEL, N° DE PASSAGEIROS: 21 (20+1), CHASSI: 8AC907857SE253600. VALOR TOTAL DA COBERTURA: R\$4.034.750,00 - CASCO: 100% FIPE.	1	GENTE SEGURADORA SA ①	2.040,00	1	2.040,00
8	<u>8</u> 🖶	1	Unidade	SEGURO RCO - VEÍCULO MERCEDES BENZ/SPRINTER 517-CDI 2.2 VAN, FAB/MOD. 2024/2025, COR; COMBUSTÍVEL: DIESEL, N° DE PASSAGEIROS: 21 (20+1), CHASSI: 8AC9078575E253561. VALOR TOTAL DA COBERTURA: R\$4.034.750,00 - CASCO: 100% FIPE.	1	GENTE SEGURADORA SA Q	2.040,00	1	2.040,00

10 1720	25, 10	7.20		Detailles	- ICE-FK			9	4
Lote	ltem	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
9	<u>9</u> 🗗	1	Unidade	SEGURO RCO - VEÍCULO IVECO/BUS 15-210E-C; FAB/MOD: 2024/2025. COR: AMARELA. COMBUSTÍVEL: DIESEL. 60P. (TRANSPORTE ESCOLAR). CHASSI: 93ZK61LFZS8705997. PLACA: TAQ4J97, RENAVAM: 01405295926. VALOR TOTAL DA COBERTURA: R\$4.034.750,00 - CASCO: 100% FIPE	1	GENTE SEGURADORA SA 9	2.040,00	1	2.040,00
<u>Ação</u>									
<u>Participa</u>	antes								
Convida	do								
Comissã	<u>io</u>								
Publicaç	ão Edital								
Obras									
<u>Pagame</u>	ntos								
<u>Convêni</u>	i <u>o</u>								
Contrato	o								
	_								

13/01/2025, 10:26 Detalhes - TCE-PR

95

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município BOA ESPERANÇA, população de 4.622 habitantes JOEL CELSO BUSCARIOL (Exercício 2024)
O último envio de informações desta entidade foi 17/12/2024, dados estes referentes a 11/2024

52/2024

Nº Licitação

26/12/2024

Data da Abertura

R\$58.454,74

Valor

Processo Dispensa

Modalidade

130/2024 (23/12/2024)

Edital da Licitação (Publicação)

Homologada

Em 27/12/2024

CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA VEÍCULO S-10 PLACA RHT5I81 E CONTRATAÇÃO DE SHOW E GERADOR DE ENERGIA PARA O EVENTO REVÉILLON

Dispensa/Inexigibilidade Tipo de Avaliação Classificação do Objeto Compras e Serviços Regime de Execução Serviços em Geral Natureza da Licitação Normal

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 03/01/2025, sua última atualização foi dia 03/01/2025, com informações referentes a 12/2024.

Propostas

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
1	1 0	1	Outras Unidades e Medidas	Seguro para o Veículo Chevrolet S10Cab Dupla LTZ 2.8, contemplando: Completo + assint Km ilimitado/serviços - Danos aos vidros, Retrovisores, Lanternas e Faróis-Rede Referenciada- Franquia para-brisa/Traseiro-Franquia Retrovisor-Franquia lanternas e	1	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS ⊕	6.854,74	1	6.854,74
2	<u>1</u> 0	1	Outras Unidades e Medidas	Contratação de show com 3 horas e 30 minutos deduração a ser realizado no dia 31 de dezembro de 2024 no evento Revéillon do município de Boa Esperança (PR). Despesas como transporte, translado, camarim, alimentação e hospedagem deverão ser suportadas	1	SERGIO EDUARDO GIRONDI FUSO 05849898905 ⊕	42.000,00	1	42.000,00
3	1 0	1	Outras Unidades e Medidas	Locação de gerador de energia de no mínimo 180 KVA para atender a Festa de Reveillon no Municipio de Boa Espernaça. Incluso todas as despesas diretas e indiretas necessárias para o pleno funcionamento do gerador durante o período de uso no evento. In	1	J. L. MUNHOZ - PRODUCAO E ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA - EPP ❶	9.600,00	1	9.600,00

<u>Ação</u>

<u>Participantes</u>

Convidado

Comissão

<u>Publicação Edital</u>

Obras

Pagamentos

Convênio

Contrato

96

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

MUNICÍPIO DE IMBITUVA

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município IMBITUVA , população de 30.757 habitantes CELSO KUBASKI (Exercício 2024)
O último envio de informações desta entidade foi 10/01/2025, dados estes referentes a 11/2024

36/2024

Nº Licitação

06/11/2024

Data da Abertura

R\$1.900,00

Valor

Processo Inexigibilidade

Modalidade

224/2024 (06/11/2024)

Edital da Licitação (Publicação)

Homologada

Em 06/11/2024

PAGAMENTO DE FRANQUIA DO VEÍCULO MB SPRINTER, PLACAS AYC2F81, REFERENTE À APÓLICE DE SEGURO N° 01.31.0119540 EMITIDA PELA GENTE SEGURADORA S/A

Tipo de Avaliação Dispensa/Inexigibilidade Classificação do Objeto Compras e Serviços Regime de Execução Serviços em Geral Natureza da Licitação Normal

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 26/12/2024, sua última atualização foi dia 26/12/2024, com informações referentes a 11/2024.

Propost	as								
Lote	ltem	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
1	<u>1</u> 0	1	Unidade	PAGAMENTO DE FRANQUIA DO VEÍCULO MB SPRINTER, PLACAS AYC2F81	1	ALESSI CHAPEAÇÃO E PINTURA LTDA - ME €	1.900,00	1	1.900,00
<u>Ação</u>									
<u>Particip</u>	antes								
Convida	ado								
Comiss	<u>ăo</u>								
Publica	ção Edital								
<u>Obras</u>									
Pagame	entos								
Convên	<u>io</u>								
Contrat	<u>o</u>								

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município NOVA AMÉRICA DA COLINA, população de 3.299 habitantes SEBASTIÃO ROGATTI (Exercício 2024) O último envio de informações desta entidade foi 28/12/2024, dados estes referentes a 10/2024
31/2024 № Licitação
23/07/2024 Data da Abertura
R\$3.928,38 Valor
Processo Dispensa Modalidade
74/2024 (23/07/2024) Edital da Licitação (Publicação)
Homologada Em 29/07/2024

Ohiata

contratação pelo periodo de 12 meses de seguro para o veículo MARCOPOLLO VIAGGIO G6 Ano/Modelo: 2008/2008, que compõe a frota do Município de Nova América da Colina.

 Tipo de Avaliação
 Menor Preço - Item

 Classificação do Objeto
 Compras e Serviços

 Regime de Execução
 Serviços em Geral

Natureza da Licitação Processo de Dispensa - Lei nº 14.133/21

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 24/12/2024, sua última atualização foi dia 24/12/2024, com informações referentes a 7/2024.

Propostas	\$								
Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
1	<u>1</u> 0	1	Unidade	Seguro Veicular	1	INVESTPREV SEGURADORA S.A. •	3.658,39	1	3.658,3
<u>Ação</u>									
Participar	ntes .								
Convidad	<u>o</u>								
Comissão	1								
<u>Publicaçã</u>	o Edital								
<u>Obras</u>									
<u>Pagamen</u>	tos								
Convênio									
Contrato									

98

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

MUNICÍPIO DE MISSAL

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município MISSAL , população de 11.301 habitantes ADILTO LUIS FERRARI (Exercício 2024)
O último envio de informações desta entidade foi 19/12/2024, dados estes referentes a 11/2024

116/2024

Nº Licitação

22/11/2024

Data da Abertura

R\$2,000.00

Valor

Processo Inexigibilidade

Modalidade

791/2024 (22/11/2024)

Edital da Licitação (Publicação)

Homologada Em 22/11/2024

DECLARO COMO INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 74, DA LEI Nº 14.133/2021, EM FAVOR DA EMPRESA GERALDO JOSÉ JUNGES & CIA LTDA - ME, ESTABELECIDA NA RUA ITAPIRANGA, S/N, CENTRO, MUNICÍPIO DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, CEP: 85.890-000, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS (CNPJ) SOB Nº 08.509.485/0001-55, A MESMA OBJETIVA O PAGAMENTO DE FRANQUIA DE SEGURO DEVIDO AO SINISTRO Nº 01312403441 OCORRIDO COM O VEÍCULO RENAULT KWID ZEN, PLACA Nº BEJ-7C60.

Tipo de Avaliação Classificação do Objeto Regime de Execução Natureza da Licitação

Dispensa/Inexigibilidade Compras e Serviços Serviços em Geral Normal

As informações desta licitação foram cadastradas dia 19/12/2024, sua última atualização foi dia 19/12/2024, com informações referentes a 11/2024.

Propostas Total Lote ltem Quantidade Unidade Descrição Classificação Participante Valor Quantidade (R\$) PAGAMENTO DE FRANQUIA DE SEGURO DO VEÍCULO RENAULT **GERALDO JOSE** 10 Unidade KWID ZEN ANO/MODELO: 2020/2021, PLACA: BEJ-7C60, JUNGES & CIA LTDA -2.000,00 2.000,00 DEVIDO AO SINISTRO Nº 01312403441 ME <u>Ação</u> <u>Participantes</u> Convidado Comissão Publicação Edital Obras <u>Pagamentos</u> Convênio Contrato

13/01/2025, 10:30 Detalhes - TCE-PR

99

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município CRUZMALTINA, população de 2.896 habitantes NATAL CASAVECHIA (Exercício 2024)
O último envio de informações desta entidade foi 31/12/2024, dados estes referentes a 11/2024

76/2024

Nº Licitação

25/11/2024

Data da Abertura

R\$62.214,93

Valor

Pregão Modalidade

60/2024 (07/11/2024)

Edital da Licitação (Publicação)

Homologada

Em 29/11/2024

contratação de empresa especializada para emissão de apólice de seguro para os veículos que compõe a frota do Município de Cruzmaltina

Menor Preço - Item Tipo de Avaliação Classificação do Objeto Compras e Serviços Regime de Execução Serviços em Geral Natureza da Licitação Registro de Preços

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 10/12/2024, sua última atualização foi dia 23/12/2024, com informações referentes a 11/2024.

<u>Propostas</u>

Lote	ltem	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
1	<u>1</u> •	1	Unidade	Contratação de seguro automotivo para o veículo: Chevrolet Cruze SD LTZ AT na cor Azul Eclipse com capacidade para 5 passageiros. Renavan: 108661. Ano Fab/Mod: 2022/2023. Chassi: 8AGBN69S0PR109179. Pl	1	GENTE SEGURADORA SA 9	952,13	1	952,13
2	<u>1</u> •	1	Unidade	Contratação de seguro automotivo para o veículo: Chevrolet Cruze SD LTZ NB na cor Branca com capacidade para 5 passageiros. Renavan: 1042440775. Ano Fab/Mod: 2015/2015. Chassi: 9BGPN69N0FB211520. Plac	1	GENTE SEGURADORA SA 9	784,44	1	784,4
3	<u>1</u> •	1	Unidade	Contratação de seguro automotivo para o veículo: Volkswagen Gol 1.0L MC4 na Cor Branca com capacidade para 5 passageiros. Renavan: 1255805827. Chassi: 9BWAG45UXNT001607 Ano Fab/Mod: 2021/2022 Placa: B	1	GENTE SEGURADORA SA 9	567,39	1	567,3
4	<u>1</u> •	1	Unidade	Contratação de seguro automotivo para o veículo: Volkswagen Gol 1.0L MC4 na Cor Branca com capacidade para 5 passageiros. Renavan: 1248129277. Chassi: 9BWAG45U8MT091094 Ano Fab/Mod: 2020/2021 Placa: B	1	GENTE SEGURADORA SA 9	595,45	1	595,4
5	<u>1</u> 0	1	Unidade	Contratação de seguro automotivo para o veículo: Mercedes-Benz Sprinter TCA AMB Furgão (Ambulância) na Cor Branca com capacidade para 7 passageiros. Renavan: 1244132818. Chassi: 8AC907645ME192905 Ano	1	MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. •	2.767,00	1	2.767,0
6	1 •	1	Unidade	Contratação de seguro automotivo para o veículo: Renault Master TCA AMB Furgão (Ambulância) na Cor Branca com capacidade para 8 passageiros. Renavan: 1247358248. Chassi: 93YMAFEXCMJ485165 Ano Fab/Mod:	1	MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. •	2.600,00	1	2.600,0
7	<u>1</u> 0	1	Unidade	Contratação de seguro automotivo para o veículo: Chevrolet Spin 1.8L MT LTZ na cor branco com capacidade para 7 passageiros. Renavan: 1155825702. Chassi: 9BGJC7520JB230922 Ano Fab/Mod: 2018/2018. Plac	1	MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. •	666,00	1	666,0
8	<u>1</u> •	1	Unidade	Contratação de seguro automotivo para o veículo: Chevrolet Onix Plus 10TMT LT1 na cor branco com capacidade para 5 passageiros. Renavan: 1299085161. Chassi: 9BGEB69H0PG118116 Ano Fab/Mod: 2022/2023. P	1	GENTE SEGURADORA SA 9	858,26	1	858,2
9	<u>1</u> 0	1	Unidade	Contratação de seguro automotivo para o veículo: Chevrolet Spin 1.8L AT ACT7 na cor branco com capacidade para 7 passageiros. Renavan: 1233864502. Chassi: 9BG K7520LB192088 Ano Fab/Mod: 2020/2020. Pla	1	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS •	900,00	1	900,0

Detalhes - TCE-PR

13/01/2025, 10:30

Contrato

11/20)25, 10):30		Detair	nes - TCE-PR			1	00
.ote	ltem	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
10	<u>1</u> 0	1	Unidade	Contratação de seguro automotivo para o veículo: Citroen Aircross Startmt na cor branco com capacidade para 5 passageiros. Renavan: 1194520151. Chassi: 935SUNFN1KB520964 Ano Fab/Mod: 2018/2019. Placa	1	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS •	600,00	1	600,00
11	<u>1</u> 0	1	Unidade	Contratação de seguro automotivo para o veículo: Chevrolet Onix 10MT HB na cor branco com capacidade para 5 passageiros. Renavan: 1332150800 Chassi: 9BGEA48A0PG241289 Ano Fab/Mod: 2022/2023. Placa SEC	1	GENTE SEGURADORA SA •	700,00	1	700,00
12	₁ 0	1	Unidade	Contratação de seguro automotivo para o veículo: Ford KA SE 1.0 HA C na cor branco com capacidade para 5 passageiros. Renavan: 1175922495. Chassi: 9BFZH55L6K8260963 Ano Fab/Mod: 2018/2019. Placa: BCS5	1	GENTE SEGURADORA SA ①	460,88	1	460,88
13	<u>1</u> 0	1	Outras Unidades e Medidas	Contratação de seguro automotivo para o veículo: CAMINHÃO BASCULANTE M. BENS/ ATRON 2729 K 6X4 na cor branco. Renavan: 00580011739. Chassi: 9BM693388DB924777 Ano Fab/Mod: 2013/2013. Placa: AXR1876 Veí	1	GENTE SEGURADORA SA 9	1.200,00	1	1.200,00
14	<u>1</u> 0	1	Outras Unidades e Medidas	Contratação de seguro automotivo para o veículo: CITROEN/C3 LIVE PK 1.0 na cor branco. Renavan: 01347491390. Chassi: 935CEFC2CPB553541 Ano Fab/Mod: 2023/2023. Placa: SEL8B36 Veículo Novo. Utilização:	1	GENTE SEGURADORA SA •	500,00	1	500,00
15	<u>1</u> 0	1	Outras Unidades e Medidas	Contratação de seguro automotivo para o veículo: RENAULT/KWID ZEN 2 na cor branco. Renavan: 01355236441. Chassi: 93YRBB003RJ617428 Ano Fab/Mod: 2023/2024. Placa: SES4l51 Veículo Novo. Utilização: Serv	1	GENTE SEGURADORA SA •	481,78	1	481,78
16	<u>1</u> 0	1	Outras Unidades e Medidas	Contratação de seguro automotivo para o veículo: I/PEUGEOT EXPERT AMBULANCIA RET na cor branco. Renavan:01349683679. Chassi: 9V8VBYHVEPA006511 Ano Fab/Mod: 2022/2023. Placa: SEN9C59 Veículo Usado. Uti	1	MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. •	1.113,00	1	1.113,00
17	<u>1</u> 0	1	Outras Unidades e Medidas	Contratação de seguro automotivo para o veículo: I/PEUGEOT EXPERT TCA MIS CAMIOETA na cor branco. Renavan: 01363996751. Chassi: 9V8VBYHVEPA003550 Ano Fab/Mod: 2022/2023. Placa: SEG9G03 Veículo Novo. U	1	GENTE SEGURADORA SA •	2.300,00	1	2.300,00
18	<u>1</u> 0	1	Outras Unidades e Medidas	Contratação de seguro automotivo para o veículo: RENAULT/KWID ZEN 2 na cor branco. Renavan:01350591790. Chassi: 93YRBB005RJ592418 Ano Fab/Mod: 2023/2024. Placa: SEN7F56 Veículo Novo. Utilização: Servi	1	GENTE SEGURADORA SA ①	450,00	1	450,00
19	<u>1</u> 0	1	Outras Unidades e Medidas	Contratação de seguro automotivo para o veículo: RENAULT/MASTER L1 CM AMBULANCIA na cor branca. Renavan: 01341021626. Chassi: 93YF62001PJ515937 Ano Fab/Mod: 2022/2023. Placa: SEG1C15 Veículo Novo. Uti	1	GENTE SEGURADORA SA •	3.900,00	1	3.900,00
<u>∖ção</u>									
articipa	antes								
onvida	<u>ido</u>								
omissã	<u>io</u>								
ublicaç	ão Edital								
)bras									
agame	entos								
onvêni	<u>io</u>								



ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I – TABELA DE REFERÊNCIA

Item	Placa	Marca / Modelo	Ano	Chassi	Bônus a conceder Classe	Is Casco	Danos Materiais	Danos Corporais	Franquia	Valor máximo franquia (FIPE)	Ac. Pessoais p/ passageiro - Morte	Ac. Pessoais p/ passageiro – Inv. Perman.	Danos Morais	Cobert assist. 24 horas
1	***	HYUNDAI / NEW HB20 1.0L LIMITED	2025/2026	9BHCU51FATP783235	0	Valor Mercado	100.000,00	100.000,00	Reduzida	10%	10.000,00	20.000,00	10.000,00	Assist. 24 horas

DETRAN, PR

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM

01463233300

PLACA

EXERCÍCIO

UAT6B54

2025

ANO FABRICAÇÃO

ANO MODELO

2025

2026

NÚMERO DO CRV

254494206032



MARCA / MODELO / VERSÃO

HYUNDAI/HB20 10M LIMITED

ESPÉCIE / TIPO

PASSAGEIRO AUTOMOVEL

PLACA ANTERIOR / UF

CHASS

******/**

9BHCU51FATP783235

COR PREDOMINANTE

COMBUSTÍVEL

BRANCA

ALCOOL/GASOLINA

Documento emitido por DETRAN PR (11DE25070338FA9EAAB8) em 06/10/2025 às 13:06:45.

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM OBSERVAÇÕES

MENSAGENS SENATRAN

Você Sabia?

Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, à CNH e ainda ganha desconto de 40% nas infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custo!

Leia o QR Code e baixe agora.





C)	op Stere	

			Maria de Maria de Cara			
CATEGORIA	CAPAC	CAPACIDADE				
OFICIAL						
		.				
POTÊNCIA/CILINDRADA		PESO BRUTO TOT				
80CV/998		1.45				
MOTOR	CMT	EIXOS	LOTAÇÃO			
F3LDSL073807	1.85	2	05P			
CARROCERIA						
NãO APLICAVEL						

NOME

MUNICIPIO DE MARMELEIRO

CPF / CNPJ

76.205.665/0001-01

LOCAL

DATA

MARMELEIRO PR

06/10/2025

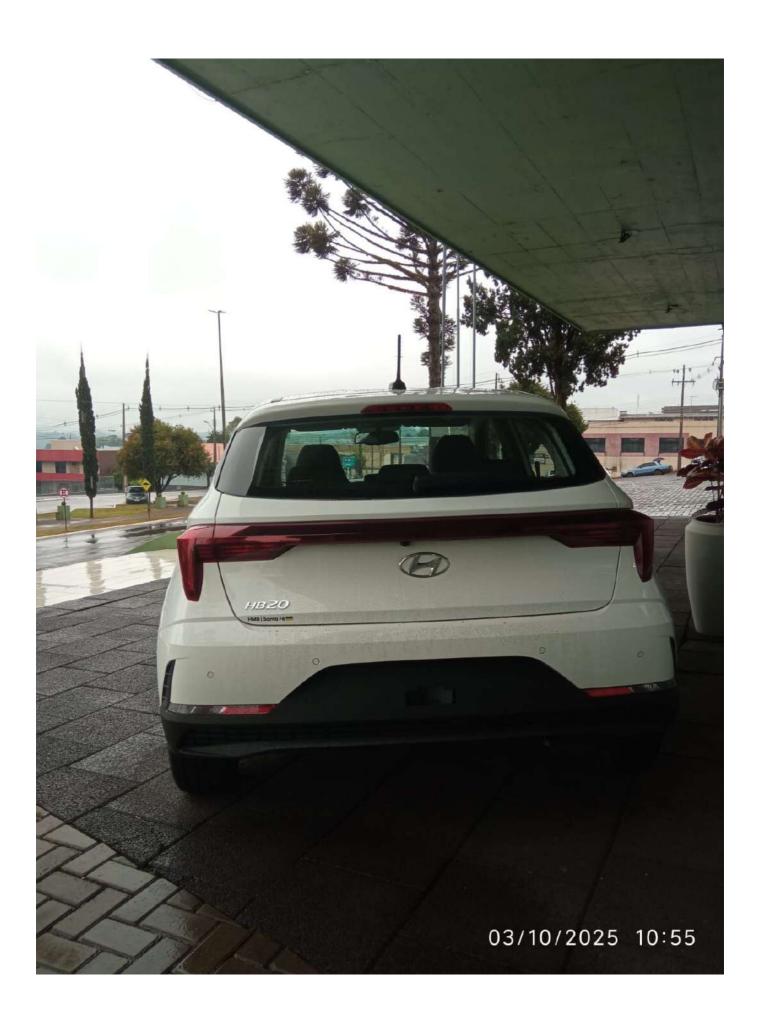
ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

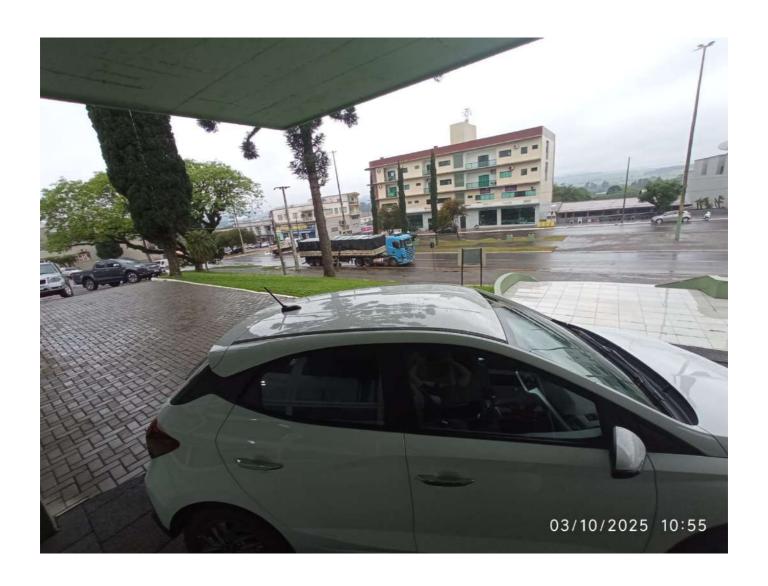
DADOS DO SEGURO D	PVAT	the facilities and the control of the state		*					
CAT. TARIF	DATA DE C	QUITAÇÃO	PAGAM	ENTO					
*	*		СОТ	COTA ÚNICA DARCELADO					
REPASSE OBRIGATÓRIO FUNDO NACIONAL DE S		CUSTO DO BILHETE (R\$)		CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$)					
*		*		*					
REPASSE OBRIGATÓRIO DEPARTAMENTO NACIO	VALOR DO IC)F (R\$)	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)						
TRÂNSITO (R\$) ★	*		*						

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

AVENIDA MACALI, Nº 255, PREFEITURA	RECEBEMOS DE SANTA EE CO	MERCIO DE VEICUI	OS SIA OS BRODITOS	CONSTANTES DA NOTA S	ICOAL INDICA	57 15 IN									1	03	
SANTA FE COMERCIO DE VEIGULOS SIA ENDEREGO RIA ANTONINA NASS PARACODISTRITO. NOSSA SEN-CINA APARCOD PRESENTA PER COMERCIO DE VEIGULOS SIA CEPP. 9508 I5888 CEPP. 9508 II-5888 CEPP. 9508 I5888 CEPP. 9508 II-5888 CEPP		MERCIO DE VEIGOE				DA ABAIXI	o.						NIO.	00604	NF-	е	
SANTA FE COMERCIO DE VEICULOS SIA ENDERECO, PILA AUTONNA NA75 BARROD STRITO: NOSSA SENIORA APAREDIDO C.P. 9501-1800 C.P. 95	DATA DE RECEBIMENTO		IDENTIFICAÇÃO E A	SSINATURA DO RECEBEI	OOR								1				
ENDEREÇO RILA ANTORINA																	
ENDETRICO HILL ANTONIA DOCUMENTO AUXILIAR DATA PROPERTY PROP	SANTA FE COME	RCIO DE VE	ICULOS S/A														
CONTROL (ASSESSED) CERP. 45001-4501 CERP. 4500	N°475				DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA ECIDA												
Contract of the protect Power Po	HY I I I I MUNICÍPIO: FRANCISCO BELTRAO				PR 1	- SAÍDA			CHAVE D		5960 5600	0177.5	500.20	00 0006	0115.05	04 9004	
WATER MARKELERO WATER																	
PROPOSITION		FONE: (46))3055-5999		SE	RIE: 2			10/								
SURFERENCE SUR	1								PROTOC	DLO DE AUTORIZA	AÇÃO DE USO	portart	70 110 S	ic ua oe	Iaz Aut	IIIZauuia	1
SOSTINATATION PREMIUM 1,596,0560001-77 1,596,		1000		INSCR. ESTADU	AL DO SUBST.	TRIBUT.						856841	02/10	/25 14:32	2:26		
MONITOR DE MARMELEIRO											1	56/000°	1-77				
MUNICIPIO DE MARNALE IRO CENTRO SARRIOTRINITO CENTRO CEN		ENTE															
SAME	MUNICIPIO DE MAI	RMELEIRO											1-01		1		
MARCHELE PROBLEM PRO	1 '	NIO OEE DIDEE	FITLIDA								1 1 1 2 0 1 0				DATA DA ENTRADA / SAÍDA		
MARMELEIRO Trans of Pagamento Marco Ma		IN 200, PREP	EITURA		T FONE / FAX	,				0001010 507101		8	5615-0	00			
Part	MARMELEIRO				1		i			SCRIÇAO ESTADI	JAL				1		
103 103					····		**								L		
SACE DE CALCULO DO CORD	001 03-10-2025				Voncir	nento	Valor R\$	For	ma de Paga	imento	DUPLICATA	Vencl	nento	Valor R\$	Forma	de Pagamer	nto
O,00		VA	LOR DO ICMS	BASE DE CALCULO DO	ICMS SUBSTIT	UIÇAO	Т	VALOR D	O ICMS SU	IBSTITUIÇÃO	VALO	R TOTAL D	OS PRODI	JTOS			
Part											92.770,00					00	
TRAINSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		VALOR DO SEGUI			1 "				VALO								
PREFERENCE STATE		IIMES TRANSPO	· I	0,00		0,0	10			0,00						92.770,0	00
### ARCA NUMERAÇÃO PESO BRUTO PESO BRUTO PESO BRUTO O,000 O,000 O,000 ### ARCA NUMERAÇÃO PESO BRUTO PESO BRUTO PESO BRUTO O,000 O,000 O,000 O,000 ### ARCA NUMERAÇÃO PESO BRUTO PESO BRUTO PESO BRUTO O,000 O,000 O,000 O,000 ### ARCA CENTRA DO PRODUTO / SERVIÇOS NCMSH CST OFOP UNIDADE OTO V. UNITARID V. TOTAL DESC BE TEMS V. EMS V		TOTAL OF THE PARTY			FRETE POR	CONTA		ODIGO AN	NTT .	PLACA DO V	ElCULO		UF	CNPJ/CF	F		
CARDON DADOS AD PRODUTO / SERVIÇOS NAMECA NUMERAÇÃO PESO BRUTO PESO LIQUIDO 0,000 0,00	ENDEDECO																
DADOS ADICIONAIS NORMANCAS COMPREDITO / SERVIÇOS DESCRIÇAD DO PRODUTO / SERVIÇOS NORMANCAS COMPREDITO / SERVIÇOS NORMANCAS COMPR	CHOCKEGO				MUNICIPIO						.,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,		UF	INSCRIÇA	O ESTADUA	\L	
## CORP. PRIOD DESCRIKAD DE PRODUTO SERVIÇOS NCM/ST CST GFOP UNIDADE QTD. V. UNITARIO V. TOTAL DESC. BC ICMS V. ICMS V. IPM ALLO, ALTO, CORP. ALLO, ALLO, CORP. ALLO, ALTO, CORP. ALLO, ALLO, CORP. ALLO, AL	QUANTIDADE		ESPÉCIE		MARCA		***************************************		NUI	MERAÇÃO			PESO BR	UTO	PESO	LIQUIDO	
COD. PROD DESCRIÇÃO DO PRODUTO I SERVIÇÕS NOMO: SENT OFOP UNIDADE QTD. V.UNITARID V.TOTAL DESC. BC ICMS V.IGMS V.IPI ALIG. ALIG. ALIG. ALIG. ALIG. CIMS SENT OF ILDS (1736 T-NEW H293 1.04 LIMITED - Lolaca: 5 Especie PASSAGEIRO Renavam 10552 Potencia B.0.0 Cilindrada 1000 Marca HYUNDA/ICIOmbustive PLEX Cor Interna BANCOS COM REVESTIMENTO EM COURG E TECIDO Cor Externa BRANCO ALIG. ALI	DADOS DO ROQUITO (O													0,000		0,00	00
V346644 Chasis: 9BHCUS1FATP783235 - Motor: FSLDSL073807 - NEW HB20 1.0 L. LIMITED - Lolaceo: 5 Especie PASSAGEIRO/Renavam 100502/Potencia 80.00[cilor/dada 100]Marca HYUNDAI/Combustivet FLEX/cor Interna BANCOS COM REVESTIMENTO EM COURGE TECIDIO/Cor Externa BRANCO ATLAS/Flanishoid 2025/2026/RM 0/Procedencia S-NACIO/RAL, MERCADORIA OU BEM COM CONTEUDO DE IMPORTACAO INFERIOR OU IGUAL A 40%/HYUNDAI HSD 10th LIMITED/Pacotos-LIMITED/Chasis/98HCUS1FATP7832 33[Cort-SAW BRANCO ATLAS/Flanishoid 2025/2026/RM 0/Procedencia S-NACIO/RAL, MERCADORIA OU BEM COM CONTEUDO DE IMPORTACAO INFERIOR OU IGUAL A 40%/HYUNDAI HSD 10th LIMITED/Pacotos-LIMITED/Chasis/98HCUS1FATP7832 33[Cort-SAW BRANCO ATLAS/Flanishoid 2025/2026/RM 0/Procedencia S-NACIO/RAL BRIGATI-83225[Combustivet-16 -ALCOOL/GASOLINA/Numero Motor:F3LDSL073807]C DADOS ADICIONAIS RESERVADO AO FISCO RESERVADO AO FIS			PRODUTO / SERVIÇOS		NCM/SH	CST	CFOP I	UNIDADE	T QTD.	T V. UNITÁRIO	I V TOTAL	I DESC	T BC ICM	s Ivici	e Ivibi	1 4110	LAUG
F3LDSL073807 - NEW H320 1.0 LLMITED - Lolaca: 5 Especie PASSAGEIRO [Renavam 100502] Potencia 80.00[cilindrada 1000]Marca H7VINDAI[combustive FLEX[Cer Interna BANCOS COM REVESTIMENT OEM COURC E TECIDO] Cor Externa BRANCO ATLAS Fab/Mod 2025/2025[MM O] Proceedencia 5-NACIONAL, MERCADORIA OU BEM COM CONTEUDO DE IMPORTAÇAO INFERIOR OU IGUAL A 40% H7VINDAI H220 10M LIMITED Pacote-LIMITED (Pasas): 98Hcuto 1477-7832 35[Cors:34W BRANCO ATLAS Fab/H2016 FATP/7832 35[Cors:34W BRANCO ATLAS Fab/H2016 FATP/7832 35[Cors:34W BRANCO ATLAS Fab/H2016 FATP/7832 35[Cors:34W BRANCO ATLAS Fabrica-B9] Paso Liquido: 1.4450[Pasia FATP/7832	V346664				8703210	0 5 60		ļ			ļ	<u> </u>	<u> </u>			ICMS	IPI
- Vendedor:JOSE LUCAS FLORCOVSKI PEREIRA - CPF:06872653981 - Codigo Nota:881992 - Licitacao Numero/Ano:62/2025, ORDEM DE COMPRA 7346 / 2025, Contrato:174 / 2025, DADOS PARA PAGAMENTO BANCO ITAU CC:02965-4 AG:3051 CNPJ 11596056000177;:-Modele:NEW HB20 1.0L LIMITED - Renavam:100502 - Num Motor Externo:F3LDSL073807 - Pol:80.00; - NULL Procedencia 5-NACIONAL MERCADORIA OLI REM COM CONTELIDO DE IMPORTACIO INSERBIGIO CULCIMA A 4001.		Lotacao: 5 Especie PASSAI 80.00 Cilindrada HYUNDA Comb COM REVESTIN Externa BRANC 0 Procedencia 5: COM CONTEU A 40% HYUNDA LIMITED Pacote 35 Cor:SAW BR. Liquido: 1,4450 P Bruto: 1,4450 Set -ALCOOL/GASC	GEIROJRenavam 100 11000JMarca pustivel FLEX/Cor Inte MENTO EM COURCO 6 0 ATLASJF ad/Mod 22 -NACIONAL, MERCA 20 DE IMPORTACAC I HB20 10M :LIMITED Chassi:9Bi- ANCO ATLASJPotenc 'eso rial:783235 Combustiv	J502 Potencia J502 Potencia J502 Potencia J502 J602 J6M J602 J6M J603 J						32.110,000	92.770,00	0.0			0.0	0,00	0,0
- Vendedor:JOSE LUCAS FLORCOVSKI PEREIRA - CPF-08872653981 - Codigo Notin 881992 - Licilaceo Numero/Ano:62/2025, ORDEM DE COMPRA 7346 / 2025. Contrate:174 / 2025, DADOS PARA PAGAMENTO BANCO ITAU CC:029854 AG:3051 CNPJ 11590656000177::: Modeleckie/NEW HB20 1.0L LIMITED - Renavam:105502 - Num Motor Externo:F3LDSL073807 - Pot:80.00; - NULL Procedencia 5-NACIONAL MERCADORIA OII REM COM CONTEIND DE INPORTACO ON INSERTING OU LICILA A 400 c.	INFORMAÇÕES COMPLEMENTAI												RESERV	ADO AO FIS	co		
Num Motor Externo: F3LDSL073807 - Pot:80,00; - NULL Procedencia 5-NACIONAL, MERCADORIA OLI REM COM CONTELIDO DE IMPORTACAO INIEERIOR OLI ICLIALIA AGO.	Contrato:174 / 2025, DADOS PAR	RA PAGAMENTO BAN	NCO ITAU CC:02965-4 A(3:3051 CNPJ 11596056000	177 "- Modeled	VEW HBOD	1 OF LIMITED	O . Ronava	mv100502								
Clouds contabilidad of mammelair a croy by Tith approx PS of Deep PS on Deep	PAGAMENTO PENDENTE VINCE	07 - Pol:80,00; - NULL ULADO A DISPONIBII	Procedencia 5-NACION/ LIZACAO E REPASSE DO	AL, MERCADORIA OU BEN OS VALORES EM CONTA E	COM CONTE	IDO DE IM	DODTACAG	INFERIOR	OU IGUAL	A 40%: -							













07/10/2025, 10:37 about:blank 110



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 61.198.164/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE D	E INSCRIÇÃO E I CADASTRAL	DE SITUAÇÃO DATA DE AB 09/02/196	
NOME EMPRESARIAL PORTO SEGURO COMPA	ANHIA DE SEGUROS GERAIS	;		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO	(NOME DE FANTASIA)			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVI 65.12-0-00 - Sociedade s	DADE ECONÔMICA PRINCIPAL eguradora de seguros não vid	da		
	VIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS eguradora de seguros vida	3		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATU 205-4 - Sociedade Anôni				
LOGRADOURO AV RIO BRANCO		NÚMERO 1489	COMPLEMENTO RUA GUAIANASES, 123	8
CEP 01.205-001	BAIRRO/DISTRITO CAMPOS ELISEOS	MUNICÍPIO SAO PAUL	_0	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO ARQ.EXP@PORTOSEGU	JRO.COM.BR	TELEFONE (11) 2393-6	6762	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁ\ *****	/EL (EFR)			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇ 03/11/2005	ÇÃO CADASTRAL
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAST	RAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL			DATA DA SITUAÇ	ÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 07/10/2025 às 10:37:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

about:blank 1/1

ESTADÃO

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

CNPJ/ME nº 61.198.164/0001-60 - NIRE 35.3.0004108-9 Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 28 de Fevereiro de 2023 1. Data, hora e local: 28 de fevereiro de 2023, às 08h, na sede social da Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais ("Companhia"), localizada na Avenida Rio Branco, nº 1.489 e Rua Guaianases nº 1.238, Campos Elíseos, São Paulo/SP. 2. Presença: Acionistas representando a totalidade do capital social, dispensada a convocação prévia, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76. 3. Composição da Mesa: Sra. Renata Paula Ribeiro Narducci - Presidente; Sra. Vanessa Milan Kis - Secretária. 4. Ordem do dia: A Assembleia Geral foi convocada para deliberar a respeito das seguintes matérias: a) Desinvestidura do Sr. Marcelo Zorzo como Diretor da Companhia: b) Ratificação da atual composição da Diretoria; e c) Ratificação das funções específicas atribuídas determinados Diretores perante a Superintendência de Seguros Privados. 5. Resumo das Deliberações: A Assembleia Geral, por unanimidade de votos, deliberou: 5.1. Aprovar a desinvestidura do Sr. <u>Marcelo Zorzo</u>, brasileiro, casado, securitário, portador da Cédula de Identidade RG nº 702.331.385-6 SSP/RS, inscrito no CPF/ME sob o nº 412.391.640-68, com domicílio profissional na Alameda Barão de Piracicaba, nº 740, Torre B (Edifício Rosa Garfinkel), 10º andar, Campos Elíseos, São Paulo/SP como Diretor da Companhia, por iniciativa da Companhia e sem justa causa A Assembleia aprova ainda registrar votos de profundo agradecimento ao Sr. Marcelo Zorzo por sua dedicação e contribuição à Companhia. 5.2. Ratificar a atual composição da Diretoria da Companhia, com mandato que se estenderá até a Assembleia Geral Ordinária que se realizará até 31 de marco de 2025: Diretor Presidente: Roberto de Souza Santos, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 05.380.778-0 SSP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 641.284.587-91; **CEO - Seguros**: <u>José Rivaldo Leite da Silva</u>, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.407.073-7 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 047.332.458-07, cumulando com o cargo de Vice-Presidente - Comercial; Diretor Vice-Presidente - Corporativo e Institucional: Lene Araújo de Lima, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.537.948-5 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 118.454.608-80; Diretor Vice-Presidente - Financeiro, Controladoria e Investimentos: Celso <u>Damadi</u>, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.533.075-7 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 074.935.318-03; **Diretor Vice-Presidente - Marketing, Clientes e** Dados: Luiz Augusto de Medeiros Arruda, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 21.183.314-9 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 286.554.708-64; Diretor Vice-Presidente - Negócios Financeiros e Serviços: Marcos Roberto Loucão, brasileiro, casado, estatístico, portador da Cédula de Identidade RG nº 58.101.916-7 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 857.239.919-49; Diretor Vice-Presidente: Sami Foguel, brasileiro, divorciado, engenheiro portador da Cédula de Identidade RG nº 05.396.262-10 SSP/BA e inscrito no CPF/ME sob nº 263.344.758-94; Diretor de Produto - Automóvel: Jaime Soares Batista, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.190.553-8 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 182.469.498-96; Diretor Técnico: Fabio Ohara Morita, brasileiro, casado administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.793.433-6 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 128.680.328-42; Diretora de Produção: Eva Vazquez Montenegro Miguel brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.077.674-7 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 066.872.138-30; **Diretor de Tecnologia da** Informação: Marcos Rogério Sirelli, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.938.427-7 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 249.181.618-04; Diretor de Sinistros: Marcelo Sebastião da Silva, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.113.610-7 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 112.681.578-05; **Diretor de** Atendimento: Luiz Felipe Milagres Guimarães, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da Cédula de Identidade RG nº 06.743.711-1 IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 874.657.877-34; **Diretora Jurídica e Riscos:** Adriana Pereira Carvalho Simões, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 25.872.526-6 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 174.320.898-76; **Diretora de Pessoas e Sustentabilidade:** <u>Carolina Helena Zwarg.</u> brasileira, solteira, psicóloga, portadora da Cédula de Identidade RG nº 27.843.686-9 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 292.135.838-77; **Diretor de Produto - Ramos Elementares:** <u>Jarbas de Medeiros</u> Baciano. brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.591.220-9 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 246.784.718-71; Diretor de Controladoria; $\begin{array}{l} \underline{\text{Rafael Veneziani Kozma}}, \ \text{brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.397.726-5 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 200.476.918-16; \\ \underline{\text{Diretor de CPF/ME sob o nº 200.476.918-16;}} \\ \end{array}$ Produto - Seguros de Pessoas: Carlos Eduardo Naegeli Gondim. brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 11071413-6 IFP/RJ inscrito no CPF/ME sob o nº 052.854.947-29; **Diretor de Precificação:** <u>Luiz Vicente Guaranha Lapenta</u>, brasileiro, casado, atuário, portador da Cédula de Identidade RG nº 60.736.794-5 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 801.614.640-68; e **Diretores sem denominação especial**: <u>Izak Rafael Benaderet</u>. brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.739.792-1 SSP/SP, inscrito no CPF/ ME sob o nº 128.339.398-09; Nelson Santos Aguiar, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.376.886-3 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 218.048.598-00; Tiago Violin, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 28.158.840-5 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 283.416.528-97; e Paulo Henrique Galleguillos Calderon. brasileiro, solteiro, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 39.477.879-0 SSP/MG e inscrito no CPF/ME sob nº 965.093.256-91, todos com domicílio profissional na Alameda Barão de Piracicaba, nº 740, Torre B (Edifício Rosa Garfinkel), 10º andar, Campos Elíseos, São Paulo/SP, permanecendo vago 01 (um) cargo de Diretor sem denominação especial. 5.4. Ratificar as funções de caráter executivo ou operacional e de fiscalização ou controle, atribuídas a determinados diretores estatutários perante a Superintendência de Seguros Privados, em atendimento à regulamentação aplicável: I - Funções de caráter executivo ou operacional: a. Diretor responsável pelas relações com a SUSEP - Jaime Soares Batista; b. Diretor responsável técnico - Fabio Ohara Morita; c. Diretor responsável administrativo-financeiro - Celso Damadi; d. Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade - Rafael Veneziani Kozma; e. Diretor responsável pelo cumprimento das obrigações da Resolução CNSF nº 143/05 - Jaime Soares Batista; f. Diretor responsável pela contratação e supervisão de representantes de seguros e pelos serviços por eles prestados - José Rivaldo Leite da Silva; Diretor responsável pelo relacionamento com o cliente (Resolução CNSP nº 382/20) - Luiz Felipe Milagres Guimarães; h. Diretor responsável pelo registro das operações de seguros, previdência complementar aberta, capitalização e resseguros (Resolução CNSP nº 383/20) - Rafael Veneziani Kozma e i. Diretor responsável pelo Open Insurance (Resolução CNSP nº 415/21) - Fabio Ohara Morita. II - Funções de caráter de fiscalização ou controle: a. Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613/98 (Circulares SUSEP 234 e 612) - Adriana Pereira Carvalho Simões; b. Diretor responsável pelos controles internos - Adriana Pereira Carvalho Simões: 6. Documentos arquivados na sociedade: procurações. 7. Encerramento: Nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata em forma de sumário, nos termos do Artigo 130, parágrafo 1º da Lei nº 6.404/76. São Paulo, 28 de fevereiro de 2023. (ass.) Presidente da Mesa: Sra. Renata Paula Ribeiro Narducci; Secretária da Mesa: Sra. Vanessa Milan Kis; Acionistas: Porto Seguro S.A., por seu Diretor, Sr. Lene Araújo de Lima Diretor Vice-Presidente - Corporativo e Institucional e por sua procuradora, Sra. Renata Paula Ribeiro Narducci; e Porto Seguro Itaú Unibanco Participações S.A., por sua procuradora, Sra. Vanessa Milan Kis. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. Vanessa Milan Kis - Secretária. JUCESP nº 113.680/23-5 em 22/03/2023.



Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.





PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

CNPJ nº 61.198.164/0001-60 - NIRE 35.3.0004108-9 ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE MAIO DE 2023

S.A., nesta data, nos termos do Boletim de Subscrição anexo à presente ata ("Anexo I - Boletim de Subscrição"), 5.1.3. Foi dispensada a fixação de prazo para o exercício do direito de preferência na subscrição das ações, tendo a acionista Porto Seguro Itaú Únibanco Participações S.A. renunciado ao seu direito em favor da acionista Porto Seguro S.A. 5.1.4. Em consequência do deliberado neste item, o caput do artigo 5º de Istatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinter readação: "Artigo 5º de Castatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinter readação: "Artigo 5º de Castatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinter readação: "Artigo 5º do Capitala social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 3.088.358.285,30 (três bilhões, oitenta e oito milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, duzentos e oitenta e crinco reais e trinta centavos), dividido em 634.391.390 (seiscentos e trinta e quatro milhões, trezentos e noventa e um mil e trezentos e noventa) ações confidarias nominativas, sem avior nominal". 5.2. Aprovou a ratificação da Acul Companhia de Seguros Gerais e Itaú Seguros de Auto e Residência, objeto do arumento de capital social aprovado nesta Assembleia, abborar os laudos de avaliação correspondentes. 5.3. Aprovou os Laudos de Avaliação do Patrimônio Líquido, constante no Anexo III desta ata, elaborado pela Consulcame, com capital para qua destar con la celarando loga elevano concrándação com os selectos esta com como constante no Anexo III desta ata, elaborado pela Consulcame, com concrato esta de Patrimônio Líquido, constante no Anexo III desta ata, elaborado pela ital segunos de artual e Residenta, objeto do artualista do de Património Líquido, constante no Anexo III desta ata, elaborado pela Consulcamp, declarando plena concordância com os valores e critérios nele constantes ("Anexo III - Laudos de Avaliação de Património Líquido, S.A. A provo a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar, a partir desta data, com a redação constante do anexo a esta ata (Anexo II - Estatuto Social). 5.5. Autorizou a Diretoria da Companhia a tomar todas e quaisquer medidas necessárias para a formalização do aumento do capital social, bem como a realização de registros e lançamentos competentes. 6. Documentos arquivados na sede social: Laudos de Avaliação de Património Líquido procurações, boletim de subscrição e demais documentos pertinentes a ordem do dia. 7. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, tendo sido a presente ata lida, achada conforme, aprovada e assinada por todos os presentes. Agionistas presentes: Porto Seguno S.A., por seu Diretor Vice-Presidente - Financeiro, Controladoria e Investimentos, Sr. Celso Damadi, e Diretor Vice-Presidente - Corporativo e Institucional, Sr. Lene Araçin de Limago de Limago Porto Seguno Participações S.A., por seu Diretor Vice-Presidente - Corporativo e Institucional, Sr. Lene Araçin de Limago de Limago Participações S.A., por seu Diretor Vice-Presidente - Corporativo e Institucional, Sr. Lene Araçin de Limago de Limago Participações S.A., por seu Diretor Vice-Presidente - Corporativo e Institucional, Sr. Lene Araçin de Limago de Limago Participações S.A., por seu Diretor Vice-Presidente - Corporativo e Institucional, Sr. Lene Araçin de Limago de Limago Participações S.A., por seu corrusadora, Sr. Renata Paula Ribeiro Narducci. Esta via é cópia fiel de original lavrada em livro próprio. São Paulo, 30 de maio de 2023. Vanessa Milan Kis - Secretária. JUCESP nº 284. 399/23-4 em 18/07/2023. Maria Cristina Frei - Secretária Ceral. Anexo II à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Porto Segur Consulcamp, declarando plena concordância com os valores e critérios nele constantes ("Anexo III - Laudos de Avaliação de Patrimônio operacionalização do Sistema de Controles Internos e da Estrutura de Gestão de Riscos, promovendo a integração de ambos, bem como acompanhar as attividades da sunidades de conformidade e de gestão de riscos, quando houver, com os recursos necessários ao adequado desempenho de suas respectivas atividades, em especial quanto aos recursos materiais e humanos necessários, próprios ou uterceirizados, incluindo pessoal experiente, capacitado e em quantidade suficiente; c) aprovar os Relatórios emitidos pelas Unidades de Conformidade e de Gestão de Riscos; e d) informar, periodicamente, e sempre que considerar necessário, os órgãos de administração e o comitê de riscos, se existente, de quaisquer assuntos materiais relativos a controles internos, conformidade e gestão de riscos; notidado, mas não se limitando, a riscos novos ou emergentes; níveis de exposição a riscos e eventuais limitações e incertezas relacionadas à sua mensuração; ações relativas à gestão de riscos e de ao sistema de controles internos, bem como as alternativas para saneamento. Artigo 7º - A investidura dos membros da Diretoria nos respectivos cargos far-se-á mediante termo lavrado no livro de Atas de Requisões da Diretoria pos promaneçarão nos respectivos cargos far-se-á mediante termo lavrado no livro de Atas de Requisões da Diretoria pos promaneçarão no servações de sexercio de seus; cargos até a servações de sexercio de seus; cargos até a servações de seus cargos até as cargos até lavrado no livro de Atas de Reuniões da Diretoria. Findo o mandato, os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eletios. Artiga 69 - A Assembleia Geral Ordinária fixará, anualmente, a remuneração global mensal dos administradores, a ser distribuída conforme deliberação da Diretoria. Além dos honoránios, a Diretoria fará jus a uma participação anual administradores, a ser distribuída conforme deliberação da Diretoria. Além dos honoránios, a Diretoria fará jus a uma participação anual nos lucros da Companhia, até 0,1 (um décimo) dos lucros e observado o disposto no artigo 152 da Lei nº 6.404/76. Artigo 9º - Compete à Diretoria: a) praticar todos os atos de administração da Companhia; b) resolver sobre a aplicação dos fundos sociais, transigir, renunciar a direitos, contrair obrigações, adquirir, vender, emprestar ou alienar bens, observadas as restrições legais; c) praticar todos os atos e operações que se relacionarem com o objeto social; d) deliberar sobre a criação e etidão de empregos ou funções remuneradas; e) representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedade de economia mista e entidades paraestatais; f) resolver sobre a criação, alteração ou extinção de sucurensis, fillais, agâncias ou representações, onde convier aos interesses sociais da Companhia. Parágrafo 1º - Observado o disposto no parágrafo 5º deste artigo, as escrituras de qualquer natureza, os cheques, as ordens de pagamento, os contratos e, em geral, quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigações para a Companhia, serão obrigatoriamente assinados: a) por 2 (dois) Diretores em conjunto, b) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) Procurador; c) por 2 (dois) Procuradores em conjunto, desde que investidos de especiais e expressos poderes. Parágrafo 2º - A representação da Companhia perante a Resportição Fiscalizadora de susa operações caberá a qualque hos Diretorse ou Procuradores Procurador; c) por 2 (dois) Procuradores em conjunto, desde que investidos de especiais e expressos poderes. Parágrafo 2º - Á representação da Companhia perante a Repartição Fiscalizadora de suas operações caberá a qualquia dos Diretores ou Procuradores devidamente credenciados e autorizados, investidos de especiais e expressos poderes. Parágrafo 3º - A Companhia poderá ser representada por apenas 01 (um) Diretor ou 01 (um) Procuradori, investido de específicios poderes, nos seguintes casos: a) A los de rotina realizados fora da sede social; b) Atos de representação em juscio (sexeeto aqueles que importem renúncia a diretios); c) Atos de representação em assembleias, contratos sociais, alterações de contratos sociais, distratos e reuniões de sócios de sociedades das quais participe como accionista, sócia ou quotista; d) Atos particados perante quaisquer órgãos e reuniões de sócios de sociedades das quais participe como accionista, sócia ou quotista; d) Atos particados perante quaisquer órgãos e reuniões de sócias de sociadades administrativos públicos ou privados; e e) Atos de simples administração social, entendidos estes como os que não gerem obrigações para com ela. Parágrafo 4º - As procurações em nome da Companhia serão outorgadas por 2 (dois). Diretores em conjunto e devem especificar expressamente os poderes conferidos, os atos a serem praticados e o prazo de validade, sempre limitatos a valoria a se destinada se aceitadas ama expresentação em orceses artimisticas ou con diáxulta ed lutricio. sempre limitado a 2 (dois) anos, excetuadas as destinadas para representação em processos administrativos ou com cláusula ad judicia que serão outorgadas individualmente por qualquer um dos Diretores e poderão ter prazo indeterminado. Parágrafo 5º - Nos atos relativos à aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como nos atos que envolvam interesses societários, a Companhia relativos à aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como nos atos que envolvam interesses societários, a Companhia deverá ser representada por 2 (dois) Diretores, sendo 1 (um) obrigatoriamente o Diretor Presidente ou o CEO - Seguros ou o Diretor Vice-Presidente - Corporativo e Institucional. Parágrafo 6º - As deliberações da Diretoria somente serão válidas quando presentes, no mínimo, a metade e mais um de seus membros em exercício e constarão de Atas lavardas em inivor próprio, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade. Artigo 10 - No caso de vaga de Diretor, os demais Diretores indicarão, dentre eles, um substituto que acumulará as funções do substitutido até a primeira Assembleia Geral, à qual caberá deliberar a respeito da eleição de novo diretor. Parágrafo Único - Nas ausências ou impedimento temporário de qualquer dos Diretores por mais de 30 (trinta) dias, os demais Diretores poderão escolher, dentre eles, um substituto para exercer as funções do Diretor ausente ou impedido. Artigo 11 - A Companhia poderá ter um órgão de consulta, denominado Conselho Consultivo, cujos Membros esrão escolhidos e indicados naga Diretora de notiva este por come de portamente de consulta, denominado Conselho Consultivo, cujos Diretor ausente ou impedido. Artigo 11 - A Companhia poderá ter um órgão de consulta, denominado Conselho Consultivo, cujos Membros serão escolhidos e indicados pela Diretoria entre as pessoas de notável sabar científico e técnico no Mercado de Seguros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a renovação da indicação. Parágrafo 19 - O Conselho Consultivo se reunirá sempre que solicitado pela Diretoria e seus respectivos pareceres serão transcritos no Livro de Atas de Reuniões de Diretoria, por ocasião da reunião que deliberar sobre os mesmos. Parágrafo 2º - O Conselho Consultivo perceberá a remuneração que lhe fixar a Diretoria, dentro dos limites aprovados pela Assembleia Geral, para cada período de 2 (dois) anos. Capítulo IV - Conselho Fiscal - Artigo 12 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e de seus respectivos suplentes, eleitos antimente pela Assembleia Geral Ordinária entre Acionistas ou não, residentes no País, com observância das prescrições legais, sendo permitida a reeleição. Parágrafo Único - O Conselho Fiscal não será permanente. Será instalado pela Assembleia Geral a pedido de Acionistas que representem, no mínimo, um décimo das ações com direito a voto, terminando seu periodo de funcionamento na primeira Assembleia Geral Ordinária, após sua instalação. Artigo 13 - Os Membros do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral que

ATA DE ASSEMBLEIA GEREXTRAORDINÁRA REALIZADA EM 30 DE MAIO DE 203

1. Data, Hora e Local: 30 de maio de 2023, às 10 horas, na sede social da Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais ("Companhia"), colaizada na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Rio Branco, nº 1.489, e Rua Guiananses, nº 1.281, Campos Eliesos, CEPD (10205-001.2. Composição da Mesa: Presidente: Celso Damadi. <u>Secretária</u>: Vanessa Milan Kis. 3. Comocação e Presença: Acioniste e de Auditoria - Los Objetivos do Comité de Auditoria", órigão de Laudicoria", órigão de Auditoria da empresa capital do Estado de São Paulo (EP 1.48, 8.49 da Lei 1.48, 4.49 da Lei 1.48, 4.4 minimos para o exercicio de integrante do Comite de Auditoria: I. Observar as normas que estabelecem conalções para o exercicio de cargos em órgãos estatutários de sociedades supervisionadas; in. Mão ser ou não ter sido, no exercicio social corrente e no anterior: a. Funcionário ou diretor da sociedade supervisionada ou de suas controladas, coligadas ou equiparadas a coligadas; b. Membro responsável pela auditoria independente na sociedade supervisionada que de suas controladas, coligadas ou equiparadas a coligadas, iii. Não ser cônjuge, parente em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, das pessoas referidas nas alíneas "a" a "c" no inciso anterior; e, iv. Não receber qualquer outro tipo de remuneração da sociedade supervisionada ou de suas controladas, coligadas ou equiparadas a coligadas, que não seja aquela relativa à sua função de integrante do Comité de Auditoria. IV - Das Atribuições - Artigo 18 - Constituem atribuições do Comité de Auditoria: Estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser formalizadas por escrito, aprovadas pelo Conselho de Administração ou, na sua inexistência, pelo Presidente ou Diretor-Presidente da sociedade supervisionada ou pelo Conselho de Administração da instituição lider do conglomerado financeiro ou grupo segurador e colocadas à disposição dos respectivos acionistas, por ocasião da Assembleia Geral Ordinára; ii. Recomendar, à administração da sociedade supervisionada, a entidade a ser contratada para a prestação dos serviços de auditoria independente, bem com o audituição do prestador desses serviços, quando considerar necessário; iii. Revisar, previamente à divulgação, as demonstrações financeiras referentes aos períodos findos em 30 de junho e 31 de dezembro, inclusive as notas explicativas, os relatórios da administração o Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras; iv. Avaliar a efetividade das auditiorias independente e interna, inclusive quanto à verificação d legais e normativos a ela aplicáveis, além de seus regulamentos e códigos internos, assegurando-se que preveem efetivos mecanismos que protejam o prestador da informação e da confidencialidade desta; vii. Recomendar, à Presidência ou ao Diretor-Presidente da que protejam o prestador da informação e da confidencialidade desta; vii. Recomendar, à Presidência ou ao Diretor-Presidente da sociedade supervisionada ou à Diretoria da Instituição líder do conglomerado financeiro ou grupo segurador, correção ou o aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições; viii. Reunir-se, no mínimo semestralmente, com a Presidência ou com o Diretor-Presidente da sociedade supervisionada ou com a Diretoria da instituição líder do conglomerado financeiro ou grupo segurador e com os responsáveis, tanto pela auditoria inderpande como pela auditoria interna, para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros; ix. Verificar, por ocasião das reuniões previstan os nicisos VIII, o cumprimento de suas recomendações pela diretoria da sociedade supervisionad; x. Reunir-se com o Conselho Fiscal e com o Conselho de Administração da sociedade supervisionada ou da instituição líder do conglomerado financeiro ou grupo segurador, tanto por solicitação dos mesmos como por iniciativa do Comité, para discutir sobre políticas, práticas e procedementos identificados no ámbito de suas respectivas competências; xi. elaborar relatórios relativos aos semestres lindos em 3006 e 31/12 contendo: atividades exercidas; avaliação da defetividade das demonstrações contábeis; xii. preparar in internos; descrição das recomendações feitas e daquelas não acatadas, contendo as itustificativas; avaliação da quelei a não acatadas, contendo as itustificados a sualidação da verientivada de societas, six il preparar se internas avalidação da seletivadade das demonstrações contábeis; xii. preparar exercidas; avaliação da efetividade dos controles internos; descrição das recomendações feitas e daquelas não acatadas, contendo as justificativas; avaliação da efetividade das adematidroias externa e interna; avaliação da quelidade das demonstrações contábeis; xii, preparar resumo do relatório do item "xi" para publicação juntamente com as demonstrações contábeis de 30/06 e 31/12; xiii, preparar Nota Explicativa que será anexada às demonstrações contábeis de cada sociedade controlada; xiv. arquivar os relatórios do item "xi" pelo periodo mínimo de 05 (cinoc) anos; xv. comunicar qualquer constatação de erro ou fraude aos auditores independentes e à auditoria interna, imediatamente; xvi. estabelecer, ad referendum do Conselho de Administração, processos para a seleção, contratação, supervisão e avaliação do Auditor Independente, inclusive verificando a comprovação de sua certificação, bem como para a recepção e o tratamento das informações referentes aos relatórios e demonstrações contábeis, bem como dos relatórios do Auditor Independente e da Auditoria Interna do Conglomerado Porto Seguro; xvii. aprovar o plano de trabalho semestral da auditoria interna do Conglomerado Porto Seguro; xvii. aprovar o plano de trabalho semestral da auditoria interna do Conglomerado Porto Seguro; xvii. aprovar o plano de trabalho semestral da auditoria interna do Conglomerado e da adequação de sua quipie; xix. conhecer o plano anual do Auditor Independente sobre exame das demonstrações financiaras, bem como sua interação con os trabalhos da auditoria interna; xx. examinar propostas de ellerações de principios codes, avalidado seus impactos en interação con so trabalhos da auditoria interna; xx. examinar propostas de ellerações de principios codes, avalidado seus impactos estados de sua deventação de sua certificação de seu services de alterações de principios codes, avalidado se sua impacto se de alterações de principios codes, avalidado se sua impactos de sua devidera interna; xx. examinar propostas de de de a letrações de princip interação com os trabalhos da auditoria interna; xx. examinar propostas de alterações de princípios contábeis, avaliando seus impactos Interação com os trabalhos da auditoria interna; xx. examinar propostas de alterações de principios contábeis, avaliando seus impactos nas demonstrações financeiras do Conglomerado Porto Seguro e submetendo-as à aprovação do Constito de Administração. Capítulo VI - Assembleia Geral - Artigo 19 - A Assembleia Geral reunir-se-á anualmente até o dia 31 (trinta e um) de março, sob a presidência do acionista que for indicado por ela. Parágrafo Unico - O presidente da Assembleia convidará um dos presentes para secretariar a Mesa. Artigo 20 - As Assembleias Extraordinárias reunir-se-ão todas as vezes que forem legais e regularmente comocadas, constituindo-se a Mesa pela forma prescrita no artigo anterior. Artigo 21 - Os anúncios de primeira convocação das Assembleias Gerais serão publicados pelo menos 3 (três) evezes no Diário Oficial e em um jornal de grande circulação a Sede da Companhia, com antecedência mínima de 8 (oito) dias contados do primeiro edital. Parágrafo Único - As demais convocações das Assembleias Gerais processar-se-ão pela forma prescrita neste artigo, com antencedência mínima de 5 (cinco) dias. Independentemente de prévia convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas trigo 22 - Uma vez convocada a Assembleia Geral, ficam suspensas as transferências de ações até que seja realizada a Assembleia ou fique sem efieito a convocação. Artigo 23 - As deliberações das Assembleias serão tomadas sor maioria absolta de votos. observadas as das semefeises legais ou anto a Assembleia Geral, ficam suspensas as transferências de ações até que seja realizada a Assembleia ou fique sem efleito a comvocação. Artigo 23 - As deliberações das Assembleias serão tomadas por maioria absoluta de votos, observadas as disposições legais quanto à exigência de quórum especial. Parágrafo Único - A cada ação corresponde um voto. Artigo 24 - Verificando-se o caso de existência de ações objeto de comunhão, o exercicio de direitos a elas referentes caberá a quem os Condôminão, o exercicio de direitos a elas referentes caberá a quem os Condôminão, o exercicio de direitos a delas eflectes quando não for feita a designação. Artigo 25 - Os Acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procuradores nos termos do parágrafo "1º do Artigo 126 da Lei nº 6.404776. Artigo 26 - Para que possam comparecer ás Assembleias Gerais, os representantes legais e os procuradores constituídos farão a entrega dos respectivos documentos comprobatórios na Sede da Companhia com, no minimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência. Capítulo VII - Exercício Social, Lucros e Distribuição de Resultados - Artigo 27 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaboradas as demonstrações financeiras anuais. Parágrafo Único - A diretoria poderá determinar o levantamento de balanços semestrais, ou relativo a períodos inferiores, para quaisquer fins, inclusive para pagamento de juros sobre o capital próprio e/ou distribuição de dividendos à conta de lucro do período apurado em tais balanços, observado o disposto neste estatuto social en legislação aplicável. Artigo 28 - Do resultado do exercício social serão deduzidos, antes de qualquer participação, automaticamente e independentemente de deliberação assemblear, os social serão deduzidos, antes de qualquer participação, automaticamente e independentemente de deliberação assemblear, os prejuizos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro. Do saldo de lucros remanescentes, será calculada a participação a ser atribuída aos administradores, nos termos do art. 152 da Lei nº 6.404/1976. O lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição reserval legal qualquer outra destinação, na constituição a reserval legal qualquer outra destinação, na constituição à reserval legal poderá ser dispensada no exercícicio em que o saldo desta reserva, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% ((intat por cento) do capital social. Artigo 30 - O lucro líquido do exercício será, ainda, quando for o caso, diminuído das importâncias estinada à constituição da reserva de capital, à reserva para contingências (art. 195 da Lei nº 6.404/76) de inserva de la capital, para de la prese de la la nº 6.404/76) de inserva de la prota de la prese de la la nº 6.404/76) de metro de la prese de la preserva de la la nº 6.404/76) de metro de la preserva de la preserva para contingências (art. 195 da Lei nº 6.404/76) de metro de la preserva de la preser da Lei nº 6.404/76), de um lado, e, de outro lado, quando for o caso, acrescido da reversão da reserva para contingências e da reserva de lucros a realizar (art. 202, III, da Lei nº 6.404/76) formadas em exercícios anteriores. O lucro líquido ajustado do exercício será o de lucros a realizar (art. 202, III, da Lei nº 6.404/76) formadas em exercícios anteriores. O lucro líquido ajustado do exercício será o resultado do que remanescer após as deduções e adições referidas nos artigos 29 e 30 e terá a seguinte destinação: a) 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas; e b) o saldo remanescente será destinado à Reserva para Investimentos e Compensações de Perdas prevista no artigo 31 deste estatuto ou, alternativamente, poderá ter a destinação que a assembleia geral determinar, observadas as disposições legais aplicáveis. Parágrafo Único - O dividendo mínimo obrigatório previsto neste artigo poderá deixar de ser pago no exercício social em que a Diretoria informar que seu pagamento é incompatível com a situação financeira da Companhia. Os lucros que assim deixarem de ser distribuídos serà pagos como dividendos aos acionistas assim que permitir a situação financeira da Companhia. Artigo 31 - A Companhia terá uma reserva estatutária denominada "Reserva para Investimentos e Compensações de Perdas", que terá como finalidação compensar uma reserva estatutária denominada "Reserva para Investimentos e Compensações de Perdas", que terá como finalidação compensar explusas perdas e prejuizos e "Reserva para Investimentos e Compensações de Perdas", que terá como finalidade compensar eventuais perdas e prejuízos e assegurar os recursos suficientes para a expansão das atividades e investimentos da Companhia. **Parágrafo 1º** - Será destinado à assegurar os recursos suficientes para a expansão das atividades e investimentos da Companhia. Parágrafo 1º - Será destinado à Reserva para Investimentos e Compensações de Perdas o saldo do lucro líquido ajustado apurade noa cada exercicio, após efetivada a destinação prevista no artigo 31 deste estatuto social. Parágrafo 2º - O saldo da Reserva para Investimentos e Compensações de Perdas não poderá exceder o capital social, nem isoladamente, nem em conjunto com as demais reservas de lucros, com exceção das reservas para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, conforme disposto no art. 199 da Lei nº 6.404/1976. Ultrapassado esse limite, a assembleia geral deverá destinar o excesso para distribuição de dividendos aos acionistas ou aumento do capital social. Ainda que não atingido o limite estabelecido neste parágrafo, a assembleia geral poderá, a qualquer tempo, deliberar a distribuição dos valores contabilizados na Reserva para Investimentos e Compensações de Perdas aos acionistas, como dividendos, bem como sua capitalização. Caso a administração da Companhia considere o montante dessar eserva suficiante para o atendimento de suas finalidades, poderá propor à assembleia geral que, em determinado exercício, o valor que seria destinado a la reserva seja integralmente sua paraislenter distribuição dos aos acionistas como dividendos, su cartificação em aumento de capital ad Artino 3º - Sen presiužo do ou parcialmente distribuido aos acionistas como dividendos, ou capitalizado em aumento de capital social. Artigo 32 - Sem prejuízo do dividendo mínimo obrigatório, a Companhia, por determinação da Diretoria, poderá: a) a qualquer tempo, distribuir dividendos à conta ovidendo minimo odrigatoria, a compannia, por determinação da Diretoria, podera: a) a qualquer retempo, distribuir dividendos à conta de reservas de lucros existente no último balanço anual aprovado em assembleia geral de acionistas; b) semestralmente, distribuir dividendos à conta de lucros acumulados no exercício em curso, conforme apurado em balanço semestral; c) a qualquer tempo, distribuir dividendos à conta de lucros acumulados no exercício em curso, conforme apurado em balanço semestral; c) a qualquer tempo, redidendos à conta de lucros acumulados no exercício em curso, conforme apurado em balanço semestral; c) a qualquer tempo, predidendos parados en periodicidade inferior a semestral, desde que, nesse caso, o montante de dividendos a ser pago no exercício não supere o saldo das reservas de capitais de que trata o art. 182, parágrafo 1°, da Lei 6.404/1976; e 0) a qualquer tempo, creditar ou pagar aos acionistas juros sobre O capital próprio, observadas as limitações legais aplicáveis. Parágrafo Unico - Os dividendos intermediános e os juros sobre capital próprio pagos pela Companhia podem ser imputados como antecipação do dividendo mínimo obrigatorio. Artigo 33 - Os dividendos não recebidos ou reclamandos prescrivensão no prazo de 3, anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do da calonista. não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.





PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

CNPJ/ME nº 61.198.164/0001-60

NIRE 35.3.0004108.9

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Aos trinta dias do mês de março de dois mil e vinte e dois, às 11h30, em sua sede social na Avenida Rio Branco, nº 1.489 e Rua Guaianases, nº 1.238, Campos Elíseos, compareceram os senhores membros da Diretoria, eleitos na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Sociedade realizada nesta data, para formalização da investidura nos respectivos cargos, através da assinatura do presente Termo de Posse.

Declaram, para todos os fins e efeitos de direito, que não estão incursos em nenhum dos crimes que os impeçam de exercer atividades mercantis e/ou empresariais e possuem amplo conhecimento dos preceitos contidos no artigo 147 da Lei 6.404/76.

Os administradores que firmam o presente termo de posse declaram que possuem domicílio profissional na Alameda Barão de Piracicaba, nº 740, Torre B, (Edifício Rosa Garfinkel), 10º andar, Campos Elíseos, São Paulo/SP, 01216-012, local este em que receberão todas as citações e intimações relativas aos atos de suas gestões, em conformidade com o parágrafo segundo do artigo 149 da lei nº 6.404 de 1976.

São Paulo, 30 de março de 2022.



Diretor Vice-Presidente – Financeiro,

Controladoria e Investimentos

Diretor Vice-Presidente – Corporativo e Institucional



José Rivaldo Leite da Silva

Diretor Vice-Presidente – Comercial e Marketing



Diretor de Produto - Automóvel



Luiz Augusto de Medeiros Arruda

Diretor de Marketing



Eva Vazquez Montenegro Miguel

Diretora de Produção



Luiz Felipe Milagres Guimarães

Diretor de Atendimento



Diretor de Tecnologia da Informação



Adriana Pereira Carvalho Simões

Diretora Jurídica e Riscos



Marcos Roberto Loução

Diretor Vice-Presidente – Negócios Financeiros e Serviços



Diretor Vice-Presidente



Diretor Técnico



Rafael Veneziani Kozma

Diretor de Controladoria



Luiz Vicente Guaranha Lapenta

Diretor de Precificação



Marcelo Sebastião da Silva

Diretor de Serviços



Jarbas de Medeiros Baciano

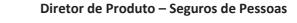
Diretor de Produto – Ramos Elementares



Carolina Helena Zwarg

Carlos Eduardo Naegeli Gondim

Diretora de Pessoas e Sustentabilidade





Diretor



Nelson Santos Aguiar

Diretor



Diretor



Diretor

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS CNPJ/ME nº 61.198.164/0001-60 NIRE 35.3.0004108.9

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois, às 08h30, em sua sede social na Avenida Rio Branco, nº 1.489 e Rua Guaianases, nº 1.238, Campos Elíseos, São Paulo/SP, compareceu o Sr. **Paulo Henrique Galleguillos Calderon**, membro da Diretoria, eleito na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, celebrada nesta data, para formalização da investidura no respectivo cargo, através da assinatura do presente Termo de Posse.

Declara, para todos os fins e efeitos de direito, que não está incurso em nenhum dos crimes que o impeça de exercer atividades mercantis e/ou empresariais e possui amplo conhecimento dos preceitos contidos no artigo 147 da Lei 6.404/76.

O administrador que firma o presente termo de posse declara que possui domicílio profissional na Alameda Barão de Piracicaba, nº 740, Torre B, 10º andar, Campos Elíseos, São Paulo/SP, local este em que receberá todas as citações e intimações relativas aos atos de sua gestão, em conformidade com o parágrafo segundo do artigo 149 da lei nº 6.404 de 1976.

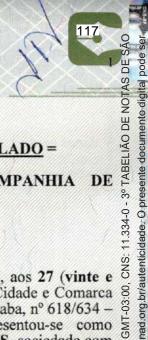
São Paulo, 29 de abril de 2022.



PAULO HENRIQUE GALLEGUILLOS CALDERON

Diretor

9° TABELIÃO DE NOTAS SÃO PAULO - SP COMARCA DE SÃO PAULO PAULO ROBERTO FERNANDES



Livro:11609 Página:259

= LIVRO Nº 11.609 - PÁG. Nº 259 - AM - PRIMEIRO TRASLADO =

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

Licitações Seguros Auto 3342536

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), nesta Cidade e Comarca da Capital, do Estado de São Paulo, em diligência, na Alameda Barão de Piracicaba, nº 618/634 -Torre B - 2° andar, Campos Elíseos, perante mim Escrevente, apresentou-se como OUTORGANTE: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, sociedade com sede na Avenida Rio Branco, nº 1.489 e Rua Guaianases, nº 1.238, Campos Elíseos, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 61.198.164/0001-60, com seu Estatuto Social consolidado através da A.G.E datada de 05/12/2023, registrada JUCESP sob o nº 0298.901/24-2, aos 06/03/2024, que fica arquivado neste Tabelião, em pasta própria, junto da Ficha Cadastral Simplificada emitida aos 25/03/2024, autenticidade 234284651, neste ato representada de acordo com o artigo 9°, § 4° do referido Estatuto Social por seus Diretores, Srs. JOSÉ RIVALDO LEITE DA SILVA, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.407.073-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 047.332.458-07, e JAIME SOARES BATISTA, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.905.553 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 182.469.498-96, ambos com domicilio profissional nesta Capital, na Alameda Barão de Piracicaba, nº 618/634, torre B, 10º andar, Campos Elíseos, eleitos conforme deliberação em AGE realizada aos 02/01/2024, registrada na JUCESP sob o nº 098,902/24-6, aos 06/03/2024, os quais declaram sob responsabilidade civil e criminal não ter ocorrido mudança na representação. Os presentes capazes, e face a documentação apresentada, foram identificados como os próprios por mim Escrevente, do que dou fé. E perante mim, pela OUTORGANTE, na forma representada, me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Srs. Elaine Martinelli de Oliveira, brasileira, casada, Securitária, RG 24119801 SSP/SP, CPF 168.154.958-17; Fernanda Diegues Cavalheiro, brasileira, casada, securitária, RG 29358162 SSP/SP, CPF 325.187.478-00; Juliano Scarmeloto Larizza, brasileiro, casado, securitário, RG 35062107 SSP/SP, CPF 216.003.238-71; Paulo Roberto de Carvalho, brasileiro, divorciado, securitário, RG 43857189 SSP/SP, CPF 342.265.568-95, todos com domicilio profissional nesta Capital, na Alameda Barão de Piracicaba, nº 740, Torre B, 6º andar, Campos Elíseos, São Paulo/SP. CEP: 01216-012. aos quais confere poderes especiais e específicos para representá-la perante quaisquer empresas estatais e privadas. Orgãos e Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias e Sociedades de Economia Mista, bem como quaisquer outros Orgãos da Administração Pública em geral, requerendo. promovendo e assinando tudo o que for de interesse da Outorgante para participação e formalização de processos licitatórios, podendo para tanto formular ofertas e lances de precos. realizar credenciamentos, bem como praticar todos os atos pertinentes ao certame, inclusive negociar e firmar contratos relativos aos processos licitatórios; apresentar defesas, recursos e impugnações nos respectivos processos licitatório; emissão de cartas propostas e declarações, bem como quaisquer outros documentos que se fizerem necessários ao bom e fiel desempenho dos poderes aqui outorgados. O PRESENTE MANDATO PODERA SER SUBSTABELECIDO, NO TODO OU EM PARTE, DESDE QUE COM RESERVA DE IGUAIS PODERES PARA SI, E TERÁ VALIDADE POR 02 (DOIS) ANOS A CONTAR DESTA DATA. Os Outorgados ora constituídos ficam ciente de que ao se desligarem do Conglomerado Porto Seguro do qual fazem parte, não mais poderão exercer quaisquer poderes constantes neste instrumento, ficando sem efeito os atos praticados após sua saída, sendo inclusive responsáveis por perdas e





O presente documento digital foi

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Sérgio Rodrigo da Cruz, em quarta-feira, 17 de abril de 2024 10:38:47 GMT-03:00, CNS: 11:334-0 - 3° TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Estado de São Paulo

2

danos causados pelo uso indevido dos poderes revogados. Assim o disse, do que dou fé, me pediu e eu lhe lavrei o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, aceitam, outorgam e assinam. Eu, (a) TAMIRIS APARECIDA LOPES RIBEIRO, Escrevente autorizada, a lavrei. Eu, (a) DONALDO FOGAROLI, Tabelião Substituto, a subscrevo e assino. (a.) ////
DONALDO FOGAROLI //// JOSÉ RIVALDO LEITE DA SILVA //// JAIME SOARES BATISTA //// Nada mais: Trasladada 01 de abril de 2024, dou fé. Eu, (a) (ROGÉRIO APARECIDO ALVES DA CRUZ)

Tabelião Substituto, a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

EM TEST.º DA VERDADE

ROGUED IN J. WY

9º TABELIÃO DE NOTAS

Bel. PAULO ROBERTO FERNANDES TABELIÃO

> Bel. JOSÉ SOLON NETO TABELIÃO SUBSTITUTO

Bel, AIRTON FERNANDO POLETTO TABELIÃO SUBSTITUTO

> Bel. DONALDO FOGAROLI TABELIÃO SUBSTITUTO

RENATO HODLICH FIGUEIREDO TABELIÃO SUBSTITUTO

ROGÉRIO APARECIDO ALVES DA CRUZ TABELIÃO SUBSTITUTO.

> CELSO MATHEUS TABELIÃO SUBSTITUTO

Rua Marconi, 124 - S. Paulo





Confira à procedència deste documento, efetue a leitura do QR-Code impresso ou acesse o endereço eletrônico: https://selodigital.tjsp.jus.br

Recibo: 259852 Selo Digital: 1137871PR0000000009956245

Emolumentos R\$ 359,72. Estado R\$ 102,24. Sefaz R\$ 69,96. Reg. Civil R\$ 18,94. TJSP R\$ 24,68. Santa Casa R\$ 3,60. ISS R\$ 7,68. MP R\$ 17,26. Total R\$ 604,08.



| Emissão de certidões



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTROS E **AUTORIZAÇÕES**

CERTIDÃO DE ADMINISTRADORES



Certificamos que a PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, com sede na cidade São Paulo, CNPJ 61198164000160, possui os seguintes diretores:

Nome	Cargo
ADRIANA PEREIRA CARVALHO SIMÕES	Diretor
CARLOS EDUARDO NAEGELI GONDIM	Diretor
CELSO DAMADI	Vice- Presidente
DOMINGOS DE TOLEDO PIZA FALAVINA	Diretor

Certidão de Admini	stradores da Susep
IZAK RAFAEL BENADERET	Diretor
JAIME SOARES BATISTA	Diretor
JARBAS DE MEDEIROS BACIANO	Diretor
JOSÉ RIVALDO LEITE DA SILVA	Diretor
JOSÉ RIVALDO LEITE DA SILVA	Presidente
LENE ARAUJO DE LIMA	Vice- Presidente
LUIZ AUGUSTO DE MEDEIROS ARRUDA	Vice- Presidente
LUIZ VICENTE GUARANHA LAPENTA	Diretor
MARCELO SEBASTIAO DA SILVA	Diretor
MARCOS ROBERTO LOUÇÃO	Vice- Presidente
MARCOS ROGÉRIO SIRELLI	Diretor
NELSON SANTOS AGUIAR	Diretor
PATRÍCIA CHACON JIMENEZ	Diretor
PATRICIA QUIRICO COIMBRA	Diretor
PAULO SÉRGIO KAKINOFF	Diretor
RAFAEL VENEZIANI KOZMA	Diretor
SAMI FOGUEL	Vice- Presidente
TIAGO VIOLIN	Diretor



Código da Certidão: **CA05886_07102025_103955_835**Esta certidão é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão.

Rio de Janeiro, 07 de Outubro de 2025.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados

Avaliar o Serviço









MINISTÉRIO DA FAZENDA SUPERINIENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CERTIDÃO DE LICENCIAMENTO

Certificamos que **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, CNPJ nº **61.198.164/0001-60**, está autorizada a operar, conforme Carta Patente Decreto N° 20138, publicado (a) no D.O.U. de 13/12/1945.

Certificamos ainda que a entidade é participante do Open Insurance.

Certificamos também que a entidade NÃO se encontra, nesta data, sob regime especial de Liquidação, Direção Fiscal ou Intervenção.

O Sistema de Certidões é público e pode ser acessado por meio do site da Susep, no endereço: https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-susep

O Sistema de Certidões abrange, ainda, a certidão de apontamentos, disponibilizada pelo mesmo link acima.

O manual com explicação e descrição dos principais conceitos abrangidos pelo Sistema de Certidões ficará disponível no site da Susep (no mesmo link acima).

Código da certidão para autenticação no site da Susep: CL-1d7fda4d-fe64-43e8-b316-3b2e5d7e6e16

Esta Certidão foi emitida em 07/10/2025, às 10:39, e é válida por 30 dias, não prevalecendo sobre certidões geradas posteriormente.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SUPERINIENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CERTIDÃO DE APONTAMENTOS

Observado o previsto na Circular Susep nº 691/23, certificamos que PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS , CNPJ 61.198.164/000 60 , nesta data e horário, possui a seguinte situação em relação aos apontamentos listados a seguir:
01. Patrimônio Líquido Ajustado (PLA) inferior ao Capital Mínimo Requerido (CMR)
NADA CONSTA
02. Montante de ativos garantidores inferior à necessidade de cobertura das provisões técnicas NADA CONSTA
03. Ajustes nos reportes contábeis e/ou prudenciais exigidos pela Susep e ainda não realizados, considerando o prazo estabelecido pela Autarquia NADA CONSTA
04. Plano de Regularização de Solvência (PRS) em andamento. NADA CONSTA
05. Plano de Regularização de Suficiência de Cobertura (PRC) em andamento NADA CONSTA
06. Plano de Regularização de Solvência (PRS) descumprido NADA CONSTA
07. Plano de Regularização de Suficiência de Cobertura (PRC) descumprido NADA CONSTA
08. Não apresentação ou apresentação incompleta do formulário de informações periódicas (FIP/Susep) ou das demonstrações financeiras na forma o legislação aplicável NADA CONSTA

NADA CONSTA

10. Indisponibilidade de autorização para movimentar livremente a carteira de títulos e valores mobiliários dados em cobertura de provisões técnicas

NADA CONSTA

09. Processo para Reparação de Apontamentos (PRA) descumprido

11. Medida prudencial preventiva e/ou medida cautelar em vigor descumprida

NADA CONSTA

12. Instauração de Fiscalização Especial, decorrente do previsto no art. 89 do Decreto-Lei nº 73/66

NADA CONSTA

13. Instauração de regime de Direção Fiscal ou de Intervenção

NADA CONSTA

14. Não pagamento da taxa de fiscalização

NADA CONSTA

15. Não encaminhamento da documentação referente a assembleias gerais e nomeações de administradores

NADA CONSTA

A existência de eventuais apontamentos não implica perda da autorização ou impedimento ao funcionamento da supervisionada.

O Sistema de Certidões é público e pode ser acessado por meio do site da Susep, no endereço: https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-susep

O Sistema de Certidões abrange, ainda, a certidão de licenciamentos, disponibilizada pelo mesmo link acima.

O manual com explicação e descrição dos principais conceitos abrangidos pelo Sistema de Certidões ficará disponível no site da Susep (no mesmo link acima).

Código da certidão para autenticação no site da Susep: CL-154575f9-554f-49ab-a375-6f564c975f81

Esta Certidão foi emitida em 07/10/2025, às 10:39, e é válida por 30 dias, não prevalecendo sobre certidões geradas posteriormente.

D presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Sérgio Rodrigo da Cruz, em quinta-feira, 21 de agosto de 2025 16:19:08 GMT-03:00, CNS: 11.334-0 - 3º TABELIÃO DE NOTAS DE PAULO/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

SP

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Certidão Positiva de Débitos Inscritos na Dívida Ativa

CNPJ BASE: 61198164

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

Constam os seguintes débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do(a) interessado(a):

Relativos a: IPVA

Origem: SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO CNPJ: 61.198.164/0001-60 IE:

Situação: Inscrito / Suspenso

CDA

1.046.425.343, 1.046.425.365, 1.046.425.376, 1.046.425.387, 1.046.425.398, 1.046.425.432, 1.046.425.443, 1.046.425.498, 1.046.425.510, 1.046.425.521, 1.046.425.532, 1.046.425.543, 1.046.425.598, 1.046.425.598, 1.046.425.810, 1.046.425.821, 1.046.425.832, 1.046.425.843, 1.046.425.854, 1.046.425.865, 1.046.425.866, 1.046.425.867, 1.046.425.887, 1.046.427.608, 1.046.427.620, 1.046.834.052, 1.056.095.414, 1.066.896.883, 1.066.896.950, 1.066.897.193, 1.066.897.493, 1.066.932.396, 1.066.932.685, 1.066.932.730, 1.066.932.908, 1.066.933.007, 1.066.933.230, 1.066.933.351, 1.066.933.362, 1.066.933.451, 1.066.934.617, 1.066.934.617, 1.066.934.028, 1.066.934.039, 1.066.934.250, 1.066.934.383, 1.066.934.428, 1.066.934.617, 1.066.934.617, 1.066.934.617, 1.066.934.617, 1.066.934.617, 1.066.934.028, 1.066.934.039, 1.066.934.250, 1.066.934.383, 1.066.934.428, 1.066.934.617, 1.06

Relativos a: Multa Ipca

 Origem:
 FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON

 CNPJ:
 61.198.164/0001-60
 IE:
 108377122112

Situação: Inscrito / Suspenso / Garantia: DEPÓSITO JUDICIAL

CDA

1.265.649.133

Α	ทด	ta	ção	Ρ	G	E:
, ,		··u	Ųωυ	•	$\overline{}$	

023	በበበ3	4642	/2025	-10

A certidão positiva tem efeito de negativa para o(s) débito(s) acima arrolado(s), nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional, conforme manifestação exarada pela Procuradoria do Estado no expediente acima indicado. Para elaboração da certidão foram pesquisados todos os débitos inscritos em dívida ativa até a presente data.

Final da Certidão

Local de emissão :	Responsável :
PGE	

CRDA nº 70757918 Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 04/08/2025 15:30:03 (horário de Brasília)

Prazo de validade da certidão: 180 (CENTO E OITENTA) dia(s) conforme portaria SubG CTF 20/2021



Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento DRTC II-PFC - Posto Fiscal da Capital Lapa

CERTIDÃO DE DÉBITOS NÃO INSCRITOS

Nº 0066991979

CERTIDÃO NEGATIVA

Nome: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Inscrição Estadual: 108.377.122.112

CNPJ: 61.198.164/0001-60 **Situação Cadastral:** ATIVO

Processo SEI vinculado: 017.00097384/2025-15

Não constam débitos fiscais não inscritos em dívida ativa relativos a ICMS e ITCMD até a presente data.

Finalidade: LICITAÇÃO

Avisos:

- 1 <u>Esta certidão NÃO versa sobre</u>: (a) Eventuais débitos fiscais de outros estabelecimentos do interessado; (b) <u>Todos os tributos estaduais -- ICMS, IPVA e ITCMD -- caso algum não seja mencionado acima</u>.
- 2 Esta certidão só se aplica ao estabelecimento (matriz ou filial) acima indicado, não incluindo outros estabelecimentos da mesma empresa, ficando ressalvado o direito da Fazenda do Estado de exigir, a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados. Tratando-se de certidão emitida para pessoa física, não é pesquisado na base de dados a existência de débito para pessoa jurídica da qual o interessado possa ser sócio.
- 3 A taxa de fiscalização e serviços diversos foi devidamente recolhida nos termos da legislação vigente.
- **4** Prazo de validade da certidão: 06 (seis) meses conforme Portaria CAT n° 20 de 01/04/98 (DOE de 02/04/98).

Local: SFP-31288 - DRTC II-PFC - POSTO FISCAL DA CAPITAL LAPA Data: 13/05/2025

Responsável pela emissão: Celso Espindola Pinheiro

Certidão emitida nos termos das Portarias CAT 20 de 01/04/98 (DOE de 02/04/98) e CAT 135 de 18/12/2014 (DOE de 19/12/2014).





Documento assinado eletronicamente por **Celso Espindola Pinheiro**, **Agente Fiscal De Rendas**, em 13/05/2025, às 19:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no <u>Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Tomas Bolognani Martins**, **Chefe**, em 14/05/2025, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no <u>Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.</u>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php? acesso_externo=0, informando o código verificador 0066991979 e o código CRC 2386CEE4.



Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 1149759 - 2025

CPF/CNPJ Raiz: 61.198.164/

Contribuinte: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Liberação: 26/05/2025 **Validade:** 22/11/2025

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS

Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento

Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA

Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE

Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)

Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 1.204.467-9- Inicio atv :21/12/1945 (AV RIO BRANCO, 1489 - CEP: 01205-001)

CCM 8.258.319-6- Inicio atv :14/03/1974 (R PIRACUNUNGA, 01024 - CEP: 03187-010 - Cancelado em: 27/04/1994)

CCM 3.414.141-3- Inicio atv :27/04/2005 (AL BR DE PIRACICABA, 740 - CEP: 01216-012)

CCM 2.103.343-9- Inicio atv :10/09/1992 (AL GABRIEL M.DA SILVA, 00075 - CEP: 01441-000 - Cancelado em: 01/06/2010)

CCM 9.713.176-8- Inicio atv :31/01/1990 (AV REBOUCAS, 01669 - CEP: 05401-250 - Cancelado em: 12/06/2015)

CCM 9.713.175-0- Inicio atv :31/01/1990 (AL BR DE PIRACICABA, 740 - CEP: 01216-012)

CCM 2.006.668-6- Inicio atv :15/10/1991 (R ANTONIO GIL, 00050 - CEP: 04655-000 - Cancelado em: 15/05/2018)

CCM 2.426.705-8- Inicio atv :02/10/1995 (AV IBIRAPUERA, 00730 - CEP: 04028-000 - Cancelado em: 31/10/2001)

CCM 9.660.535-9- Inicio atv :16/08/1989 (AV DOMINGOS DE SOUZA MARQUES, 00500 - CEP: 05106-010 - Cancelado em: 24/03/1994)

CCM 9.713.239-0- Inicio atv :31/01/1990 (R EMILIA MARENGO, 451 - CEP: 03336-000)

CCM 2.240.455-4- Inicio atv :29/04/1993 (R EMILIA MARENGO, 451 - CEP: 03336-000)

 ${\sf CCM~9.566.847-0-Inicio~atv:} 11/10/1988~(R~ESTADO~DE~ISRAEL,~00289~-CEP:~04022-001~-Cancelado~em:~31/10/2001)$

CCM 9.566.850-0- Inicio atv :18/07/1988 (AV RIO BRANCO, 01457 - CEP: 01205-001 - Cancelado em: 02/12/1992)

CCM 2.424.702-2- Inicio atv :22/12/1995 (R NESTOR PESTANA, 00101 - CEP: 01303-010 - Cancelado em: 17/10/2014)

CCM 9.507.503-8- Inicio atv :14/04/1988 (R DA MOOCA, 01291 - CEP: 03103-001 - Cancelado em: 29/07/2019)

CCM 9.511.680-0- Inicio atv :11/04/1988 (AV NOVE DE JULHO, 04443 - CEP: 01407-100 - Cancelado em: 27/06/2024)

CCM 9.545.153-6- Inicio atv :08/08/1988 (R IBITINGA, 00549 - CEP: 03186-020 - Cancelado em: 27/04/1994)

CCM 2.420.487-0- Inicio atv :22/11/1995 (AV NOVA CANTAREIRA, 00746 - CEP: 02330-001)

CCM 9.550.197-5- Inicio atv :18/08/1988 (R GUAIANASES, 01041 - CEP: 01204-001 - Cancelado em: 19/09/2002)

CCM 9.550.192-4- Inicio atv :18/08/1988 (R CONSELHEIRO NEBIAS, 01144 - CEP: 01203-002 - Cancelado em: 02/12/1992)

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 12:58:16 horas do dia 27/05/2025 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 83DC22C1

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf



Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

CCM 2.243.010-5- Inicio atv :30/03/1994 (R DO BOSQUE, 00964 - CEP: 01136-000 - Cancelado em: 21/11/1997)

CCM 2.437.324-9- Inicio atv :02/10/1995 (AV DOS BANDEIRANTES, 01851 - CEP: 04553-011 - Cancelado em: 31/01/2017)

CCM 2.499.542-8- Inicio atv :01/07/1996 (R BARAO DE ITAPETININGA, 00215 - CEP: 01042-001 - Cancelado em: 13/05/1998)

CCM 2.531.867-5- Inicio atv :15/11/1996 (R GUAIANASES, 01087 - CEP: 01204-001 - Cancelado em: 17/08/2023)

CCM 2.531.864-0- Inicio atv :15/11/1996 (AL NOTHMANN, 00563 - CEP: 01216-000)

CCM 2.531.869-1- Inicio atv :15/11/1996 (AL RIBEIRO DA SILVA, 275 - CEP: 01217-011)

CCM 9.772.192-1- Inicio atv :11/07/1990 (AL BR DE PIRACICABA, 00618 - CEP: 01216-010)

CCM 9.796.356-9- Inicio atv :17/09/1990 (R GAVEA, 00616 - CEP: 02121-020 - Cancelado em: 11/05/2021)

CCM 9.324.581-5- Inicio atv :14/07/1986 (R BRIGADEIRO GAVIAO PEIXOTO, 00387 - CEP: 05078-000 - Cancelado em: 27/07/2018)

CCM 9.324.577-7- Inicio atv :14/07/1986 (AL BR DE PIRACICABA, 740 - CEP: 01216-012)

CCM 9.412.797-2- Inicio atv :16/02/1987 (R GUAIANASES, 01446 - CEP: 01204-001)

CCM 9.403.257-2- Inicio atv :16/02/1987 (R CONSELHEIRO NEBIAS, 01264 - CEP: 01203-002 - Cancelado em: 02/12/1992)

CCM 2.196.364-9- Inicio atv :27/08/1993 (R VIEIRA DE MORAIS, 00410 - CEP: 04617-000 - Cancelado em: 10/07/2001)

CCM 2.196.358-4- Inicio atv :02/09/1993 (R CARLOS STEINEN, 00059 - CEP: 04004-010 - Cancelado em: 24/09/1999)

CCM 2.024.555-6- Inicio atv :21/11/1991 (AV SAO MIGUEL, 06259 - CEP: 08070-002 - Cancelado em: 03/11/2015)

CCM 2.031.982-7- Inicio atv :22/01/1992 (LG DA MISERICORDIA, 00024 - CEP: 01012-020 - Cancelado em: 11/05/2021)

CCM 2.532.515-9- Inicio atv :15/11/1996 (R BRIGADEIRO GAVIAO PEIXOTO, 00383 - CEP: 05078-000)

CCM 2.597.485-8- Inicio atv :30/04/1997 (AL BR DE PIRACICABA, 740 - CEP: 01216-012)

CCM 3.722.285-6- Inicio atv :16/01/2008 (AL BR DE PIRACICABA, 00618 - CEP: 01216-010 - Cancelado em: 27/06/2024)

CCM 2.692.501-0- Inicio atv :16/04/1998 (AV DAS NACOES UNIDAS, 04406 - CEP: 05477-000 - Cancelado em: 30/12/1998)

CCM 2.681.522-2- Inicio atv :05/03/1998 (AV DOMINGOS DE SOUZA MARQUES, 00164 - CEP: 05106-010)

CCM 2.705.146-3- Inicio atv :16/04/1998 (VIA RAPOSO TAVARES, 99999 - CEP: 05576-000 - Cancelado em: 30/12/1998)

CCM 2.711.762-6- Inicio atv :25/06/1998 (R CONSELHEIRO CRISPINIANO, 00105 - CEP: 01037-001 - Cancelado em: 02/04/2024)

CCM 2.850.825-4- Inicio atv :09/09/1999 (AV PROF LUIZ IGNACIO ANHAIA MELLO, 02655 - CEP: 03155-100 - Cancelado em: 22/10/2015)

CCM 2.851.979-5- Inicio atv :29/09/1999 (AV GIOVANNI GRONCHI, 05420 - CEP: 05724-002)

CCM 2.878.007-8- Inicio atv :29/11/1999 (AV RIO DAS PEDRAS, 03597 - CEP: 03930-310 - Cancelado em: 27/06/2024)

CCM 2.911.318-0- Inicio atv :09/05/2000 (AL BARAO DE PIRACICABA, 00618 - CEP: 01216-012)

CCM 2.924.848-5- Inicio atv :09/05/2000 (R TIBURCIO DE SOUSA, 01407 - CEP: 08140-000 - Cancelado em: 10/07/2001)

CCM 2.942.029-6- Inicio atv :21/07/2000 (AV RIO BRANCO, 01489 - CEP: 01205-001)

CCM 2.942.053-9- Inicio atv :21/07/2000 (AL RIBEIRO DA SILVA, 00275 - CEP: 01217-010)

CCM 3.005.872-4- Inicio atv :28/03/2001 (AV INDIANOPOLIS, 01267 - CEP: 04063-002 - Cancelado em: 02/08/2019)

CCM 3.057.201-0- Inicio atv :06/08/2001 (AV ATLANTICA, 00646 - CEP: 04768-000 - Cancelado em: 23/08/2019)

CCM 3.065.489-0- Inicio atv :01/10/2001 (AV GENERAL EDGAR FACO, 00777 - CEP: 02924-000 - Cancelado em: 22/07/2015)

CCM 3.097.288-4- Inicio atv :15/01/2002 (AV LIDER, 03263 - CEP: 08285-000 - Cancelado em: 29/07/2023)

CCM 3.140.905-9- Inicio atv :04/06/2002 (AV SAPOPEMBA, 21743 - CEP: 03989-010 - Cancelado em: 13/11/2003)

CCM 3.149.170-7- Inicio atv :21/06/2002 (AV RIO BRANCO, 01448 - CEP: 01206-001)

CCM 3.466.062-3- Inicio atv :25/08/2005 (R CARLOS SAMPAIO, 00053 - CEP: 01333-021)

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 12:58:16 horas do dia 27/05/2025 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 83DC22C1



Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

CCM 3.671.260-4- Inicio atv :03/07/2007 (AV JABAQUARA, 00798 - CEP: 04046-100)

CCM 3.737.075-8- Inicio atv :08/02/2008 (AL DINO BUENO, 00266 - CEP: 01217-000)

CCM 3.782.376-0- Inicio atv :12/06/2008 (R GUAIANASES, 01239 - CEP: 01204-001)

CCM 3.793.695-6- Inicio atv :27/06/2008 (AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 00493 - CEP: 05426-100 - Cancelado em: 26/09/2013)

CCM 3.798.860-3- Inicio atv :05/08/2008 (AV NORDESTINA, 00910 - CEP: 08021-000 - Cancelado em: 24/09/2012)

CCM 3.846.507-8- Inicio atv :10/11/2008 (R GAL NESTOR PASSOS, 00226 - CEP: 02417-140)

CCM 3.856.884-5- Inicio atv :06/01/2009 (R BARRA FUNDA, 00301 - CEP: 01152-000 - Cancelado em: 21/08/2023)

CCM 3.886.857-1- Inicio atv :12/02/2009 (R ESTADOS UNIDOS, 00367 - CEP: 05212-060 - Cancelado em: 04/07/2012)

CCM 3.910.998-4- Inicio atv :04/03/2009 (AL BARAO DE LIMEIRA, 01175 - CEP: 01202-003)

CCM 3.967.729-0- Inicio atv :11/05/2009 (AV IPIRANGA, 00324 - CEP: 01046-010 - Cancelado em: 22/10/2021)

CCM 3.970.662-1- Inicio atv :16/09/2009 (AL RIBEIRO DA SILVA, 00717 - CEP: 01217-010 - Cancelado em: 15/08/2023)

CCM 3.992.228-6- Inicio atv :21/10/2009 (AV INDIANOPOLIS, 01307 - CEP: 04063-002 - Cancelado em: 29/08/2023)

CCM 3.992.225-1- Inicio atv :21/10/2009 (AL RIBEIRO DA SILVA, 00777 - CEP: 01217-010 - Cancelado em: 15/08/2023)

CCM 3.992.218-9- Inicio atv :21/10/2009 (R DAS CAMELIAS, 00644 - CEP: 04048-061 - Cancelado em: 15/08/2023)

CCM 3.992.220-0- Inicio atv :21/10/2009 (R BANDIM, 00031 - CEP: 05470-040 - Cancelado em: 03/07/2013)

CCM 3.992.223-5- Inicio atv :21/10/2009 (AV ENGENHEIRO CAETANO ALVARES, 05411 - CEP: 02413-100 - Cancelado em: 15/08/2023)

CCM 3.992.219-7- Inicio atv :21/10/2009 (R CONDE DE PORTO ALEGRE, 01884 - CEP: 04608-003 - Cancelado em: 25/08/2023)

CCM 3.994.203-1- Inicio atv :21/10/2009 (AV DOUTOR CAMPOS MOURA, 00290 - CEP: 03568-010 - Cancelado em: 15/08/2023)

CCM 4.043.008-1- Inicio atv :16/03/2010 (AL BARAO DE PIRACICABA, 00874 - CEP: 01216-012 - Cancelado em: 27/06/2024)

CCM 4.043.011-1- Inicio atv :16/03/2010 (AL BR DE PIRACICABA, 740 - CEP: 01216-012)

CCM 4.101.634-3- Inicio atv :01/06/2010 (R TURIASSU, 00770 - CEP: 05005-000 - Cancelado em: 27/06/2024)

CCM 4.101.631-9- Inicio atv :01/06/2010 (R ALVARENGA, 01653 - CEP: 05509-003 - Cancelado em: 12/12/2012)

CCM 4.105.384-2- Inicio atv :01/06/2010 (AV REPUBLICA DO LIBANO, 02200 - CEP: 04502-200 - Cancelado em: 27/10/2023)

CCM 4.294.695-6- Inicio atv :19/05/2011 (AL BR DE LIMEIRA, 00621 - CEP: 01202-001 - Cancelado em: 02/04/2024)

CCM 4.332.047-3- Inicio atv :08/07/2011 (R TAGIPURU, 00906 - CEP: 01156-000 - Cancelado em: 01/08/2018)

CCM 4.578.935-5- Inicio atv :13/07/2012 (R DR ALFREDO DE CASTRO, 00299 - CEP: 01155-060 - Cancelado em: 15/08/2023)

CCM 4.237.676-9- Inicio atv :21/01/2011 (R ALFREDO PUJOL, 00369 - CEP: 02017-010 - Cancelado em: 15/05/2018)

CCM 4.237.670-0- Inicio atv :21/01/2011 (R TIJUCO PRETO, 01248 - CEP: 03316-000 - Cancelado em: 15/08/2023)

CCM 4.464.247-4- Inicio atv :18/01/2012 (R DR ALFREDO DE CASTRO, 00299 - CEP: 01155-060)

CCM 4.577.624-5- Inicio atv :04/07/2012 (AL NOTHMANN, 00380 - CEP: 01216-000 - Cancelado em: 28/08/2018)

CCM 4.577.625-3- Inicio atv :04/07/2012 (AV S JOAO, 00313 - CEP: 01035-000 - Cancelado em: 15/08/2023)

CCM 4.599.172-3- Inicio atv :06/08/2012 (R BOM PASTOR, 01029 - CEP: 04203-051 - Cancelado em: 15/08/2023)

CCM 4.599.169-3- Inicio atv :06/08/2012 (R GUAIANASES, 01227 - CEP: 01204-001)

CCM 4.660.688-2- Inicio atv :03/12/2012 (R SANTANA DO PARAISO, 00062 - CEP: 01504-030 - Cancelado em: 15/08/2023)

CCM 4.685.191-7- Inicio atv :16/01/2013 (R GUAIANASES, 1446 - CEP: 01204-002)

CCM 4.719.551-7- Inicio atv :08/03/2013 (R ALVARES PENTEADO, 00231 - CEP: 01012-001 - Cancelado em: 02/04/2024)

CCM 5.686.992-4- Inicio atv :22/12/2014 (R ALVARENGA, 01653 - CEP: 05509-003 - Cancelado em: 27/10/2023)

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 12:58:16 horas do dia 27/05/2025 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 83DC22C1



Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

CCM 5.686.986-0- Inicio atv :22/01/2016 (R NESTOR PESTANA, 00101 - CEP: 01303-010 - Cancelado em: 15/08/2023)

CCM 5.252.452-3- Inicio atv :08/05/2015 (AL BR DE PIRACICABA, 740 - CEP: 01216-012)

CCM 5.774.569-2- Inicio atv :14/12/2015 (PC RAMOS DE AZEVEDO, 00206 - CEP: 01037-010 - Cancelado em: 15/08/2023)

CCM 5.483.272-1- Inicio atv :09/03/2016 (R GUAIANASES, 1238 - CEP: 01204-001)

CCM 6.530.316-4- Inicio atv :20/08/2019 (AL RIBEIRO DA SILVA, 00115 - CEP: 01217-011)

CCM 6.573.036-4- Inicio atv :02/10/2019 (AV SAO MIGUEL, 6257 - CEP: 08070-002 - Cancelado em: 21/08/2023)

CCM 6.951.415-1- Inicio atv :25/05/2021 (AL NOTHMANN, 316 - CEP: 01216-000)

CCM 6.438.562-0- Inicio atv :05/09/2019 (AV BRASIL, 1640 - CEP: 01430-001)

CCM 6.438.561-2- Inicio atv :05/09/2019 (AV IBIRAPUERA 2033, 2033 - CEP: 04029-901)

CCM 6.443.965-8- Inicio atv:17/10/2014 (AV RIO BRANCO, 01457 - CEP: 01205-001)

CCM 6.437.282-0- Inicio atv :07/02/2019 (AL BR DE PIRACICABA, 00740 - CEP: 01216-012)

CCM 5.610.121-0- Inicio atv :02/01/2017 (AL BARAO DE PIRACICABA, 00653 - CEP: 01216-012)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: REGULAR. Certidão positiva com efeitos de negativa emitida nos termos do artigo 151, da lei 5.172 de 25/10/1966.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.

Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 12:58:16 horas do dia 27/05/2025 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 83DC22C1



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

CNPJ: 61.198.164/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- 2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n^o 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n^{o} 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 17:40:51 do dia 23/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/11/2025.

Código de controle da certidão: **A618.5F6A.6411.9D07** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 61.198.164/0001-60

Razão

Social:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Endereço: AV RIO BRANCO 489 R GUAIANAZES 1238 / CAMPOS ELISEOS / SAO

PAULO / SP / 01205-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/10/2025 a 03/11/2025

Certificação Número: 2025100511520445065843

Informação obtida em 07/10/2025 10:43:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:

www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 61.198.164/0001-60 Certidão nº: 29225785/2025

Expedição: 27/05/2025, às 13:02:06

Validade: 23/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **61.198.164/0001-60**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

CPF/CNPJ: 61.198.164/0001-60

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os <u>Sistemas ePAD e CGU-PJ</u> consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O <u>Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)</u> apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O <u>Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)</u> apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O <u>Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM)</u> apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:44:11 do dia 07/10/2025, com validade até o dia 06/11/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: uRCi8dOCf6dUqigeR6IN

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: PAULO ROBERTO DE CARVALHO

CPF/CNPJ: 342.265.568-95

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os <u>Sistemas ePAD e CGU-PJ</u> consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O <u>Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)</u> apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O <u>Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)</u> apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O <u>Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM)</u> apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:44:43 do dia 07/10/2025, com validade até o dia 06/11/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: By92P4MkcDZLuzVgDBjh

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: ELAINE MARTINELLI DE OLIVEIRA

CPF/CNPJ: 168.154.958-17

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os <u>Sistemas ePAD e CGU-PJ</u> consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O <u>Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)</u> apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O <u>Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)</u> apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O <u>Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM)</u> apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:45:00 do dia 07/10/2025, com validade até o dia 06/11/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: GZaA23zhezbKBavjrWvi

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 61198164000160

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



Consulta de Impedidos de Licitar

CPF: 34226556895

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



Consulta de Impedidos de Licitar

CPF: 16815495817

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO №: 5147215 FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Não é necessária a complementação com a certidão do sistema eproc.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 7 de outubro de 2025.

PEDIDO N°:







MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa abaixo qualificada, por intermédio de seu representante legal, DECLARA que:

Razão Social: PORTO	SEGUROS COMPANHIA DE SEGUROS	GERAIS			
CNPJ: 61.198.164/0001	CNPJ: 61.198.164/0001-60				
Endereço: Av Rio Bran	Endereço: Av Rio Branco N°: 1489				
Bairro: Campos Elíseos					
CEP: 01.205-001 Cidade: São Paulo Estado: SP					
Dados do representante legal:					
Nome Completo: Gabriell Muniz Moro					
CPF: 166.791.127-96					

- Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.
- Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- Nenhum sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.
- Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na Inexigibilidade de Licitação.
- Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- Cumprimos com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

Informar Agência e Conta para pagamento. (A conta deve ser no nome da empresa)

Banco nº: Banco do Brasil - 001	Agência nº: 1912-7	
Conta n°: 3.401-0		

Em caso de qualquer comunicação futura referente a esta Inexigibilidade, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

<u> </u>		1 2	<u> </u>
E-mail: gmoro@	@perspectivaseguros.com.br		
Telefone: (27) 9	99822-9900		

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Vitória ES, 09 de Janeiro de 2024.

GABRIELL MUNIZ MORO:16679112796 Assinado de forma digital por GABRIELL MUNIZ MORO:16679112796 Dados: 2025.01.09 15:40:55 -03'00'

PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

61.198.164/0001-60

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Av. Rio Branco, 1489 Rua Guainases, 1238

Campos Elíseos - CEP 01.205-905 SÃO PAULO



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 07 de outubro de 2025.

De: Prefeito

Para: - Divisão de Contabilidade

- Procuradoria Jurídica
- Comissão de Contratação

Preliminarmente à autorização solicitada pela Diretora do Departamento de Assistência Social, conforme consta nos autos, para a contratação da empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO GERAIS, prestadora de serviço de seguro, para cobertura do seguro de responsabilidade civil e seguro total dos veículos de propriedade do município, conforme Processo Administrativo Eletrônico nº 2280/2025, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas a:

- 1 Manifestação do(s) recurso(s) da adequação orçamentária em face da despesa.
- 2 A elaboração de parecer jurídico acerca da legalidade da contratação por Inexigibilidade de Licitação, bem como análise do instrumento contratual.

Respeitosamente,

Jander Luiz Loss
Prefeito



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 07 de outubro de 2025.

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 07 de outubro de 2025, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo;

I – DADOS DO PROCESSO

Número do PAE/Ano:	2280/2025
Modalidade:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Objeto do processo:	Contratação da empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO GERAIS, prestadora de serviço de seguro, para cobertura do seguro de responsabilidade civil e seguro total dos veículos de propriedade do município, atendendo as necessidades do Departamento de Assistência Social.
Valor Máximo:	R\$ 1.162,95

II – Plano Plurianual – 2.734/2021

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2.953/2024

IV – Lei Orçamentária Anual – 2.964/2024

V – Recursos Orçamentários

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Saldo Orçamentário
363	00.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.39.69.03.00	0	123.302,23
367	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.39.69.03.00	0	12.411,30
417	09.03	08.243 0025 6.045	3.3.90.39.69.03.00	0	13.000,00
427	09.05	08.243 0025 2.088	3.3.90.39.69.03.00	0	12.755,67

Obs.: Saldo orçamentário em: 07/10/2025.

VI – Origem dos Recursos Financeiros

0 – Recursos Ordinários (Livres)

Respeitosamente,

Jeferson Facin Contador CRC/PR 075715/O-5

CNPJ: 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255, Centro - Cx. Postal 24 - CEP: 85.614-068



MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ***/2025 (Inexigibilidade N° ***/2025 – PMM)

O MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado CONTRATANTE; e a empresa ***, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº ***, com sede na ***, nº ***, Bairro ***, Ĉidade de ***, Estado do ***, CEP ***, Telefone (**) ***, e-mail: ***, representada neste ato pelo(a) Sr(a). ***, inscrito(a) no CPF sob o nº ***, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133, de 1° de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e obedecidas as condições estabelecidas no processo de Inexigibilidade de Licitação Nº ***/2025, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do processo de Inexigibilidade de Licitação nº ***/2025, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação da empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO GERAIS, prestadora de serviço de seguro, para cobertura do seguro de responsabilidade civil e seguro total dos veículos de propriedade do município, atendendo as necessidades do Departamento de Assistência Social, nas condições estabelecidas no Termo de

Referência, conforme a seguir:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Departamento	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Un.	HYUNDAI / NEW HB20 1.0L LIMITED	Assist. Social	1.162,95	1.162,95
Valor Total					1.162,95	

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o processo de Inexigibilidade de Licitação nº ***/2025, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$ 1.162,95 (um mil e cento e sessenta e dois reais e noventa e cinco centavos).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

- **4.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.
- 4.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **4.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



ESTADO DO PARANÁ

- **4.4.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- **4.5.** O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **5.1.** O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.
- **5.2.** A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: nf@marmeleiro.pr.gov.br, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01
Avenida Macali, nº 255 – Centro
Marmeleiro – PR
CEP: 85.615-000
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ***/2025

INEXIGIBILIDADE N° ***/2025

- **5.3.** Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.
- **5.4.** Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- **5.5.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.
- §1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.
- **§2º** O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.
- **5.6.** Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
363	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.39.69.03.00	0
367		08.244 0022 2.035	3.3.90.39.69.03.00	0
417	09.03	08.243 0025 6.045	3.3.90.39.69.03.00	0
427	09.05	08.243 0025 2.088	3.3.90.39.69.03.00	0

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do Contrato será até a data de <u>05 de agosto de 2026</u>, (até a data que o Município possui contrato vigente com a PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO GERAIS pelo Pregão



ESTADO DO PARANÁ

Eletrônico nº 024/2024 – Contrato nº 093/2024), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- **8.1.** A execução dos serviços será de forma total e deverá ser entregue junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura do Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.
- **8.2.** O prazo para entrega do objeto será <u>impreterivelmente de até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da Ordem de Compra por parte da CONTRATADA.</u>
- **8.3.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.
- **8.4.** Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.
- **8.5.** A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

8.6. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

- **8.6.1.** O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido, conforme:
- **8.6.2. Provisoriamente**, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação.
- **8.6.3. Definitivamente**, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA.
- **8.6.4.** O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.
- **8.6.5.** Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.
- **8.6.6.** Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.



ESTADO DO PARANÁ

8.6.7. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

8.7. DAS COBERTURAS

- **8.7.1.** Referente aos veículos relacionados abaixo:
- (A) VEÍCULOS COM ITENS PARA COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA:
- a) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF Danos Materiais e Pessoais); l) Acidente Pessoal (APP Morte ou Invalidez), Cobertura total quando for o caso.
- (B) VEÍCULOS COM COBERTURA TOTAL E RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA, COM ASSISTÊNCIA 24 HORAS, COM GUINCHO ATÉ 550 KM:
- b) O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo fabricante do veículo, localizada no Município de Marmeleiro ou no estado do Paraná, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, conforme segue:
- Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.
- Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto esteve em poder de terceiros.
 - Colisão com veículos, pessoas ou animais, capotamento e abalroamento.
 - Raio e suas consequências.
- Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.
 - Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre o veículo.
 - Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado.
- Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.
- Responsabilidade Civil Facultativa (RCF Danos Materiais e Pessoais); 1) Acidente Pessoal (APP Morte ou Invalidez), Cobertura total quando for o caso.
 - Granizo.
 - Acessórios não referentes a som e imagem, exceto os originais de fábrica.
- **8.7.2.** Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:
 - a) chaveiro.
- b) assistência dia e noite (24 horas) com socorro mecânico cobertura de guincho para distância de até 550 km.
 - c) guincho para distância de até 550 km.
 - d) transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado.
 - e) transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.
- **8.7.3.** A seguradora não indenizará prejuízos decorrentes de:
- a) transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo perdas ou danos decorrentes direta ou indiretamente de: atos de hostilidade, de terrorismo, de guerra, rebelião, insurreição, revolução,



ESTADO DO PARANÁ

confisco, nacionalização, destruição ou requisição provenientes de qualquer ato de autoridade de fato ou direito, civil ou militar, e em geral todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências;

b) perdas ou danos decorrentes direta ou indiretamente de: tumultos, vandalismo, motins, greves, "lock-out", e quaisquer outras perturbações de ordem pública.

8.8. DA FRANQUIA

- **8.8.1.** O pagamento da franquia considerará os itens a seguir:
- a) A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).
- b) Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e na apólice, não devendo exceder o percentual de 10% do valor de mercado do veículo, devendo, para isso, serem consideradas as informações e detalhes constantes no edital, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, franquias de valores menores.
- b) Os valores de franquias considerados especificamente para ocorrência de sinistros com substituições unicamente de itens como para-brisas frontais, retrovisores, faróis e lanternas não deverá exceder o limite máximo de R\$ 150,00 (cem e cinquenta reais), não sendo cumulativas.
- d) A franquia de que trata este item será aplicada de acordo com a quantidade de peças sinistradas. Assim, por exemplo, se houver a quebra simultânea de um farol e uma lanterna, será cobrada uma franquia para o farol e outra para a lanterna.
- d) Havendo sinistro com a necessidade específica de substituição de vidros laterais e traseiros, troca de lente de retrovisores e reparo em trincas de para-brisas, a CONTRATADA não cobrará franquia para esses serviços.
- f) Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo Município, à CONTRATADA.
- g) Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.
- h) O valor da franquia de cada veículo deverá ser expresso em moeda corrente nacional na PROPOSTA FINAL da CONTRATADA.

8.9. DA APÓLICE

- **8.9.1.** A emissão deverá resultar em uma única apólice, que ocorrerá por meio eletrônico, não gerando custo para o CONTRATANTE.
- **8.9.2.** Deverá constar na apólice:
 - a) Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações.
 - b) Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação.
 - c) Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso de cobertura total.
 - d) Prêmios discriminados por cobertura.
- **8.9.3.** Limites de indenização por cobertura, conforme valores constantes da tabela do Anexo IV de Referência, sendo que para Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) considera-se:
 - I Valor para indenização morte por pessoa: 10.000,00 (dez mil reais).
 - II Valor para indenização invalidez por pessoa: 20.000,00 (vinte mil reais).
- **8.9.4.** Bônus, quando houver, observando os valores do Anexo IV.
- 8.9.5. Franquia aplicável, observando os valores do Anexo IV.



ESTADO DO PARANÁ

- **8.9.6.** A apólice deverá ser disponibilizada para o CONTRATANTE, em meios eletrônicos e com assinatura eletrônica válida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da emissão da nota de empenho.
- **8.9.7.** Após a disponibilização da referida apólice, o CONTRATANTE terá o prazo de até 15 (quinze) dias para verificação da sua conformidade e posterior confirmação de validade.
- **8.9.8.** Para a inclusão por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, a CONTRATADA disporá de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do pedido expresso pela respectiva unidade fiscalizadora do contrato.
- **8.9.9.** A inclusão e/ou correções de que trata o item anterior poderá também, a qualquer tempo, ser realizada pelo Departamento de Patrimônio do Município.
- **8.9.10.** O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.

8.10. DA AVARIA

- **8.10.1.** Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, isto não será impeditivo para contratação, sendo, porém, estas avarias excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.
- **8.10.2.** Após procedimento de recuperação pelo Município, durante a vigência do seguro, este deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria'.
- **8.10.3.** Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.
- **8.10.4.** Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

8.11. DO AVISO DE SINISTRO

- **8.11.1.** A CONTRATADA deverá colocar à disposição do CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.
- **8.11.2.** A central poderá funcionar por e-mail, telefone ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.
- **8.11.3.** Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 5 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.
- **8.11.4.** Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 3 (três) horas, após o aviso de sinistro.

8.12. DOS BÔNUS

8.12.1. A licitante vencedora, independentemente de ser ou não a atual contratada, deverá observar os bônus estabelecidos em cada veículo.

8.13. DO ENDOSSO



ESTADO DO PARANÁ

- **8.13.1.** Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos, na apólice poderão ser solicitadas pelo Município e processadas pela seguradora, mediante endosso.
- **8.13.2.** Poderá ser solicitada, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, local de permanência e unidade da federação para utilização do veículo, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, durante o período da vigência da apólice.
- **8.13.3.** A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias, a contar de pedido expresso pela respectiva unidade fiscalizadora do contrato.
- **8.13.4.** O pedido de endosso referente às secretarias municipais, em qualquer tempo, poderá também ser realizado pelo Departamento de Patrimônio do Município.

8.14. SALVADOS

- **8.14.1.** Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.
- **8.14.2.** É de inteira responsabilidade da seguradora contratada providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da CONTRATADA junto aos órgãos pertinentes.

8.15. REGULAÇÃO DE SINISTRO

- **8.15.1.** Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.
- **8.15.2.** Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, o Município poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.
- **8.15.3.** Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério do Município. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.
- **8.15.4.** Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará a cargo da CONTRATADA.
- **8.15.5.** O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.
- **8.15.6.** Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente 2% (dois por cento) do valor da indenização além das penalidades previstas em lei.

8.16. DA INDENIZAÇÃO

- **8.16.1.** Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro correrão, obrigatoriamente, por conta da CONTRATADA.
- **8.16.2.** Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora.
- **8.16.3.** Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pelo Município e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.



ESTADO DO PARANÁ

8.17. DA INDENIZAÇÃO INTEGRAL

- **8.17.1.** Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado.
- **8.17.2.** Em caso de indenização integral a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.
- **8.17.3.** Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do veículo e da sociedade seguradora.

8.18. DA INCLUSÃO

8.18.1. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência da apólice, a CONTRATADA deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total e franquia referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou esta contratação.

8.19. DA EXCLUSÃO

8.19.1. Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s), a CONTRATADA deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a aplicação da fórmula:

 $\begin{array}{c} X \div 12 = Y \ e \ Y \ x \ Z = VT \ onde: \\ X = Valor \ anual \ do \ prêmio \ por \ veículo; \\ 12 = Número \ de \ meses; \\ Y = Valor \ mensal \ do \ prêmio \ por \ veículo; \\ Z = Número \ de \ meses \ restantes \ para \ o \ término \ da \ apólice; \\ VT = Valor \ total \ a \ ser \ devolvido \ à \ Administração \ Pública. \end{array}$

- a) O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pelo Município. Esta comunicação poderá ser realizada por meio de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.
 - b) Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.
- c) A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante impressão e pagamento por depósito em conta bancária, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado, ao Município.
- d) Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

8.20. DA VISTORIA DOS VEÍCULOS

- **8.20.1.** Recomenda-se $\grave{a}(s)$ licitante(s) interessada(s) em participar do certame a vistoria dos veículos, para melhor formulação de suas propostas e reconhecimento do objeto do presente edital, no seguinte endereço: Avenida Macali, n° 255 Centro.
- **8.20.2.** Tais visitas deverão ser previamente agendadas junto à administração Municipal, pelo telefone nº (46) 3525-8100, até 02 (dois) dias úteis anteriores àquele em que se realizará a sessão pública para abertura do certame, no horário das 07h30min horas às 11h30min horas e das 13h00min horas às 17h00min horas.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO



ESTADO DO PARANÁ

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

- **10.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.
- 10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- **10.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.
- 10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.
- **10.5.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- **10.6.** Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.
- **10.7.** Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.
- **10.8.** Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.
- **10.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- **10.10.** O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- **10.11.** O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.
- **10.12.** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à Contratada:

- **11.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- **11.2.** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

ESTADO DO PARANÁ

- **11.3.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- **11.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- **11.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- **11.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- **11.7.** Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- **11.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- **11.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- **11.10.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.
- **11.11.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- **11.12.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.
- **11.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- **11.14.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- **11.15.** Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **11.16.** Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).



ESTADO DO PARANÁ

- **11.17.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).
- 11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
- **11.19.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equivoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.
- **11.20.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.
- **11.21.** Disponibilizar e manter as condições (gerais e particulares) do seguro de acordo com as disposições legais e normas da Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda SUSEP.
- **11.22.** A seguradora deverá emitir documento que contenha os dados do seguro e dos veículos segurados, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), vigência do seguro, condições gerais e particulares, assim como, prever o endosso de inclusão e exclusão, observadas as condições expressas neste Contrato e as normas que regem a prestação de serviços de seguro, em especial, aquelas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados SUSEP.
- **11.23.** A seguradora deverá emitir e entregar a Apólice de seguro no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação do contrato.
- **11.24.** Indenizar o Município de Marmeleiro, em caso de sinistro, até o total da importância segurada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a entrega de toda documentação.
- **11.25.** Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto à apólice de seguro, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- **12.1.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).
- **12.2.** O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7°, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
- **12.3.** A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao CONTRATANTE.
- **12.4.** A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.



ESTADO DO PARANÁ

- **12.5.** A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.
- **12.6.** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **13.1.** O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **13.2.** O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade da servidora, Sra. Idiones Maria Bruni Padilha.
- **13.2.1.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.
- **13.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.
- **13.4.** A gestão do presente Contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento de Assistência Social, Sra. Luana Vergínia Ribas.
- **13.4.1.** Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.
- **13.5.** As comunicações entre Município e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- **13.6.** O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- **13.7.** A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado para tal, ou pelo respectivo substituto.
- **13.8.** O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- **13.8.1.** O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- **13.8.2.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.
- **13.8.3.** O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- **13.8.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



ESTADO DO PARANÁ

- **13.8.5.** O fiscal irá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- **13.8.6.** O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- **13.8.7.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- **13.9.** O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, e será de sua responsabilidade, sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal nº 3.500/2024:
- **13.9.1.** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento.
- 13.9.2. Analisar a documentação que antecede o pagamento.
- **13.9.3.** Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- **13.9.4.** Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.
- **13.9.5.** Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.
- **13.9.6.** Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.
- 13.9.7. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.
- **13.9.8.** Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato.
- **13.9.9.** Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.
- **13.9.10.** Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução contratual.
- **13.9.11.** Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal.
- 13.9.12. Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado.
- **13.9.13.** Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Parágrafo Único



ESTADO DO PARANÁ

Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **14.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei n° 14.133, de 2021).
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei n° 14.133, de 2021).
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

- 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" ate "h" do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 3. Compensatória, para a inexecução total da Ata prevista na alínea "c" do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 4. Compensatória, para infração descrita na alínea "b" do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- 5. Compensatória, para a infração descrita na alínea "a" do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
- 6. Compensatória, para infrações descritas na alínea "d" do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
- **14.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9°, da Lei nº 14.133, de 2021).

ESTADO DO PARANÁ

- **14.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei n° 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.
- **14.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **14.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei n° 14.133, de 2021).
- **14.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **14.4.4.** Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.
- **14.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- **14.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei n° 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **14.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).
- **14.8.** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstosneste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **14.9.** O CONTRATANTE deverá , no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (**TCE-PR**).



ESTADO DO PARANÁ

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- **15.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- **15.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- **15.3.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- **15.4.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- **15.5.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- **15.5.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- **15.5.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- **15.5.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- **15.6.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- **15.6.1.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
- **15.6.1.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
- **15.6.1.3.** Indenizações e multas.
- **15.7.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- **15.8.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

ESTADO DO PARANÁ

- **16.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **16.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- **16.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8°, §2°, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7°, §3°, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da comarca de Marmeleiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei n° 14.133/21.

Marmeleiro, ** de **** de 2025.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Jander Luiz Loss
CONTRATANTE

EMPRESA
REPRESENTANTE
CONTRATADA

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

PORTARIA Nº 7.657, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

Altera e Designa servidores para atuarem como Agentes de Contratação e compor a Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto nº 3.500, de 05 de março de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 7.605, de 04 de julho de 2025.

- **Art. 2º** DESIGNAR os seguintes servidores efetivos para desempenharem a função de Agente de Contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 2021:
 - I Daverson Colle da Silva, Matrícula 1116-9;
 - II Franciéli de Oliveira, Matrícula 1450-8;
 - III Ricardo Fiori, Matrícula 1824-4;
 - IV Isabela Rodrigues Borges, Matrícula 19610-1.
- §1º Quando da realização de licitações na modalidade pregão, os agentes de contratação serão denominados Pregoeiros, na forma do art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133, de 2021.
- **Art. 3º** DESIGNAR os seguintes servidores efetivos para desempenharem a função de Comissão de Contratação e Equipe de Apoio nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 2021:
 - I Isabela Rodrigues Borges, Matrícula 19610-1;
 - II Fabiano Bassoli Donida, Matrícula 17370-1;
 - III Evandro Marcelo Pasqualoto, Matrícula 11100-1.
- § 1º A Comissão de Contratação será presidida pela servidora Isabela Rodrigues Borges e, na sua ausência, pelo servidor Daverson Colle da Silva, Matrícula 1116-9.
- § 2º Nos casos de férias, licenças legais ou afastamentos temporários de membros da Comissão de Contratação e da Equipe de Apoio constantes dos incisos II e III, os servidores poderão ser substituídos por Ricardo Fiori, Matrícula 1824-4 e/ou Franciéli de Oliveira, Matrícula 1450-8, conforme necessidade administrativa.
- **Art. 4º** O desempenho da função será remunerado por gratificação prevista no art. 33, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, observado o disposto nos §§ 3º e 4º, do mesmo artigo.
 - Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, PR, 10 de setembro de 2025.

January Class SANDER LUIZ LOSS Prefeito de Marmeleiro

www.marmeleiro.pr.gov.br



Estado do Parana CNPJ /6.205.665/0001-01 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 15 de outubro de 2025.

Processo Administrativo Eletrônico - PAE n.º 2280/2025 Inexigibilidade de Licitação

PARECER JURÍDICO N.º 334/2025 - PG

I – DO RELATÓRIO

Submeteu-se ao crivo dessa Procuradoria, para análise e emissão de Parecer, a abertura do **Processo Administrativo Eletrônico nº 2280/2025**, que visa a **contratação direta, pela categoria de INEXIGIBILIDADE de licitação**, da empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS para prestação de serviços de seguro para o veículo HYUNDAI / NEW HB20 1.0L LIMITED, conforme requerimento emanado do Departamento de Assistência Social.

Encaminhados os autos a fim de que fosse verificada a legalidade do procedimento, nos termos da Lei 14.133/2021.

É o breve relatório.

Passo a fundamentar.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Primeiro, cumpre salientar que essa Procuradoria emite parecer sob à ótica estritamente jurídica, não lhe competindo adentrar no mérito, na conveniência/oportunidade e discricionariedade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública ao traçar os parâmetros da contratação entendida como necessária e sua forma de execução, tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente administrativa.

Ressalte-se que o presente parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, à decisão a ser adotada pelo gestor municipal.





CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Todavia, imperioso ressalvar que todo o procedimento deverá observar a legislação de regência da matéria, sobretudo no tocante a prazos e atos essenciais.

Pois bem.

A obrigatoriedade de licitar consta no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal. O procedimento licitatório, por sua vez, visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa à Administração, mas também assegurar o Princípio Constitucional da Isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. [Grifou-se].

Em face do regramento constitucional, e em substituição à Lei 8.666/93, em 2021 foi editada a Lei nº 14.133/2021, a qual instituiu normas gerais que regem as licitações e contratos no âmbito da Administração Pública.

Entretanto, o mesmo diploma legal também prevê hipóteses em que a Administração Pública pode celebrar contratos sem a realização de procedimento licitatório, diante de situações peculiares que justificam a adoção dessa medida excepcional. Tais hipóteses configuram-se nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, nas quais o legislador reconheceu a possibilidade de contratação direta, desde que observados os requisitos legais e devidamente motivada a decisão administrativa.

Desta forma, tem-se como regra a realização do procedimento licitatório, e, como medida em extremo excepcional, a inexigibilidade.

Os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, como no presente caso, não exigem o cumprimento de etapas formais imprescindíveis num processo de licitação, todavia,





Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

ná CNPJ 76.205.665/0001-0

devem obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública.

O artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021, em seus incisos, define as situações de inexigibilidade de licitação, aplicáveis quando houver impossibilidade jurídica de competição entre os potenciais contratados. Ressalte-se que o rol previsto no referido dispositivo possui caráter exemplificativo, o que permite à Administração reconhecer outras situações análogas, desde que devidamente demonstrada a inviabilidade de competição. Contudo, por se tratar de norma de exceção, a interpretação dessas hipóteses deve ser estrita, em conformidade com os princípios da Hermenêutica Jurídica e com a supremacia do interesse público.

Pelo que se extrai do Estudo Técnico Preliminar, o caso em comento encontra guarida no *caput*, do referido dispositivo, *in verbis:*

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, [...].

Por sua vez, o art. 72 da Lei de Licitações traz os requisitos a serem cumpridos para a contratação nos casos de dispensa ou de inexigibilidade. Vejamos:

- Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
- I documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI razão da escolha do contratado;
- VII justificativa de preço;
- VIII autorização da autoridade competente.
- Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.





CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

O processo encontra-se instruído com o Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar; Termo de Referência; a estimativa de despesa; Documentação das empresas (Contrato Social, CNPJ, Certidões Negativas, Declaração Unificada); Encaminhamento do Gestor Municipal; Parecer Contábil; Minuta Contratual e Portaria de Agentes de Contratação.

O caso em tela trata da contratação da empresa Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, a qual já possui vigente com o município o Contrato de Prestação de Serviços nº 093/2024, vinculado ao Pregão Eletrônico n.º 024/2024.

Em relação à quantidade, trata-se de apenas (01) um veículo, na condição de novo, adquirido recentemente, razão pela qual não foi anteriormente contemplado com o seguro.

No tocante ao dispêndio econômico que se depreende da contratação, esta Procuradoria destaca que não detém *expertise* para examinar e avaliar a correspondência dos valores estimados no certame frente ao usualmente praticado pelo mercado. Todavia, verifica-se que há pesquisa de preço, a qual utilizou como parâmetro contratações anteriores do mesmo objeto que o Município executou e contratações similares de outros órgãos da Administração Pública e orçamentos de empresas do setor privado.

Registra-se que o valor máximo da contratação pleiteada é de R\$ 1.162,95 (mil, cento e sessenta e dois reais e noventa e cinco centavos) e que, de acordo com a manifestação do responsável pela Divisão de Contabilidade, há dotação orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações assumidas.

É cediço que a contratação de seguro automotivo para os veículos oficiais é medida essencial à proteção do patrimônio público e à responsabilidade civil da Administração, diante da constante possibilidade de ocorrência de sinistros envolvendo veículos, servidores e, em determinadas situações, munícipes. Trata-se de serviço imprescindível à continuidade e segurança das atividades administrativas e operacionais do Município.

Considerando que a empresa já presta seguros para a frota da administração, se torna inviável a contratação de outra empresa, mesmo porque os valores propostos já sofreram deságio quando da realização do Pregão, o que demonstra vantajosidade na contratação, sendo inviável a deflagração de um processo administrativo visando a contratação de outra empresa para prestar os





CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

serviços de seguro para apenas alguns itens, concluindo-se pela legalidade da contratação por inexigibilidade de licitação.

Além disso, os documentos constantes nos autos evidenciam que a contratação pretendida atende ao interesse público, sendo a alternativa menos onerosa aos cofres municipais, razão pela qual resta caracterizada a viabilidade jurídica da contratação direta, com fundamento no art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, combinado com os princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

É a fundamentação.

Assim, passo a concluir.

III – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando as informações constantes no processo administrativo em epígrafe até a presente data, com fulcro na legislação vigente, ressalvado o juízo de mérito da Administração, bem como os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que fogem da alçada dessa Procuradoria, manifesto pela legalidade da contratação direta, via <u>inexigibilidade</u>, da empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS para a prestação de serviços de seguro ao veículo HYUNDAI / NEW HB20 1.0L LIMITED.

É o parecer.



Procuradora Jurídica OAB/PR 110.980





ESTADO DO PARANÁ

CONCLUSÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2280/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 045/2025

- 1 **OBJETO:** Contratação da empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO GERAIS, prestadora de serviço de seguro, para cobertura do seguro de responsabilidade civil e seguro total dos veículos de propriedade do município, atendendo as necessidades do Departamento de Assistência Social.
- **2 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:** Considerando que o Município de Marmeleiro já possui contrato com a empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO GERAIS, inscrita no CNPJ nº 61.198.164/0001-60, através do Contrato de Prestação de Serviços nº 093/2024, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 024/2024, para prestação de seguros para a frota municipal, e foi realizado um orçamento com a mesma. Desta forma, viemos justificar a contratação da mesma seguradora, devido ser mais vantajoso e por ser menos oneroso aos cofres municipais do que a realização de um novo processo licitatório, conforme documentos acostados ao presente processo.

Departamento de Assistência Social

Devido a possibilidade de ocorrência de sinistros envolvendo veículos, servidores e, em alguns casos, munícipes, é imprescindível que a frota municipal esteja sob a cobertura de seguro de automóveis.

A estimativa de quantidade é com base em 1 (um) veículo novo que necessita de seguro.

A presente contratação não está alinhada com o PCA, uma vez que o documento se encontra em fase de elaboração

3 – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: A empresa contratada foi selecionada por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de licitação, fundamentada no caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando os pontos descritos, bem como toda a documentação apensa ao processo e prezando pela empresa que melhor atenda às especificidades do objeto requisitado, conclui-se como viável a contratação da empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO GERAIS, prestadora de serviço de seguro, para cobertura do seguro de responsabilidade civil e seguro total dos veículos de propriedade do município.

A escolha foi fundamentada na necessidade de garantir a qualidade e a pertinência dos serviços de seguro, alinhando-os com as necessidades dos Departamentos requisitantes.

Considerando ainda que a abertura de um novo processo de licitação é mais onerosa e demorada para ser realizado, ao contrário de uma contratação direta, sendo que os veículos estão disponíveis para uso dos Departamentos e é necessária uma contratação rápida e eficaz para o seguro desses veículos.

Considerando que a empresa que presta os serviços atualmente ganhou a licitação no ano de 2024, no Pregão Eletrônico nº 024/2024 e vem cumprindo suas obrigações de forma satisfatória aos interesses do Município.

Considerando que os preços se mostram vantajosos para o Município conforme a pesquisa de preços em anexo.

Considerando todo o exposto em razão da escolha fundamentada da empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO GERAIS que possui contrato vigente com o Município, a solução que se adequa as necessidades dos Departamentos, é a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Considerando os pontos descritos, bem como toda a documentação apensa ao processo, conclui-se como viável a contratação da empresa apresentada.

Embora existam outras empresas que poderiam fornecer o seguro dos referidos veículos, justificamos a vantajosidade da contratação e dos preços compatíveis com os de mercado.

4 - EMPRESA:

Empresa: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO GERAIS

CNPJ: 61.198.164/0001-60



ESTADO DO PARANÁ

Endereço: Avenida Rio Branco, nº 1489 **Bairro:** Campos Elíseos **Cidade:** São Paulo **Estado:** São Paulo

CEP: 01.205-905

5 – VALOR TOTAL: R\$ 1.162,95 (um mil e cento e sessenta e dois reais e noventa e cinco centavos).

6 – JUSTIFICATIVA DE PREÇO: O valor apresentado à contratação do seguro, é de R\$ 1.162,95 (um mil e cento e sessenta e dois reais e noventa e cinco centavos)., conforme proposta em anexo e para fins de comparação de preços, tendo em vista a complexidade de cada item, por ser específico por veículo (modelo e marca), ter ano de fabricação diferente, bem como o próprio Bônus de cada veículo da Frota Municipal de Marmeleiro, foi comparado valores semelhantes de outros municípios, bem como o contrato próprio vigente do Município de Marmeleiro.

Com isso, está apenso ao processo alguns contratos de outros municípios, a fim da comprovação da pesquisa realizada, mesmo que não se pode utilizar desses valores, por causa dos itens serem divergentes, conforme exposto acima.

A contratada atende satisfatoriamente as necessidades da Administração Pública quanto ao objeto da contratação e sua essencialidade, singularidade e adequabilidade, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", todos da Lei nº 14.133/2021.

Assim devemos entender que uma contratação não precisa estar amparada decisivamente no preço, conforme assevera Joel Menezes Niebuhr, mas o processo deve necessariamente justificar o preço a ser aceito, visando assegurar a vantajosidade da contratação. Neste sentido, justifica-se o preço adotado em dois possíveis sentidos: a) a compatibilidade do preço ajustado com o de mercado, ou b) a adequação do preço, pontualmente, caracterizando como justo, certo e vantajoso diante da pretensa contratação.

Portanto, assim entendemos que existe sim a justificativa de preços e que o valor cobrado pela empresa se torna justo mediante a todas as comprovações, levando em consideração a necessidade de seguro da frota a estes veículos do Município.

7 – FUNDAMENTO LEGAL: O caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, onde consta:

Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição.

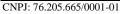
8 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
363	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.39.69.03.00	0
367	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.39.69.03.00	0
417	09.03	08.243 0025 6.045	3.3.90.39.69.03.00	0
427	09.05	08.243 0025 2.088	3.3.90.39.69.03.00	0

9 – A Comissão de Contratação, diante do acima exposto, após as considerações jurídicas elaboradas no Parecer Jurídico nº 334/2025 – PG, e com base nos elementos constantes nos autos, encaminha para análise e homologação o Processo Administrativo Eletrônico nº 2280/2025, sem adentrar no mérito da veracidade das informações, justificativas constantes dos autos, especialmente quanto ao preço e escolha do fornecedor ou executante, que são de inteira responsabilidade do órgão requisitante, sendo também, responsável por todos os documentos anexados ao presente processo, podendo ser realizada por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com base nos dispositivos legais enumerados.

Ressaltamos ainda, que caberá à Autoridade competente a discricionariedade de prosseguir ou não com a contratação.

Marmeleiro, 16 de outubro de 2025.





ESTADO DO PARANÁ

Isabela Rodrigues Borges

Presidente da Comissão de Contratação Portaria nº 7.657 de 10/09/2025

Fabiano Bassoli Donida

Membro da Comissão de Contratação

Evandro Marcelo Pasqualoto Membro da Comissão de Contratação



ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 16 de outubro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para análise e homologação, o relatório da Comissão de Contratação, cujo assunto é a contratação da empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO GERAIS, prestadora de serviço de seguro, para cobertura do seguro de responsabilidade civil e seguro total dos veículos de propriedade do município, atendendo as necessidades do Departamento de Assistência Social, mediante inexigibilidade de licitação, fundamentada no caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Informamos que o custo para a contratação é de R\$ 1.162,95 (um mil e cento e sessenta e dois reais e noventa e cinco centavos).

O Processo Administrativo Eletrônico para contratação foi autuado sob o nº 2280/2025, e a Inexigibilidade tombada sob o nº 045/2025.

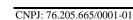
A decisão pela contratação por inexigibilidade foi embasada nos seguintes documentos, que seguem anexos ao processo administrativo:

- ✓ Documento de Formalização de Demanda
- ✓ Estudo Técnico Preliminar
- ✓ Termo de Referência
- ✓ Proposta, Comprovação de Valores e Documentos Inexigibilidade
- Indicação de recurso de adequação orçamentária

	Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
Ī	363	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.39.69.03.00	0
	367		08.244 0022 2.035	3.3.90.39.69.03.00	0
	417	09.03	08.243 0025 6.045	3.3.90.39.69.03.00	0
Ī	427	09.05	08.243 0025 2.088	3.3.90.39.69.03.00	0

- ✓ Parecer Jurídico nº 334/2025 PG
- Documentação da empresa
 - Contrato Social e alterações;
 - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ;
 - Certidão Negativa Municipal;
 - Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
 - Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - Certidão de Regularidade do FGTS:
 - CND Débitos Trabalhistas;
 - Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União (TCU) e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR);
 - Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);
 - Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
 - Declaração Unificada.
- ✓ Conclusão do processo pela Comissão de Contratação.

Respeitosamente,





ESTADO DO PARANÁ

Isabela Rodrigues Borges

Presidente da Comissão de Contratação Portaria nº 7.657 de 10/09/2025

Fabiano Bassoli Donida

Membro da Comissão de Contratação

Evandro Marcelo Pasqualoto Membro da Comissão de Contratação



ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 045/2025

Fundamentado no caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 045/2025, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 2280/2025 – Cód. Verificador: PNK0Y5M1.

OBJETO: Contratação da empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO GERAIS, prestadora de serviço de seguro, para cobertura do seguro de responsabilidade civil e seguro total dos veículos de propriedade do município, atendendo as necessidades do Departamento de Assistência Social.

CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO GERAIS, inscrita no CNPJ nº 61.198.164/0001-60.

VALOR TOTAL: R\$ 1.162,95 (um mil e cento e sessenta e dois reais e noventa e cinco centavos).

Marmeleiro, 16 de outubro de 2025.

Jander Luiz Loss Prefeito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUINTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2025

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2057-12 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 044/2025

Fundamentado no caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 044/2025, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico n° 2091/2025 — Cód. Verificador: 9O1314ZB.

OBJETO: Contratação da empresa WPB COMERCIO, SERVICOS E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ n° 28.610.644/0001-10 e da empresa DELTA PRODUTOS E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 11.676.271/0001-88, para fornecimento de mobiliário escolar, em Adesão a Ata de Registro de Preços n.º 003/2024, vinculada ao Pregão Eletrônico n.º 004/2024, com autorização por meio do Aceite nº 28/2025 do Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná (CIEDEPAR), atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.

CONTRATADA: WPB COMERCIO, SERVICOS E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.610.644/0001-10.

VALOR: R\$ 354.690,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil e seiscentos e noventa reais).

CONTRATADA: DELTA PRODUTOS E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.676.271/0001-88.

VALOR: R\$ 158.570,00 (cento e cinquenta e oito mil e quinhentos e setenta reais). **VALOR TOTAL:** R\$ 513.260,00 (quinhentos e treze mil e duzentos e sessenta reais).

Marmeleiro, 16 de outubro de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 045/2025

Fundamentado no caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 045/2025, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico n° 2280/2025 – Cód. Verificador: PNK0Y5M1.

OBJETO: Contratação da empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO GERAIS, prestadora de serviço de seguro, para cobertura do seguro de responsabilidade civil e seguro total dos veículos de propriedade do município, atendendo as necessidades do Departamento de Assistência Social.

CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO GERAIS, inscrita no CNPJ nº 61.198.164/0001-60.

VALOR TOTAL: R\$ 1.162,95 (um mil e cento e sessenta e dois reais e noventa e cinco centavos).

Marmeleiro, 16 de outubro de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

A Presidente da Câmara Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto nos artigos 91 e 180 do Regimento Interno desta Casa de Leis, convoca os Senhores Vereadores para participarem da Sessão Extraordinária a ser realizada no dia 21 de outubro de 2025, às 19 horas, nas dependências do Plenário da Câmara Municipal, para deliberarem sobre a seguinte pauta:

1. Projeto de Lei Ordinária do Executivo 66/2025 que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, para o quadriênio de 2026 a 2029.

Marmeleiro, 16 de outubro de 2025.

Atenciosamente,

Rosângela Aparecida Prestes

Presidente

Câmara Municipal de Marmeleiro



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.marmeleiro.pr.gov.br/ no link Diário Oficial.

Atos Oficiais

Prefeitura de Itapejara D'Oeste

ATA DE SESSÃO PÚBLICA Nº. 12/2025 LEI ALDIR BLANC

Ao dia 29 do mês de Setembro de 2025, reuniram-se no Departamento de Cultura do Município de Itapeiara D'Oeste, Estado do Paraná, a Comissão de Gestão, Estratégia, Seleção e Fiscalização dos Recursos Oriundos Comissão de Gestão, Estratégia, Seleção e Fiscalização dos Recursos Oriundos da Lei Federal nº. 14.399, de 2022 – Lei que institui a Politica Nacional Aldir Blanc de Fomento á Cultura; a Lei federal nº 14.903/2024; além do Decreto Federal nº 11.453, de 2023, Decreto Federal nº 11.453, de 2023 e decreto federal nº 12.257/2024; todos relativos á PNAB. O Sr. Augusto Gadini, Sr. Luis Fernando Pedroso, Sra. Andreia Antunes Alves, Sr. Leonardo Lucini Malacarne e Sr. Edson Tolotti, nomeados através da portaria nº. 2227/2025 de Dezenove de Fevereiro de 2025; Categoria 01 - Gestão e produção Cultural, Associação Dos Tropeiros Raízes do Sul CNPJ: 29 049 007/0001-38 Assim a comissão fez a análise da execução do projeto que foi aprovado, sendo considerado satisfatório e que atenderam os requisitos impostos, desta forma restam aprovado pela sua execução. Não tendo mais nada a tratar, a sessão foi encerrada, sendo a presente Ata assinada pelos membros da Comissão de Gestão.

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3205/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE E A ÉMPRESA PAG-NUSSAT COMÉRCIO DE COMBUSTIVEL LTDA, CNPJ/MF sob o nº 02.375.643/0001 - 45, objeto: combustíveis (etanol), para uso nos veículos, pertencentes a frota municipal do Municipio de Itapejara D´Oeste, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico № 017/2022, fica alterado o prazo de vigência contratual, prorrogando em mais 06 (seis) meses, passando de 29 (vinte e nove) de outubro de 2025, para 29 (vinte e nove) de abril de 2026. Itapejara D'Oeste, 16 (dezesseis) de

DECRETO Nº 223/2025

DATA: 16.10.2025

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências DECRETO Nº 224/2025

DATA: 16.10.2025

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

MUNICIPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato Contrata N° 4140/2025
Contratente: Manicípio de Rapejara D'Oeste - PR, inscrito no
CNPJ/MF sob on° 76.995430/0001 - 52.
Contratado: Ravi E-Commerce Ltda - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o
n° 52.954.144/0001 - 80.

Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de pueus destinados ao uso nos veiculos, onibus, caminhões e maquinas pesadas integrantes da frota pertencente a Administração Municipal de Itapejara D'Oeste - PR, em conformidade com o Edital de Pregio Elevônico N° 90038/2025.

Valor do Contrato: R\$ 117.078,00 (Cento e dezessete mil e setenta e

oito reais)

offoreass). Vigência: 12 (doze) meses. Data do Contrato: 16 (dezesseis) de Outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR Extrato Contrato N° 414 1/2025 Contratante: Município de Itapejara D'Oeste – PR, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.99 5.430/0001 – 52.

Contratado: Lubrimaster Ltda - Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.723.281/0001 - 03

61.723.281.0001 - 03.
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de pneus destinados ao uso nos veículos, ônibus, caminhões e máquinas pesadas integrantes da frota pertencente a Administração Mimir ipal de Itapejara D'Oeste - PR, em conformidade com o Edital de Pregio Eletrônico N° 900 38/2025.
Valor do Contrato: R\$ 485.041,00 (Quatrocentos e oitenta e cinco mil e

Vagência: 12 (doze) meses.

Data do Contrato: 16 (dezesseis) de Outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato Contrato Nº 4142/2025
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR, inscrito no
CNPJMF sob o nº 76995/430/0001-52.
Contratado: FG Comércio de Prieus Ltda - Me, inscrita no CNPJ/MF
sob o nº 17.234-948/0001-04.

Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de Dopeio. Commanção de empresa especiamacan na comierciamação de puesu destinados ao uso nos veixulos, ônibus, caminhões e maquinas pesadas integrantes da frota pertencente a Administração Municipal de Itapejara D'Oeste - PR, em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico N° 900 38/2025.
Valor do Contrato: R\$ 7.460 p0 (Sete mil quatrocentos e sessenta

reais). Vigência: 12 (doze) meses

Data do Contrato: 16 (dezesseis) de Outubro de 2025

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato Contrato N° 4143/2025
Contratunte: Município de Itapejara D'Oeste - PR, inscrito no
CNPJ/MF 500 n° 76999 430/0001 - 52.
Contratado: Magba E-Commerce Ltda - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob

on* 55.695.599/0001 - 17

on 55.695.599.0001-17.

Objeto: Comitatção de empresa especializada na comercialização de pneus destinados ao uso nos veículos, ônibus, caminhões e máquinas pesadas integrantes da frota pertencente a Administração Municipal de Itapejara D'Oste - PR., em conformidade com o Edital de Pregio Eletrônico N*90038/2025.

Valor do Contrato: R\$91.532 μ0 (Noventa e um mil quinhentos e trinta

vania de Contrato: Reps. 1.52 po (Novelas e dan limit de dois reals). Vigência: 12 (doze) meses. Data do Contrato: 16 (dezesseis) de Outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

MUNICIPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato Contrato N° 4144/2025
Contratante: Municipio de Itapejara D'Oeste - PR, inscrito no
CNPJ/MF sob o n° 76.995.4300001 - 52.
Contratado: Saturno Distribuidora Ltda - EPP, inscrita no CNPJ/MF
sob o n° 56.124.875/0001 - 50.
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de

presu destinados ao uso nos veiculos, ómbus, caminhões e maquins pesadas integrantes da fiota pertencente a Administração de Itapejasa D'Oeste - PR, em conformidade com o Edital de Piegão Eletônico N° 90038/2025.

cueromico in 30033/2037. Valor do Contrato: R\$ 143.989,38 (Cento e quaienta e três mil novecentos e citenta e nove reais e trinta e cito centavos).

Vigência: 12 (doze) meses.

Data do Contrato: 16 (dezesseis) de Outubro de 2025

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

MUNICIPIO DEI TAPELARA D'OES IE - PR Exhato Contrato N° 41457025 Contrataute: Municipio de Itapejara D'Oeste - PR, inscrito no CNPJ/MF sob on 76995,4300001 - 52. Contratado: Trenze Pneus Ltda - Me, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 44.722.7960001 - 61.

Objeto: Contiatação de empresa especializada na comercialização de pneus destinados ao uso nos veiculos, ômbus, caminhões e máquinas pesadas integrantes da fiota pertencente a Administração Municipal de Itapejana D'Oeste - PR., em conformidade com o Edital de Pregão Eletônico N° 90038/2025. Valor do Contrato: R\$ 121.680,00 (Cento e vinte e um mil seis centos e

Vigência: 12 (doze) meses. Data do Contrato: 16 (dezes seis) de Outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 90059/2025

O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, toma público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Pregão Eletrônico, tipo menor preco por Item, no dia 30 (trinta) de Outubro de 2025. às 09h:00min (nove) horas, tendo como objeto à seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada no fornecimento de Árvore Verde com Neve e Escorregador destinada a ornamentação natalina do Município de Itapejara D'Õeste - PR.

A abertura das propostas e recebimento dos lances será a partir das 09h00min (nove) horas do dia 30 (trinta) de Outubro de 2025, no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.

Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Pregão Eletrônico N* 90059/2025, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de tapejara D'Oeste - PR, no endereço eletrônico http://www.itapejaradoeste.pr.gov.br/licitacoes e https://www.gov.br/compras/pt-br. Majores informações em contato pelo Telefone (046) 3199 - 2598

ttapejara D'Oeste-PR, 13 (treze) de Outubro de 2025

Daiani Hoffman Agente de Contratação - Decreto Nº 046/2024

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 001/2021 ALTERAÇÃO:

ALTERAÇÃO:

9º Alteração no Edital de pré-qualificação nº 001/2021, o qual tem por objeto:
Cadastramento De Materiais De Ostomia Em Geral destinado à Pré
Qualificação De Especificações Estéticas, Técnicas Ou De Desempenho De
Bens Para Futuros Registros De Preços E/Ou Credenciamentos A Serem
Promovidos Pelo Coníms:

RE-RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

Re-ratificar e homologar as marcas já pré-qualificadas, todas disponi lista publicaca no site abaixo indicado.

A întegra encontra-se disponivel no seguinte endereço eletrônico.

https://www.conims.pr.gov.br/, aba Licitações.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

C(a) presidente, no uso das atribuições que the são or 14.133/21 e attenições posteriores, a vista do parecer conclusivo 01 - Homologier e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

Dotação 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.30.0 01.001.10.122.0001.2001.3.3.90.30.0 01.001.10.122.0001.2001.3.3.90.30.0 03.001.10.302.0002.2003.3.3.90.30.0 VILMAR SCHWOLLER Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
(3) presidente, no uso das aribuções que he são conferidas pala legistação en vigor, especialmente p
14.13021 e alterações positeriores, a vista do paroseo conclusões cearando pela Consissão de Licitações, receive.

Total fornecedor: R\$ 350.521,45 Total geral: R\$ 350.521,45

a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa

Dotação

Atendmento aos Municípios Consorolados

02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.38.0 VILMAR SCHMOLLER

VILMAR SCHMOLLER Presidente

VILMAR SCHMOLLER

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE - CONIMS 15/07/2025 Presidente do CONIMS e os Prefeitos dos Municípios C.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

DANILLO BARRETO DA SILVA

Total fornecedor: R\$ 302,400,00 Total geral: R\$ 302,400,00 to correspondente(s):
pesa Dutação
portinatos 02.001.10.302.0002.2502.3.3.90.38.0 a emissão da(s) nota(s) de empenho corresp Descrição da Despesa Atendimento aos Municípios Consorciados

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

VILMAR SCHMOLLER Presidente

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº

044/2025 Fundamentado no caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 044/2025, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico n* 2091 /2025 - Cód. Verificador: 901314ZB.

OBJETO: Contratação da empresa WPB COMERCIO, SERVICOS E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ n° 28.610.644/0001-10 e da empresa DELTA PRODUTOS E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ n* 11.676.271/0001-88, para fornecimento de mobiliário escolar, em Adesão a Ata de Registro de Preços n.º 003/2024, vinculada ao Pregão Eletrônico n.º 004/2024, com autorização por meio do Aceite nº 28/2025 do Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná (CIEDE-PAR), atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura

CONTRATADA: WPB COMERCIO, SERVICOS E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ n

28.610.644/0001-10.

VALOR: R\$ 354.690.00 (trezentos e cinquenta e quatro mil e seiscentos

e noventa reais). CONTRATADA: DELTA PRODUTOS E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ n* 11.676.271/0001-88.

VALOR: R\$ 158.570,00 (cento e cinquenta e oito mil e quinhentos e setenta reais)

VALOR TOTAL: R\$ 513.260,00 (quinhentos e treze mil e duzentos e sessenta reais)

Marmeleiro, 16 de outubro de 2025.

Jander Luiz Loss Prefeito

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 045/2025

Fundamentado no caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 045/2025, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico n* 2280/2025 – Cód. Verificador: PNK0Y5M1

OBJETO: Contratação da empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO GERAIS, prestadora de serviço de seguro, para cobertura do seguro de responsabilidade civil e seguro total dos veículos de propriedade do município, atendendo as necessidades do Departamento de Assistência Social.

CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO GE-RAIS, inscrita no CNPJ n° 61.198.164/0001-60.

VALOR TO TAL: R\$ 1.162,95 (um mil e cento e sessenta e dois reais e noventa e cinco centavos).

Marmeleiro, 16 de outubro de 2025. Jander Luiz Loss Prefeito